

**REFLETIR O
PRESENTE E
OUSAR O FUTURO:
POR UM ENSINO
SUPERIOR DE
EXCELÊNCIA**

MOÇÃO GLOBAL 2015



Rua Campo Alegre n.627 . 4150-179 Porto
T. 226 076 370 . F. 226 076 379
geral@fap.pt . www.fap.pt

**REFLETIR O
PRESENTE E
OUSAR O FUTURO:
POR UM ENSINO
SUPERIOR DE
EXCELENÇA**

MOÇÃO GLOBAL 2015

LISTA DE ABREVIATURAS

A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
APESP	Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado
CAE	Comissão de Avaliação Externa
CCES	Conselho Coordenador do Ensino Superior
CCISP	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
CET	Curso de Especialização Tecnológica
CNASES	Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRUP	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
DECO	Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
DGEEC	Direção-Geral de Estatística de Educação e Ciência
DGES	Direção Geral de Ensino Superior
EBI	Estatuto de Bolseiro de Investigação
ECTS	European Credit Transfer and Accumulation System
ENQA	European Association for Quality Assurance in Higher Education
EQF	European Qualification Framework
ESG	European Standards and Guidelines
ETI	Equivalente a Tempo Integral
FAP	Federação Académica do Porto
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FCTUC	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
FCT/UNL	Faculdade de Ciências e Tecnologia/Universidade Nova de Lisboa
FEUP	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
IAS	Indexante dos Apoios Sociais
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IES	Instituição de Ensino Superior
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISEL	Instituto Superior de Lisboa
ISEP	Instituto Superior de Engenharia do Porto
IST	Instituto Superior Técnico
LBSE	Lei de Bases do Sistema Educativo
NEET	Not in Education, Employment or Training

QNQ	Quadro Nacional de Qualificações
RABEEES	Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior
RAIDES	Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
SAS	Serviços de Ação Social
TeSP	Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Pela terceira vez, a Federação Académica do Porto decidiu elaborar um documento orientador da sua visão estratégica para o ensino superior – a Moção Global 2015. O documento intitulado de “**Refletir o presente e ousar o futuro: por um ensino superior de excelência**” pretende compilar um conjunto de reflexões sobre diversas temáticas do ensino superior nacional e apresentar propostas concretas, exequíveis e coerentes para o Ensino Superior português com vista a torná-lo melhor, mais inclusivo e mais justo.

A Moção Global 2015 tem diversos destinatários: os órgãos de soberania, os partidos políticos, as instituições de ensino superior, as federações e associações académicas e de estudantes, as juventudes partidárias, os estudantes do ensino superior e a sociedade em geral. É certamente complicado dirigir algo a tão vasto e diferenciado público, no entanto, o desafio cumpre-se e tende a melhorar a cada ano que passa.

Não entendemos a Moção Global 2015 como um documento orientador rígido e fechado. Queremos exprimir as posições de uma FAP dinâmica e reflexiva, sempre disponível para participar na discussão e na contribuição para um ensino superior para todos. Mantemo-nos fiéis aos nossos princípios - **por uma prioridade na educação** – prioridade esta que se constrói diariamente através da intervenção em prol dos estudantes da Academia do Porto.

Organizámos esta moção por grandes divisões temáticas e subcapítulos de maior especificidade. Queremos dar ao leitor uma melhor experiência de navegação pelas nossas ideias. E nesta posição, refletimos o presente e ousamos propor as melhorias de futuro.

Queremos inequivocamente que este seja, mais uma vez, ponto de partida para a construção de uma posição mais sólida da Federação Académica do Porto. Por isso, estamos abertos ao diálogo com todos os intervenientes na procura das melhores soluções e caminhos para implementar tudo aquilo que defendemos.

Daniel Freitas
Presidente da FAP

ÍNDICE

1. Organização do sistema	13
1.1. O Ensino Superior nacional	14
1.2. O papel do Estado no Ensino Superior	14
1.3. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior	15
1.3.1. Binariedade	16
1.3.2. Rede de instituições de Ensino Superior	18
1.3.3. Regime Fundacional	22
1.3.4. Órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior	24
1.3.5. Provedor do estudante	25
1.4. Órgãos de âmbito nacional	26
1.5. Racionalização da oferta formativa e fixação de vagas	26
2. Financiamento	33
2.1. Dotação orçamental para o Ensino Superior	34
2.2. Propinas	37
2.3. Regime de prescrições	39
3. Gestão	43
3.1 Regras de execução orçamental e de contratação das IES	44
3.2 Reorganização interna das instituições de ensino superior	45
3.2.1 Autonomia financeira das unidades orgânicas	45
3.2.2 Organização de departamentos e secções internas	46
4. Sistema de Ação Social e abandono escolar	49
4.1 Ação Social	50
4.1.1 Serviços de Ação Social	50
4.1.2 Ação social direta	53
4.1.3 Ação social indireta	56

4.1.4 Reafecção de verbas na ação social	58
4.2 Abandono escolar.....	58
4.2.1 Boas práticas das IES no combate ao abandono.....	59
4.2.2 Relatório anual sobre o abandono escolar no ensino superior.....	60
4.2.3 Programa Retomar.....	60
5. Ciclos de estudo	65
5.1 Processo de Bolonha.....	66
5.2 Cursos Superiores Técnicos Profissionais (TeSP)	68
5.3 Diversificação curricular	71
5.4 Acesso ao Ensino Superior.....	72
5.5 Programa + Superior	74
5.6 Avaliação discente	75
5.7 Mobilidade de estudantes	76
5.8 Majorações de cálculo de classificação final de curso	76
5.9 Suplemento ao diploma	77
6. Empregabilidade.....	81
6.1 Empregabilidade dos ciclos de estudo	82
6.2 Acesso à profissão e ordens profissionais.....	83
6.3 Estágios profissionais.....	84
6.4 Empreendedorismo e criação do próprio emprego.....	84
6.5 Desemprego.....	84
6.6 Formação contínua	85
7. Qualidade e avaliação.....	89
7.1 A avaliação e acreditação dos ciclos de estudos.....	90
7.2 Encerramento de ciclos de estudos	91
7.3 Envolvimento dos estudantes na avaliação externa	91

7.4 O futuro da avaliação.....	92
7.5 Inquéritos pedagógicos	92
7.6 Rankings e ratings.....	93
8. Corpo docente e não docente	95
8.1 Corpo docente	96
8.1.1 Carreiras docente e de investigador	96
8.1.2 Propriedade intelectual da investigação	97
8.1.3 Avaliação docente.....	98
8.2 Corpo não docente e não investigador.....	98
9. Ciência	101
9.1 Sistema Científico Nacional.....	102
10. Internacionalização	105
10.1 Estratégia para a internacionalização do Ensino Superior Português.....	106
11. Percursos curriculares diferenciados	111
12. Associativismo Estudantil	115

ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

1

- 1.** Organização do sistema
 - 1.1.** O Ensino Superior nacional
 - 1.2.** O papel do Estado no Ensino Superior
 - 1.3.** Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
 - 1.3.1.** Binariedade
 - 1.3.2.** Rede de instituições de Ensino Superior
 - 1.3.3.** Regime Fundacional
 - 1.3.4.** Órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior
 - 1.3.5.** Provedor do estudante
 - 1.4.** Órgãos de âmbito nacional
 - 1.5.** Racionalização da oferta formativa e fixação de vagas

1.1. O ENSINO SUPERIOR NACIONAL

O quadro geral do sistema educativo nacional é estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto e republicada e renumerada em anexo à última). Está definido que «a educação escolar compreende os ensinamentos básico, secundário e superior [...]» (Lei n.º 49/2005, art.º 4, n.º 1), sendo no ensino superior que se situa o enfoque da reflexão da FAP e a concretização de propostas que visem melhorar o sistema de ensino superior face à realidade atualmente existente.

A FAP acredita que o investimento na educação, e em particular no ensino superior, cumpre um papel estratégico no desenvolvimento de qualquer país. A garantia da qualidade da formação ministrada aos cidadãos que constituirão valiosos ativos para o País, a promoção de eficazes mecanismos de transferência de conhecimento e o suporte à investigação e à criação de saber realizada no seio das instituições de ensino superior representam, de forma genérica, os desafios que se colocam à gestão estratégica da formação superior, que o Estado deve promover enquanto regulador do sistema, independentemente da iniciativa pública ou privada das instituições.

Em Portugal, o sistema de ensino superior organiza-se em: ensino superior público, contemplando as instituições de iniciativa pública; ensino superior particular e

cooperativo abrangendo as instituições de iniciativa privada; e ensino superior concordatário, que derivando da Concordata assinada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 2004, compreende a existência da Universidade Católica Portuguesa.

1.2. O PAPEL DO ESTADO NO ENSINO SUPERIOR

No panorama geral, o Estado intervém contribuindo enquanto agente principal na promoção da «democratização da educação e as demais condições para que a educação [...] contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais [...]» (CRP, art.º 73, n.º 2), incumbindo-lhe, para lá do «acesso de todos os cidadãos devidamente habilitados aos graus mais elevados do ensino» (RJIES, art.º 26, n.º 2), o estabelecimento da progressiva «gratuidade de todos os graus de ensino» (CRP, art.º 74, n.º 2, al. e)).

Ainda que pertença a múltiplas entidades a iniciativa do ensino superior, cabe exclusivamente ao Estado o papel de regulador deste sistema de ensino, garantindo a qualidade da formação superior oferecida. Dentro daquelas que são as suas atribuições neste domínio, o Estado tem a responsabilidade da criação e manutenção de uma rede de instituições de ensino superior que satisfaça as necessidades do País e da garantia da sua autonomia, não só enquanto detentor da rede pública e responsável pelo seu funcionamento, racionalidade e gestão, mas também

enquanto promotor, devendo assegurar a «liberdade de criação e de funcionamento de estabelecimentos de ensino superior privados» (RJIES, art.º 26, n.º 1, al. b)).

Neste sentido, é fundamental entender que a intervenção do Estado na rede pública é superior à que tem enquanto interveniente nos outros tipos de iniciativa – privada e concordatária. E dessa forma, compete ao Estado, nos termos da lei, financiar as instituições de ensino superior públicas, materializando assim a sua crucial participação enquanto promotor do sistema de ensino superior nacional.

1.3. REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro estabelece, tal como está escrito no seu art.º 1.º, «o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia».

Esta lei representa um enorme passo na harmonização da exigência e das regras de funcionamento aplicáveis ao ensino superior público, ao particular e cooperativo e também ao concordatário, sendo que no que à especificidade do concordatário diz respeito entende a FAP que esta deve ser clarificada, atendendo a que demasiadas vezes é argumento para que este subsistema resista à transformação orgânica proposta pelo RJIES. Ainda que

esta harmonização seja reconhecida, tal lei não alinha algumas matérias discrepantes entre subsistemas (público e privado), não compreendendo o regime de propinas específicas de cada subsistema, nem o financiamento que lhe subjaz, uma vez que, como definido anteriormente, o papel do Estado em termos de suporte financeiro é diferente de acordo com o tipo de iniciativa a que se refere.

Com a entrada em vigor do RJIES, a organização interna das IES foi significativamente alterada, reforma esta a que são reconhecidas vantagens, sendo também reconhecidas desvantagens consideráveis. É neste cenário de reconhecimento das repercussões profundas impostas pela aplicação deste regime jurídico que a FAP defende que urge fazer a avaliação da aplicação do RJIES, como aliás prevê o art.º 185 deste diploma. E tem sido a tutela displicente em relação a esta matéria! Apesar de constar do preâmbulo do projeto da Proposta de Lei, enviada ao movimento associativo estudantil do ensino superior pelo gabinete do anterior Secretário de Estado do Ensino Superior e cuja validade parece já ter expirado com o recuo do Governo em matéria de revisão do RJIES, que «o Ministério da Educação e Ciência procedeu a essa avaliação, consultando as Instituições de Ensino Superior, os organismos dos Ministérios e as várias personalidades com experiência no setor», não é conhecido dessa avaliação qualquer relatório, conclusões ou debate, levando a crer que o que foi feito foi mais uma troca de ideias restrita do que uma verdadeira avaliação sobre a qual possam

assentar solidamente alterações, até porque não teve a participação dos docentes e dos estudantes. Defende, por isso, a FAP que já era tempo de promover esta avaliação ainda não realizada, com um debate alargado que procure reunir um consenso sólido para as alterações a introduzir no sistema. Defendemos também que no momento em que esta avaliação da aplicação do RJIES estiver concluída, então sim, devem ser feitas as alterações que corrijam as desvantagens introduzidas ou mantidas no sistema de ensino superior na primeira fase de vigência do diploma. Aliás, a aprovação daquele diploma com vista a reformar o funcionamento das IES foi precedida de um debate muito abrangente com todos os intervenientes, tendo mesmo a proposta de texto legal que veio a ser aprovada conhecido cerca de duas dezenas de versões intermédias: um processo participado, verdadeiramente debatido e que ponderou muitas alternativas antes de tomar as decisões finais.

Contrariamente à visão da FAP que defende a necessidade de revisão do RJIES no sentido de corrigir as potenciais falhas identificadas, parece claro que o Governo abandonou a vontade inicial de proceder à revisão do diploma, claramente expressa no Programa do XIX Governo Constitucional que apresentava como medida a «avaliação da aplicação das leis estruturantes do Ensino Superior [...] e sua revisão e melhoria nos aspetos que se revelem deficientes». Contrariamente a este compromisso, o sinal dado recentemente à Universidade do Minho e à Universidade Nova de Lisboa dando seguimento aos seus pe-

didados de adesão ao regime fundacional, deixam a descoberto o recuo governamental face à Proposta de Lei apresentada em julho de 2013 que despoletou a discussão, perdendo-se a oportunidade de introduzir correções que seriam benéficas à organização do sistema que seria providenciada por um “novo” RJIES.

Ainda que descrentes da imediata revisão do RJIES por parte deste Governo, a FAP antecipa algumas das discussões e reflexões que devem ser tomadas em consideração no âmbito desta matéria estruturante do ensino superior nacional e da organização das suas instituições. Deixamos o assunto a quem de direito, considerando-o fundamental para tratar na próxima legislatura, já que os atuais governantes abandonaram deliberadamente o assunto.

1.3.1. BINARIEDADE

O Ensino Superior organiza-se num sistema binário, constituído pelo ensino universitário e pelo ensino politécnico. Sendo fundamental para a discussão, importa referir que o RJIES define que o ensino universitário deve «orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação» e que o ensino politécnico deve «concentrar-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente».

Ora, apesar desta matriz politécnica e universitária estarem bem definidas no que à sua natureza diz respeito, não é

verdade quando nos referimos à tipologia das instituições. A binariedade assumida é de base institucional, sendo estabelecido que, salvo raras exceções, cada instituição tem apenas ciclos de estudo universitário ou politécnico. Assim, em relação às instituições de ensino universitário, diz o RJIES que são «instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental». No que concerne às instituições de ensino politécnico, estas são «instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental». Esta semelhança na descrição das suas missões aproxima em teoria e na prática a missão das instituições de ensino superior, sendo também semelhantes as atribuições das mesmas definidas no art.º 8 do RJIES. É possível verificar no marasmo de formações ministradas, quer em universidades, quer em institutos politécnicos, que a matriz identitária que deveria marcar cada um dos subsistemas se perde indelevelmente na ânsia das instituições quererem ministrar formações de todos os tipos, por forma a competirem entre si e se tornarem amplamente mais atrativas à captação de estudantes.

Desta feita, defende a FAP que não deve deixar de ser feito um debate sobre binariedade e que qualquer binariedade que se institua deve ser baseada em cri-

térios claros e objetivos, ao contrário do que existe hoje: um conjunto de diferenças legislativas, regulamentares e operacionais próprias para cada subsistema, sem porém implicar na prática uma verdadeira diferenciação nas missões, quer pela existência na rede pública de ensino superior de ciclos de estudos e unidades orgânicas politécnicas integradas em universidades, quer pela aproximação que ao longo dos anos tem existido na prática entre a formação universitária e politécnica. Consta-se assim que se perdeu a base da binariedade institucional legalmente consagrada, sendo também mais as exceções dos ciclos de estudo que são ministrados em ambos os subsistemas do que a regra de divisão das formações entre os mesmos.

A FAP entende que um sistema binário deve assentar numa diferenciação bem definida das missões, baseada em critérios mais objetivos e que inequivocamente permita classificar as formações a ministrar no âmbito universitário e no âmbito politécnico. Assim, o sistema binário deve assentar em critérios claros, não ao nível da instituição, mas ao nível de unidade orgânica ou de ciclo de estudos que possa otimizar a eficiência da rede, bem como potenciar as sinergias possíveis entre atividades de cariz diferente, aumentando a massa crítica. Certo é que a discussão da binariedade não aparece isolada, sendo praticamente indissociável da necessária reorganização da rede do Ensino Superior, há muito defendida no seio da FAP.

1.3.2. REDE DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A FAP, defensora da existência de uma rede pública de instituições de ensino superior, está preocupada com a falta de estratégia existente na sua (re)organização. A discussão em torno do tema tem bem mais de uma década e meia de existência, tendo sido os efeitos práticos praticamente nulos, revestidos sempre de grande resistência motivada pela aversão à mudança, fruto de interesses instalados e de infundados receios acerca do futuro das instituições e da qualidade das suas formações.

A rede de instituições de ensino superior nacional compreende as instituições de iniciativa pública e privada. Dentro da atribuição do Estado enquanto detentor da rede pública, interessa nesta reflexão olhar com maior detalhe para a rede pública de instituições.

Portugal tem uma rede pública de instituições assente na existência dum sistema binário, criando em cada ramo, universitário e politécnico, diversos patamares institucionais - universidade, instituto universitário, instituições universitárias não integradas, instituto politécnico e instituições politécnicas não integradas.

No ano letivo 2014/2015, a rede universitária pública é constituída por 13 universidades e 1 instituto universitário e a rede politécnica pública por 15 institutos politécnicos, unidades orgânicas integradas em 7 universidades e 5 escolas não integradas nem em universidades, nem em institutos politécnicos. No total, apre-

sentam-se 34 instituições diferentes de ensino superior público, reconhecendo a FAP que é por demais evidente a necessidade de encurtar este número, sem que esta diminuição implique uma regressão da capacidade instalada ou de qualidade das formações de nível superior.

Os últimos anos mostraram que se pode fazer diferente no sentido de encontrar as sinergias que levem à criação de novas entidades. A Universidade de Lisboa (ULisboa) nasce exatamente disso, sendo a sucessora das anteriores Universidade Técnica de Lisboa e Universidade de Lisboa resultando do processo de fusão entre as duas instituições (Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro). Mas mesmo neste processo é necessário fazer algumas modificações. Entende a FAP a fusão como positiva para estas entidades, no entanto, a reorganização interna deixou algo a desejar, uma vez que se mantiveram o mesmo número de unidades orgânicas e toda a replicação de formações (mesmo que sendo pouca) continuou a existir por sobreposição de algumas áreas do saber.

De acordo com o quadro legal em vigor, é hoje possível às IES promoverem a sua racionalização e reorganização internas, bem como trabalharem em conjunto, promovendo sinergias, através das mais variadas formas jurídicas. No entanto, salvaguardando raras e insipientes exceções, nada foi verdadeiramente feito no sentido de reorganizar a rede de ensino superior português.

Pensar a reforma da rede representa uma estratégia nacional de racionalização, de partilha de interesses comuns e de ca-

minho para atingir uma meta importante: um ensino superior melhor e mais eficiente na medida em que se pode reduzir o excesso e o desperdício de manter operacionais diversos processos burocráticos em instituições de ensino superior de reduzido tamanho e impacto. Assim, esta reforma tem de efetivamente sair do papel e ser evidente aos seus executores e promotores a mais-valia da sua implementação. Mas, de facto, não tem sido operacionalizada desta forma. Entende-se assim fundamental o exercício que se segue, focado na apresentação de alternativas que sejam verdadeiros passos no sentido de reorganizar a rede de ensino superior.

Neste seguimento, a FAP manifesta-se contra a existência das múltiplas tipologias de instituições de ensino superior, defendendo antes que, pelo menos no que diz respeito ao ensino superior de iniciativa pública, a necessidade de racionalizar a rede institucional recomenda para já que se reconduzam todas as instituições de ensino superior a apenas universidades e politécnicos, procedendo-se às fusões e integrações que sejam necessárias (e.g. integração das escolas superiores de enfermagem de Lisboa, Porto e Coimbra, não integradas, nos respetivos institutos politécnicos).

A FAP defende ainda, além da imediata integração das escolas não integradas, a fusão de universidades e politécnicos de menor dimensão, com base num critério de proximidade geográfica, não excluindo deste processo de fusões a integração de unidades orgânicas de institutos politécnicos em universidades, quando daí pos-

sam comprovadamente advir vantagens. Reconhece-se que esta proposta em nada compromete o funcionamento do sistema uma vez que a experiência de integração de unidades de formação e unidades orgânicas politécnicas ocorrida no passado não prejudicou o funcionamento dos ciclos de estudo, podendo assim permitir uma racionalização interessante da rede pública que diminua significativamente o número de IES.

A FAP acredita ainda que a possibilidade de criação de consórcios, como estruturas de maior dimensão assentes na colaboração e motivadas pela adesão voluntária das diversas instituições, é positiva no atual contexto, constituindo uma potencial primeira etapa na estratégia de consolidação da rede de ensino superior que tem em vista a sua reorganização racional.

Parece à FAP que a tutela tem demonstrado um inequívoco desinteresse pela reorganização séria da rede de ensino superior: mesmo admitindo a FAP que esta não é uma tarefa trivial, a não revisão do RJIES e a tardia e insipiente regulamentação dos consórcios entre as IES correspondem com um cenário de atraso sucessivo que deixa a descoberto a falta de uma verdadeira vontade governamental de reformar a rede: se tal não fosse, ter-se-ia já há muito constituído o único órgão previsto na lei que tem por missão promover tal reforma ou para ela contribuir, emitindo parecer - o Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES). Esta permanente inexistência do órgão previsto na lei há quase oito (8!) anos é uma confissão encapotada dos sucessivos titulares da pasta do ensi-

no superior de que nada querem ver feito neste assunto.

Solicitamos assim ao atual Governo a conclusão dos processos pendentes nesta matéria, ainda que estejam muito aquém do idealizado inicialmente. Aos governantes que se constituirão após o ato eleitoral de 2015, exigimos a seriedade de assumir esta como uma prioridade estratégica para o Ensino Superior, a fim de se reorganizar, de uma vez por todas, a deficiente rede que proliferou durante os últimos anos.

1.3.2.1 CONSÓRCIOS ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Surgiu durante o último ano da presente legislatura a intenção de regulamentação da figura do consórcio entre instituições de ensino superior. Apesar de legalmente previstos no art.º 17 do RJIES, salvo raras e insipientes exceções, faltou vontade às instituições e capacidade a sucessivos Governos para recorrerem ao estabelecimento de consórcios como primeira etapa na estratégia de consolidação da rede de ensino superior.

Assim, perante a manifestada vontade da tutela de legislar sobre o tema, não pode a FAP deixar passar a oportunidade de, à partida, tecer algumas considerações que entende serem úteis para uma regulação dos consórcios eficaz, eficiente e efetiva. Espera-se que, apesar de constituir uma medida avulsa dissociada de uma estratégia conhecida que pretenda a obtenção de um sistema de ensino superior o mais racional possível, tal regulamentação

possa pelo menos corresponder a um primeiro passo na mudança de paradigma na colaboração entre as instituições e que se criem as condições para que, proativamente, estas caminhem no sentido de interagirem e unirem esforços na articulação plena e séria dos seus objetivos, na partilha de recursos e na prestação de serviços conjunta. A promoção e o incentivo real deste contacto entre as instituições permite-lhes experimentar novas formas de organização partilhada, ajudando-as a conhecer as potenciais mais-valias que decorrem do trabalho conjunto entre diversas entidades na persecução de objetivos comuns.

Desta forma, a FAP acredita que a possibilidade de criação de consórcios, como estruturas de maior dimensão assentes na colaboração e motivadas pela adesão voluntária das diversas instituições, é positiva no atual contexto, sendo que não devem ser esquecidas as soluções de intervenção também nesta moção apresentadas: a integração das escolas politécnicas não integradas nos politécnicos correspondentes; a fusão de instituições (universidades e politécnicos), considerando o critério de proximidade geográfica, sempre que se admitam verdadeiros ganhos de escala nesse processo e tendo especial atenção às instituições de menor dimensão; a integração de unidades orgânicas de institutos politécnicos em universidades, naturalmente na ótica do ganho de vantagens relacionadas com o processo.

No que diz respeito à regulamentação dos consórcios propriamente dita, é imprescindível que a visão assumida pela

tutela não prejudique a possibilidade de estabelecimento deste tipo de cooperação entre instituições de subsistemas diferentes, pois os diversos tipos de envolvimento que possam ser assumidos entre as instituições em nada dependem da sua natureza universitária ou politécnica. A crescer a isto, não pode o Governo deixar arrastar a concretização destes consórcios, sendo imperativo que exista, associado a esta regulamentação, o estabelecimento de incentivos claros que beneficiem as instituições consortes a assumir o envolvimento, de forma a potenciar a aproximação de organizações que estão muitas vezes acantonadas e acomodadas e que não desenvolvem sinergias com o exterior.

Assume-se como estratégica a cooperação entre as instituições que se materialize na concretização de consórcios com vista a organizar e racionalizar a oferta formativa, potenciando a existência de cursos partilhados e projetos conjuntos; partilhar recursos humanos docentes e não docentes; promover candidaturas conjuntas a programas europeus; facilitar a mobilidade nacional dos estudantes; ganhar escala na atuação conjunta ao nível dos serviços de ação social; incrementar a qualidade da investigação, quer pelo reforço da massa crítica, quer pela complementaridade de projetos já existentes; participar ativamente na concretização de programas de desenvolvimento regionais; trabalhar conjuntamente na atração de estudantes e investigadores estrangeiros; promover o desporto universitário; e levar a cabo outras potenciais ações que enfatizem uma inteligente racionalização da rede.

No âmbito do Ensino Superior, o início de 2015 foi marcado pela assinatura do consórcio UNorte.pt estabelecido entre a Universidade do Porto, a Universidade do Minho e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Apesar da iniciativa ter sido realizada à margem de qualquer tipo de regulamentação extra face à já existente no cenário atual, entende a FAP que não deve o regular funcionamento deste consórcio ser afetado negativamente por qualquer iniciativa imposta pelo Governo. Aliás, é já noticiado que as Universidades do Centro (Universidade de Aveiro, Universidade de Coimbra e Universidade da Beira Interior) têm em vista a criação de acordo semelhante. A FAP louva a proatividade tida pelas instituições na procura de sinergias e de alinhamentos em torno da racionalização da rede e tendo em vista os ganhos de escala, mas alerta que em nenhum momento estes acordos devam ser justificação para a existência de propostas que prejudiquem a qualidade do ensino ministrado ou agravem as condições de frequência dos estudantes no ensino superior.

É já conhecido um anteprojeto de decreto-lei sobre os consórcios entre as instituições de ensino superior públicas, o qual em pouco satisfaz a grande curiosidade e ânsia em torno da regulamentação dos consórcios. Em primeiro lugar, tal regulamentação evidencia-se altamente insipiente, não criando nada de novo face ao quadro atualmente vigente. Por outro lado, apresenta-se ainda mais limitadora, na medida em que força a que os consórcios se realizem sem grande liberdade, não

havendo lugar a qualquer incentivo ao seu estabelecimento. A crescer a isto, a regulamentação apresentada colide com os consórcios até então desenvolvidos à luz do atual quadro legal e com outros que já estão em preparação, para lá de impor de forma quase ostensiva a presença da tutela na validação de um conjunto de ideias e de orientações estratégicas que devem ser desenvolvidas exclusivamente pelas instituições consortes. Entende a FAP que este anteprojeto está muito longe da expectativa criada em torno dos consórcios, devendo esta regulamentação proporcionar reais incentivos à formação destes convénios, não devendo em algum momento interferir na autonomia das instituições, constitucionalmente consagrada.

1.3.2.2 ESCOLAS NÃO INTEGRADAS

É evidente que a regulação da rede de ensino superior não foi uma prioridade enquanto proliferou o ensino superior em Portugal. Apesar de cientes de que os números do ensino superior devem continuar a aumentar, por forma a atingir as metas propostas por Portugal, por exemplo, no âmbito da Estratégia Europa 2020, tal aumento não pode justificar a irracionalidade do número de instituições existente ou a sua natureza, sendo necessário clarificar que a um maior número de instituições não corresponde um maior número de estudantes.

As escolas politécnicas não integradas representam um aspeto singular da rede nacional de instituições de ensino superior. As Escolas Superiores de Enfermagem de

Porto, Lisboa e Coimbra, a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril são as 5 escolas politécnicas que não se encontram integradas em nenhuma universidade ou instituto politécnico, representando uma incoerência no sistema que deve ser corrigida.

Neste sentido, defende a FAP a integração das escolas politécnicas não integradas nos correspondentes institutos politécnicos uma vez que estas escolas representam uma diferença no sistema que atualmente não faz qualquer sentido. Apenas a apatia do Governo justifica a situação presente, sendo imperativo colocar em marcha o compromisso em relação a este tema, assumido nas linhas de orientação estratégica para o Ensino Superior.

1.3.3 REGIME FUNDACIONAL

Quando se abordou uma proposta de alteração do RJIES da lavra deste Governo, datada de 2012, era patente que tal proposta pretendia a extinção do regime fundacional.

A criação deste regime realizou-se com determinados objetivos, cujo cumprimento não foi devidamente avaliado e debatido, uma vez que na mente governativa a proposta até se destinava a quem nunca a quis, sendo depois adotada por um conjunto de instituições para as quais ela não teria sido “desenhada”. Este regime foi adotado em primeira instância pela Universidade do Porto, pela Universidade de Aveiro e pelo ISCTE que viram em tal regime ganhos em termos de autonomia

e de facilidade de atuação. Hoje já não se pretende a extinção do regime fundacional como comprovam o avanço dos processos de transformação da Universidade do Minho e da Universidade Nova de Lisboa, no entanto é importante que se deixem algumas notas sobre o processo.

O Governo assinou com as instituições que revestem hoje o regime fundacional contratos nos quais estas se comprometiam com objetivos concretos, por contrapartida a um financiamento plurianual que permitisse e premiasse esse cumprimento, promovendo um desenvolvimento institucional ambicioso e internacionalmente comparável. Estas instituições cumpriram todas as suas obrigações contratualizadas quando o Governo nem um euro transferiu das verbas que se comprometeu a atribuir: ou seja, fizeram estas instituições, de regime fundacional, o “mais com menos” que o Governo apregoa como solução de austeridade. É hora das instituições reivindicarem o que lhes é devido, denunciando a FAP este incumprimento que, para lá de prejudicar a seriedade e o trabalho das instituições, constitui também um ataque indireto aos estudantes do ensino superior na medida em que tantas vezes as instituições buscam no aumento da propina devida pelos estudantes a forma de se equilibrarem financeiramente. Não aceitamos que o Governo seja exigente numas matérias e que deixe as suas responsabilidades de lado noutras, exigindo coerência e seriedade e sobretudo o cumprimento das suas obrigações contratualmente definidas.

1.3.4. ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A introdução do RJIES no panorama nacional de ensino superior criou algumas mudanças na orgânica das instituições, iniciando-se desde logo pela criação de um Conselho Geral por cada IES que passa a englobar, para lá de representantes dos docentes e dos estudantes, a possibilidade de ter representantes dos não docentes e não investigadores e ainda a introdução de personalidades externas à instituição. Ora, aquando da tão esperada e urgente revisão do RJIES, fará sentido também introduzir alterações em alguns destes órgãos.

A FAP entende que deve deixar de competir somente ao Conselho Geral a eleição do reitor ou presidente da instituição, conforme o caso, prevendo-se para tal eleição a constituição de uma assembleia eleitoral específica. Este procedimento não é novo, já foi utilizado no passado em algumas instituições e possibilita que esta assembleia possa ser mais representativa da realidade da instituição por inclusão de maior número de representantes dos mais diversos corpos, sendo que uns pertenceriam à mesma por inerência (o próprio Conselho Geral em funções, diretores de unidade orgânica, diretores de serviços autónomos, presidentes das associações de estudantes, por exemplo) e ainda outros por eleição dos seus pares. No entender da FAP, um processo como a eleição do responsável máximo de uma IES para um conjunto alargado de anos deve ser verdadeiramente participado e representativo

da realidade, eliminando qualquer dúvida ou incerteza acerca de tal eleição e dando espaço a que mais personalidades se comprometam com a eleição do seu representante máximo. Esta alteração na eleição reforçaria a independência do Conselho Geral no acompanhamento e fiscalização da gestão da IES, responsabilizando-a. Seria importante ainda para o funcionamento dos Conselhos Gerais que fossem definidos prazos comuns para a apresentação e aprovação dos planos e relatórios de atividades das IES, bem como do seu orçamento e dos seus relatórios de contas, em concertação com o Governo, principalmente no que diz respeito aos valores orçamentais a apresentar à tutela anualmente.

Para além destas alterações, deve a composição do Conselho Geral ser melhorada: mantendo os limites numéricos dos seus titulares entre 15 e 35, deve este conselho passar a ser composto por um número ímpar de membros, dos quais pelo menos um seja representante do pessoal não docente e não investigador, ao contrário do que hoje acontece, visto que esta presença é facultativa. Quanto à representatividade dos demais corpos e da inclusão de personalidades externas, deve ser garantido que nenhum corpo tenha um número de representantes igual ou superior a 50% do total, sendo que o número de representantes dos estudantes deve ser superior ao número de personalidades externas.

O mandato do reitor ou presidente deve ser alargado para cinco anos, no sentido de desfasar a eleição do próprio da eleição

do corpo da IES hoje responsável pela sua eleição, que funciona em lógica de quadriénios. O critério da sua elegibilidade deve ser a titularidade do grau de doutor e não a categoria profissional de professor ou investigador, e devem ser especificadas as condições legais em que «individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante» (RJIES, artigo 86, nº4, alínea b)) possam ser candidatos a presidentes de institutos politécnicos. Deve ainda ser definido o número limite de vice-reitores e pró-reitores, vice-presidentes e pró-presidentes em função da dimensão da instituição de ensino superior, considerada em função do número de estudantes, docentes (e seus ETI) e do pessoal não docente, sendo também definida em função das receitas próprias e da dispersão geográfica.

Também no sentido de rever a gestão das próprias instituições, o Conselho de Gestão das instituições de ensino superior, bem como Conselho Executivo das unidades orgânicas, quando exista, devem ver a sua composição alterada no sentido de incluir obrigatoriamente um estudante, com ou sem direito a voto. Consideramos fundamental a presença próxima dos estudantes e seus representantes na gestão quotidiana das instituições por forma a intervirem ativamente na definição do caminho a traçar pela IES diariamente.

Entende ainda a FAP que a atuação das associações de estudantes não pode estar desfasada do que é a ação pedagógica institucional definida nos Conselhos Pedagógicos de cada uma das unidades orgânicas ou instituições. Assim, entendemos como

uma boa prática a presença do Presidente da respectiva associação de estudantes ou seu representante nas diversas reuniões, sendo-lhe naturalmente vedado o direito de voto para não destruir a paridade do órgão referido.

Ainda no que diz respeito à orgânica das instituições, deve ser definido um conjunto alargado de incompatibilidades que promovam uma gestão mais democrática, participada e transparente das instituições, eliminando acumulações indesejadas e potencialmente duvidosas. Deve ser estabelecido assim que todos os eleitores do reitor ou do presidente devem estar impedidos de ser por ele nomeados durante esse mandato, devendo também acabar a possibilidade de inerência da presidência do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico pelo presidente e vice-presidente ou diretor e subdiretor da unidade orgânica, e deve ser impedida aos presidentes, vice-presidentes, diretores e subdiretores de unidades orgânicas, presidentes do Conselho de Representantes, vogais do Conselho Executivo de unidade orgânica e dos serviços autónomos, provedores, membros do Conselho de Gestão, membros do Senado, administradores ou diretores de serviços autónomos a acumulação desses cargos com o de titular do Conselho Geral. No sentido de alargar a possibilidade de eleição para a gestão das unidades orgânicas, deve ser consagrada a elegibilidade de qualquer titular do grau de doutor para o cargo de presidente ou diretor, sendo que ficará sempre reservado aos eleitores a sua escolha final.

1.3.5. PROVEDOR DO ESTUDANTE

O RJIES criou em cada instituição de ensino superior, «nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas», sem prejuízo do seu funcionamento em IES que já haviam criado figura semelhante na sua comunidade académica.

Tem-se revelado positiva no seio do funcionamento regular das instituições a existência de um provedor do estudante, com as responsabilidades que lhe são legalmente consagradas. Neste sentido, manifesta-se a FAP agradada com a inovação implementada, sendo no entanto crítica com alguns aspetos, nomeadamente com a diferenciação existente entre as condições de exercício dos diferentes provedores, nas diferentes instituições.

Neste sentido, a FAP concorda completamente com a harmonização do cargo do provedor do estudante, porque a diferença de regimes não faz sentido dentro de um regime jurídico uniforme das IES, e porque as diferenças, entre outros problemas da figura do provedor do estudante, não só não têm contribuído para que o cargo tenha um papel institucional e nacional relevante (apesar das positivas formas de coordenação entre os diferentes titulares do cargo), como têm remetido muitas vezes a função de provedor do estudante a

uma insignificância e inutilidade prática muito grave. Assim, defende a FAP que seja uniformizado o cargo de provedor do estudante, através da aprovação de diploma competente que cumpra este desígnio de uniformizar as condições e garantias de exercício desse cargo, incluindo remuneração, duração de mandato, incompatibilidades (o exercício do cargo de provedor do estudante deve ser em exclusividade, incompatível com o exercício de qualquer outro cargo e incompatível com o exercício da docência), bem como formas de coordenação entre os diferentes provedores.

1.4. ÓRGÃOS DE ÂMBITO NACIONAL

Ao nível dos órgãos nacionais, o Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES) foi até hoje inútil por não ter reunido uma única vez em mais de 8 anos de existência legal. A falha desta constituição deve-se única e exclusivamente à inoperância apresentada pelos sucessivos titulares da pasta do Ensino Superior nos últimos Governos, encontrando sempre razões infundadas que levam a que fique tudo na mesma em relação ao CCES. Acreditando que o ano eleitoral possa dar frutos na criação deste órgão, apresentamos ainda que este órgão deveria deixar de ser presidido por um membro do Governo, demarcando assim a sua independência e devem ser reforçadas as suas competências na área da ação social aos estudantes, uma vez que a sua criação foi um dos motivos que fez extinguir o Conselho Nacional para a Ação Social no Ensino Super-

rior (CNASES). Não é tarde para apontar o dedo e deixar patente que o objetivo destas mudanças foi claramente o de diminuir os focos de discussão em torno do Ensino Superior. E torna-se vergonhoso quando assim é. Ganhe-se a coragem e coloquem-se os órgãos em funcionamento para que possa ser apontado um caminho sério para a formação superior no nosso País.

Quanto ao Conselho Nacional de Educação, as constantes recomendações, pareceres e atividade em torno da discussão da Educação e o seu funcionamento regular são fruto da seriedade com que o órgão é encarado pelos diversos intervenientes. Apesar disso, no sentido da sua melhor eficácia, cumpre-nos defender que deveria ser prevista uma limitação de mandatos no CNE e que a sua composição é demasiado vasta, sendo necessário proceder à atualização da sua composição, reduzindo-a.

1.5. RACIONALIZAÇÃO DA OFERTA FORMATIVA E FIXAÇÃO DE VAGAS

Qualquer revisão do RJIES deve potenciar e alargar, nos vários aspetos anteriormente descritos, as possibilidades de reorganização da rede de ensino superior e da racionalização da oferta formativa existente. Esta reorganização é um dos maiores desafios que se coloca aos intervenientes do sistema, numa reforma largamente entendida como essencial em inúmeros aspetos, mas que tem sido constantemente bloqueada por interesses institucionais, corporativos e pessoais instalados.

A racionalização e reorganização da

rede pública de ensino superior deve guiar-se por critérios de qualidade, eficiência de gestão dos recursos públicos e eficácia de resultados, e não por critérios meramente economicistas: aplicar-se no ensino superior uma estratégia de encerramento como forma de racionalizar a rede é um erro, sobretudo porque ignora que a dispersão territorial das IES é um motor de desenvolvimento fundamental em muitas regiões, sem prejuízo do encerramento imediato de todas as formações e instituições que não tenham qualidade para funcionar – procedimento que deve aliás ser comum ao ensino de iniciativa não pública. Ao invés, defendemos que a racionalização deve operar-se através de ganhos de escala que diminuam a dispersão organizacional, isto é, que congreguem os recursos disponíveis de forma a otimizar a sua aplicação, sem desperdiçarem a capacidade instalada e a implementação territorial alargada que hoje conhecemos.

Racionalizar a rede e a oferta formativa, além dos encerramentos que se mostrem necessários por motivos de qualidade, não se prende apenas com o número de cursos e com o número de instituições, nem mesmo com o número de cursos em cada instituição. Racionalizar a oferta é também promover a transparência e a comparabilidade dessa oferta existente. Medida essencial neste sentido é começar por racionalizar as nomenclaturas dos cursos de formação inicial, medida que, se por um lado pode parecer demasiado simples, por outro estamos certos representar no sistema uma medida de extrema importância, inversamente proporcional à sua simplicidade.

Assim, é necessário, no sentido de simplificar e aumentar a compreensão, quer por parte dos candidatos ao ensino superior, quer por parte das entidades empregadoras, criar um catálogo com as diversas denominações possíveis para os cursos de formação inicial. Este processo, que tem de ser amplamente participado pelas instituições de ensino superior, deve ser despoletado no sentido de ser possível uniformizar os nomes dos cursos, o que permitirá diminuir a confusão dos candidatos ao ensino superior e alargar a compreensão dos empregadores sobre os perfis de formação que são ministrados no ensino superior nacional no que diz respeito às áreas de estudo que pretendem incorporar nas suas empresas e negócios.

Uma intervenção racional na oferta não deve ignorar a fixação do número de vagas dos ciclos de estudos. O número anual máximo de admissões de cada ciclo de estudos e IES deve ser fixado com antecedência e com critérios objetivos, claros e transparentes, atendendo «aos recursos de cada uma [das IES], designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros» (RJIES, art.º 64.º, n.º 1). O papel da empregabilidade na fixação das vagas não deve ser preponderante: sem prejuízo de estar disponível a informação de empregabilidade de cada curso, a reduzida empregabilidade de um curso não deve ser a única condição para extinção de vagas. Em todo o caso, essa empregabilidade tem de ser conhecida à partida por todos os candidatos, e incumbe à tutela garantir que essa informação é realmente prestada e conhecida

até ao momento da candidatura.

Dar continuidade ou aprofundar as linhas de orientação para fixação de vagas nas instituições de ensino superior estabelecidas para o ano 2014/2015 é um erro: os critérios de distribuição das vagas totais pelas formações iniciais de cada instituição de ensino superior atenderam à empregabilidade dos cursos. Além da altamente questionável fidedignidade dos dados do desemprego que serviram de base para tais critérios, o resultado final é apenas o de desperdício de capacidade instalada: na esmagadora maioria dos casos, a redução do número de vagas imposta não representa qualquer redução na despesa pública com aquele curso, tendo-se perdido eficiência, por aumento do rácio despesa pública com o curso/número de estudantes admitidos pelo concurso geral de acesso.

PROPOSTAS

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

- A especificidade do ensino concordatário e o seu enquadramento devem ser clarificados.
- Urge fazer a avaliação da aplicação do RJIES, como aliás prevê o art.º 185 deste diploma.
- É necessária uma urgente revisão do RJIES, adaptando-o de acordo com algumas das ideias apresentadas nesta moção.

Binariedade

- O sistema binário deve assentar numa diferenciação bem definida das missões e em critérios claros, não ao nível da instituição, mas ao nível de unidade orgânica ou de ciclo de estudos.

Rede de instituições de Ensino Superior

- Exige-se uma reorganização da rede de ensino superior.
- É evidente a necessidade de diminuir o número de IES em Portugal.
- Para já, devem-se reconduzir todas as instituições de ensino superior a apenas universidades e politécnicos, procedendo-se às fusões e integrações necessárias.
- Defende-se a fusão de universidades e politécnicos de menor dimensão, com base num critério de proximidade geográfica, e ainda a integração de unida-

des orgânicas de institutos politécnicos em universidades.

Consórcios entre instituições de ensino superior

- Acreditamos que a possibilidade de criação de consórcios é positiva no atual contexto.
- É imprescindível a possibilidade de consórcios entre instituições de subsistemas diferentes.
- Exigimos que a regulamentação dos consórcios estabeleça incentivos claros que motivem as instituições consortes a assumir este tipo de envolvimento.
- Deve existir uma regulamentação séria nesta matéria, manifestando a FAP a sua grande insatisfação com o anteprojeto de decreto-lei sobre os consórcios entre instituições de ensino superior públicas lançado pelo Governo.

Escolas não integradas

- Defendemos a imediata integração das escolas não integradas nos respetivos institutos politécnicos.

Regime Fundacional

- Somos favoráveis à manutenção do regime fundacional nas instituições de ensino superior.
- Exige-se que o Governo cumpra os pagamentos previstos nos contratos assinados com as instituições de ensino superior que revestem hoje o regime fundacional.

Órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior

- Deve deixar de competir somente ao Conselho Geral a eleição do reitor ou presidente da instituição, prevendo-se para tal eleição a constituição de uma assembleia eleitoral específica.
- Entendemos que seria importante para o funcionamento dos Conselhos Gerais que fossem definidos prazos comuns para a apresentação e aprovação dos planos e relatórios de atividades das IES, bem como do seu orçamento e dos seus relatórios de contas, em concertação com o Governo, principalmente no que diz respeito aos valores orçamentais a apresentar à tutela anualmente.
- A composição do Conselho Geral deve ser melhorada: mantendo os limites numéricos dos seus titulares entre 15 e 35, deve este conselho passar a ser composto por um número ímpar de membros.
- Entre os membros, um deve ser obrigatoriamente representante do pessoal não docente e não investigador.
- Em relação à representatividade dos demais corpos e da inclusão de personalidades externas, deve ser garantido que nenhum corpo tenha um número de representantes igual ou superior a 50% do total.
- O número de representantes dos estudantes deve ser superior ao número de personalidades externas.
- O mandato do reitor ou presidente deve ser alargado para cinco anos, no senti-

do de desfazer a eleição do próprio da eleição do corpo da IES hoje responsável pela sua eleição.

- O critério da elegibilidade do reitor ou presidente deve ser a titularidade do grau de doutor e não a categoria profissional de professor ou investigador.
- Devem ser especificadas as condições legais em que «individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante» possam ser candidatos a presidentes de institutos politécnicos.
- Deve ser definido o número limite de vice-reitores e pró-reitores, vice-presidentes e pró-presidentes em função da dimensão da instituição de ensino superior.
- O Conselho de Gestão das instituições de ensino superior, bem como Conselho Executivo das unidades orgânicas, quando exista, devem ver a sua composição alterada no sentido de incluir obrigatoriamente um estudante, com ou sem direito a voto.
- Entendemos como uma boa prática a presença do Presidente da respetiva associação de estudantes ou seu representante nas diversas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.
- Deve ser definido um conjunto alargado de incompatibilidades que promovam uma gestão mais democrática, participada e transparente das instituições, eliminando acumulações indesejadas e potencialmente duvidosas.
- Deve ser estabelecido que todos os eleitores do reitor ou do presidente devem estar impedidos de ser por ele nomeados para funções durante esse mandato.

- Deve acabar a possibilidade de inerência da presidência do Conselho Científico ou Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico pelo presidente e vice-presidente ou diretor e subdiretor da unidade orgânica.
- Deve ser impedida aos presidentes, vice-presidentes, diretores e subdiretores de unidades orgânicas, presidentes do Conselho de Representantes, vogais do Conselho Executivo de unidade orgânica e dos serviços autónomos, provedores, membros do Conselho de Gestão, membros do Senado, administradores ou diretores de serviços autónomos a acumulação desses cargos com o de titular do Conselho Geral.
- No sentido de alargar a possibilidade de eleição para a gestão das unidades orgânicas, deve ser consagrada a elegibilidade de qualquer titular do grau de doutor para o cargo de presidente ou diretor.

Provedor do estudante

- Deve ser uniformizado o cargo de provedor do estudante, através da aprovação de diploma competente que cumpra este desígnio de uniformizar as condições e garantias de exercício do cargo.

Órgãos de âmbito nacional

- Exige-se a constituição do Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES).
- O CCES deve deixar de ser presidido por um membro do Governo e devem ser reforçadas as suas competências na área da ação social aos estudantes.
- Quanto ao Conselho Nacional de Educa-

ção deve ser prevista uma limitação de mandatos e a sua composição deve ser reduzida.

Racionalização da oferta formativa e fixação de vagas

- A racionalização e reorganização da rede pública de ensino superior deve guiar-se por critérios de qualidade, eficiência de gestão dos recursos públicos e eficácia de resultados.
- Defendemos que a racionalização deve operar-se através de ganhos de escala que diminuam a dispersão organizacional, sem desperdiçarem a capacidade instalada e a implementação territorial alargada que hoje conhecemos.
- É fundamental racionalizar as nomenclaturas dos cursos de formação inicial no sentido de simplificar e aumentar a compreensão, quer por parte dos candidatos ao ensino superior, quer por parte das entidades empregadoras.
- O número anual máximo de admissões de cada ciclo de estudos e IES deve ser fixado com antecedência e com critérios objetivos, claros e transparentes.
- O papel da empregabilidade na fixação das vagas não deve ser preponderante: a reduzida empregabilidade de um curso não deve ser a única condição para extinção de vagas.

FINANCIAMENTO

2

2. Financiamento

2.1. Dotação orçamental para o Ensino Superior

2.2. Propinas

2.3. Regime de prescrições

O financiamento das instituições de ensino superior está assente numa relação tripartida entre o Estado, as próprias instituições e os estudantes. Nesta partilha de responsabilidades, cabe ao Estado assumir o financiamento adequado das instituições de ensino superior reservando uma rubrica no Orçamento do Estado; as instituições responsabilizam-se pelo desempenho da sua missão de forma eficiente, com garantias da qualidade da formação ministrada e gerando receitas próprias; e os estudantes contribuem para o financiamento das instituições, através do pagamento de uma taxa de frequência, com a fundamental proteção de todos aqueles que não conseguem suportar tais custos, através da existência de um sistema de ação social.

Neste contexto de financiamento e decorente de um desinvestimento que foi realizado no Ensino Superior nacional pela diminuição da dotação orçamental disponível, a percentagem de financiamento realizada por cada um destes três agentes mudou, diminuindo a responsabilidade do Estado, aumentando o esforço das IES na captação de receitas próprias e aumentando a responsabilidade dos estudantes e das suas famílias através da cobrança de propinas.

No entender da FAP, em momentos governativos de menor disponibilidade financeira, é compreensível que existam ajustes às dotações orçamentais em vários setores do Estado, nomeadamente no Ensino Superior. Não podemos aceitar, no entanto, que essa redução seja continuada, sob pena de colocar instituições em graves riscos económicos e sem previsibilidade

do seu futuro, porque deixam de poder prever o que vão receber para o seu funcionamento, o que naturalmente põe em causa a missão da própria instituição. É essencial que existam correções claras no financiamento das instituições e na forma como essas verbas são distribuídas entre as mesmas, incluindo critérios de justiça e previsibilidade nessa distribuição.

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ENSINO SUPERIOR

Ao longo dos últimos anos, a dotação orçamental das instituições tem sofrido significativas reduções, o que tem pressionado as instituições de ensino superior para diversificar as fontes de financiamento, ao mesmo tempo que iniciaram processos de reestruturação que pretendem acomodar cortes sem prejudicar os seus resultados de ensino e investigação. Tal redução das dotações orçamentais tem resultado também no aumento da responsabilidade dos estudantes no seu financiamento, com o aumento do peso da receita proveniente do pagamento de propinas e outras taxas devidas pelos estudantes na receita global da instituição. Tais reduções têm sido realizadas indiscriminadamente sem qualquer ponderação dos resultados de cada uma das instituições, contrariando o sentido da legislação que estabelece as bases do financiamento das instituições, que prevê a existência de uma fórmula de financiamento com parâmetros conhecidos à partida, o que simultaneamente introduziria racionalidade na distribuição das verbas

disponíveis e aumentaria a previsibilidade desse financiamento. As instituições de ensino superior, apesar dos bons exemplos verificados na tentativa de tornar mais eficiente a sua gestão, têm demasiadas vezes optado pelo caminho mais fácil de redução dos serviços prestados (como a redução de horários de funcionamento, de funcionários de atendimento disponíveis), prejudicando a sua missão de prestar serviços de qualidade, em vez de iniciarem processos sólidos de reorganização que sejam uma alternativa preferível a tal redução de serviços.

A realidade do financiamento público das instituições de ensino superior é a caricatura do que, demasiadas vezes, acontece no financiamento da administração pública: um quadro legal focado no trabalho realizado por cada instituição, com critérios objetivos, conhecidos à partida, estáveis no tempo e atentos aos resultados de cada instituição coexiste com uma realidade de financiamento com base no histórico, absolutamente cega à evolução dos indicadores de cada instituição. A proposta da FAP, no que à distribuição das dotações orçamentais para funcionamento das IES diz respeito, é que se cumpra a lei, publicando a fórmula «baseada em critérios objetivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para o universo de todas as instituições e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição» (n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

A (pluri)anualidade das dotações orçamentais das instituições também tem sido

objeto de múltiplas discussões, colocando em confronto o interesse dos dirigentes das instituições em garantir a estabilidade do seu financiamento e o caráter anual do Orçamento de Estado que anualmente se tem ajustado em função das disponibilidades financeiras do País e, nos últimos anos, em função dos acordos estabelecidos com as instituições internacionais com que Portugal se comprometeu no âmbito do programa de ajustamento económico e financeiro. Neste âmbito, a FAP defende o caráter plurianual do financiamento associado a programas de desenvolvimento institucional, quer no caso dos contratos-programa estabelecidos com as fundações públicas com regime de direito privado, quer no caso do financiamento associado a programas de desenvolvimento institucional, conforme previsto na lei: «melhoria da qualidade; desenvolvimento curricular; racionalização do sistema; reforço e manutenção de infraestruturas e equipamentos; financiamento complementar de estabelecimentos e organismos com reconhecido impacto histórico, social ou cultural; modernização da administração e da gestão das instituições; parcerias entre as instituições de ensino superior, entre estas e as instituições de ensino secundário e entre aquelas e outras entidades públicas ou privadas.» (n.º 2, art.º 6.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

Esta é a nossa visão em matéria da dotação orçamental para o Ensino Superior. Tal assunto tem ainda de ser enquadrado na recente proposta de financiamento do Ensino Superior, altamente focada na distribuição entre as instituições da dotação

orçamental para o seu funcionamento. Esse documento introduz um paradigma algo diferente nesta temática: foca-se em compromissos para as instituições, principalmente focado no número de estudantes de cada instituição, estabelecendo valores máximos e mínimos de estudantes que podem atingir. Representa de facto uma lógica de um Ensino Superior distributivo, fazendo a isso corresponder valores de financiamento a cada instituição por cumprimento de metas e objetivos. É um modelo distributivo, tendo como grande critério o número de estudantes, mas encerra em si algumas lógicas estranhas que colocamos em cima da mesa. Não estamos em crer que um “modelo de financiamento” deva ser limitador do crescimento das instituições, seja em matéria do número de estudantes, seja em matéria de limitar a percentagem orçamental que lhe diz respeito. Acrescentamos ainda que é extremamente nefasto que o crescimento das instituições seja limitado, impedindo-as de crescer em dotação mais de 3%, quando na verdade bem mais do que isso lhes é devido. A crescer a isto, é interessante a ideia de que deva existir um fundo de coesão que permita financiar IES em maiores dificuldades. Não podemos é aceitar que tal fundo se estabeleça recorrendo ao dinheiro reservado para outras instituições. Por um lado limita-se o crescimento e beneficia-se alguma má gestão que possa existir, o que não parece lógico no sistema.

No que diz respeito a outros fatores de qualidade, é difícil aferir a importância e a avaliação dos mesmos, sendo que podem

e devem ser dados passos para poderem ser realmente utilizados. Não somos favoráveis a que a aferição da qualidade e eficiência do processo educativo seja substancialmente representada pelos dados da empregabilidade, mas tal assunto também é colocado fora do horizonte temporal do trabalho efetuado sendo matéria que será de maior desenvolvimento futuro.

Questionamos seriamente nesta proposta onde se encontra a verba para a ação social por parte das instituições de ensino superior uma vez que nenhuma resposta é dada a esta questão por parte do documento. A proposta ainda está em discussão, sendo que temos alguma dificuldade em acreditar que avance, não só pela ainda presente dúvida sobre quem apresentará o próximo Orçamento do Estado, bem como pela exigência permanente por parte de todos os agentes do sistema da necessidade de aumentar a verba disponível para financiamento das IES.

Ainda nesta matéria, a FAP denuncia novamente o grave incumprimento por parte do Governo dos contratos-programa estabelecidos com as instituições que se transformaram em fundações públicas com regime de direito privado e dos contratos de confiança assinados com diversas instituições: o que aconteceu foi que as instituições cumpriram a sua parte do acordo sem receber a contrapartida financeira prevista, que ascende a milhões de euros de incumprimento por parte do Estado. Revela-se insustentável para as instituições de ensino superior negociar e enveredar por determinadas vias positivas para o País se o Governo não cumpre com

a sua parte. No entender da FAP é fundamental que se resolva esta situação com urgência para que não continue a pairar a desconfiança das instituições perante os compromissos governamentais.

2.2. PROPINAS

No quadro de financiamento do Ensino Superior, os estudantes e as suas famílias têm assistido ao aumento constante da sua responsabilidade no financiamento do sistema quer pelo sucessivo aumento do valor das propinas devidas, quer pelo aumento dos valores ou criação de novas taxas e emolumentos, que mais não são do que mecanismos camuflados de suplantar o limite constitucional do atual valor máximo da propina devida nas formações iniciais. O aumento destes valores que dependem exclusivamente de políticas internas das instituições não consideram ainda todas as implicações de índole indireta: aumento das refeições sociais nas cantinas, subida do preço de residências ou outros encargos com a frequência do ensino superior que se prendem com toda a vida dos estudantes fora da sua residência habitual ou custos associados a transportes, para apresentar alguns exemplos concretos. De forma mais grave, subsiste que tal aumento dos encargos dos estudantes convive com um sistema de ação social que não cumpre o seu mandato de garantir que nenhum estudante é excluído do sistema de ensino por carência económica, o que tem resultado num preocupante montante de propinas em atraso, um dos primeiros e mais fortes sinais de

um potencial abandono do ensino superior e situação de pressão sobre os orçamentos institucionais.

A cobrança do valor das propinas poderia ter alguma razoabilidade na sua aplicação, no entanto atente-se no seguinte: em anos de crise económica e de diminuição dos rendimentos disponíveis das famílias, aumento do desemprego e atuação do Fundo Monetário Internacional em Portugal, não houve uma única instituição de ensino superior a equacionar reduzir os valores de propinas devidos, sendo sempre a tendência de contínuo aumento (para compensar as reduções de financiamento via Orçamento do Estado), exceção feita e honra merecida a algumas instituições que cumpriram pela manutenção do valor, nomeadamente a Universidade do Porto pela atuação indelével do seu Conselho Geral e o Instituto Politécnico do Porto pela mão firme da sua Presidente.

Em matéria de propinas, às instituições de ensino superior compete também flexibilizar as regras de pagamento das propinas devidas pelos estudantes através do aumento do número de prestações e alargamento de prazos de pagamento – benefício evidente para os estudantes que veem as condições de pagamento melhoradas e com potencial ganho na capacidade de efetivo recebimento desses montantes por parte das instituições. O facto de se ter em consideração para o pagamento o ajuste às previsíveis datas de recebimento de prestação de bolsa por parte dos estudantes bolseiros, presumirá uma maior capacidade de cumprir as prestações por parte dos estudantes.

Neste seguimento, também o procedimento de fixação do valor da propina devida pelos estudantes tem de ser clarificado: compete ao Conselho Geral de cada instituição, sob proposta do reitor ou do presidente «fixar as propinas devidas pelos estudantes» (al. g) do n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro); contudo, a rejeição da proposta do reitor ou do presidente – que deve estar claro ser obrigatória anualmente – tem sido interpretada de forma distinta, com instituições a manter o valor da propina fixada para o ano letivo anterior e outras a atualizá-lo automaticamente através da aplicação do índice de preços no consumidor do INE. A FAP defende a uniformização deste processo, considerando que a rejeição da proposta do reitor ou presidente por parte do Conselho Geral deve implicar inequivocamente a manutenção do valor da propina.

No entanto, a existência de uma parcela do financiamento do ciclo de estudos de um estudante que deve ser por si participado esgota-se quando o modelo existente se apresenta completamente dissociado do contexto da criação e existência de pagamentos de propinas. De acordo com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), a propina deve ter “um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658,

de 21 de Novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.” Ao abrigo do que é consagrado pela Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, as propinas devidas pelos estudantes devem “reverter para o acréscimo de qualidade no sistema”. Este enunciado, vertido n.º 2 do seu artigo 15º, é completamente posto em causa, quando num cenário de subfinanciamento as instituições utilizam estes valores para proceder a gastos correntes, escudando-se na abrangência concetual do que possa ser entendido como acréscimo de qualidade.

Para lá disto, é previsível que os valores das propinas devidas pelos estudantes atinjam valores excessivamente elevados, considerando a possível atualização em função da inflação e que na maioria dos casos a base sobre a qual se calcula tal atualização é maior de ano para ano. Tal evolução presume que haverá uma crescente dificuldade de suportar esses valores de propinas, o que, na defesa de um ensino superior acessível a todos os cidadãos, nos colocará o desafio de discutir o modelo de contribuição dos estudantes no financiamento das instituições. A FAP entende que estamos a tempo de iniciar esta discussão, envolvendo todos os intervenientes, evitando os efeitos ainda mais lesivos do crescente valor de propinas devidas pelos estudantes.

2.3. REGIME DE PRESCRIÇÕES

Desenhado com o propósito anunciado de estabelecer um limite ao esforço dos contribuintes na formação superior de um cidadão e pretendendo ponderar o aproveitamento escolar desses estudantes nesse financiamento, o regime de prescrições foi instituído e começado a aplicar nas diversas instituições de ensino superior. O regime como está previsto na lei e é implementado na prática tem, contudo, vários problemas: afasta (em muitas ocasiões definitivamente) os estudantes do ensino superior sem qualquer ponderação das razões que levaram a tal insucesso escolar; não tem qualquer impacto na dotação da instituição de ensino superior, que tem sido efetuada com base no histórico de orçamentação e sem qualquer ponderação do número de estudantes; o afastamento desses estudantes não permite, na maioria das vezes, a redução de despesa (e por isso do esforço dos contribuintes), com perda da receita proveniente do pagamento de propinas desses estudantes.

A FAP propõe uma alternativa ao atual regime de prescrições, que tente recuperar os estudantes na iminência da prescrição: em vez da prescrição automática (e consequente afastamento da instituição por dois semestres letivos) os estudantes inscritos a tempo integral transitarão para o regime a tempo parcial, experimentando uma modalidade de frequência do ensino superior que pode ser mais adequada à sua realidade. Tal obrigação de frequência em regime de tempo parcial cessa caso

o estudante obtenha aproveitamento a mais de 60% dos ECTS nos quais se encontra inscrito; caso não atinja tal aproveitamento prescreverá. Nas situações em que o estudante já estava inscrito a tempo parcial, o estudante prescreve automaticamente. A instituição de Ensino Superior deve procurar compreender, junto do estudante, quais os fatores que influenciaram o seu insucesso académico e, mesmo em caso de prescrição, encaminhá-lo para serviços de orientação vocacional disponibilizados pelas próprias IES, fomentando o seu regresso ao sistema.

PROPOSTAS

Financiamento

- É essencial que existam correções claras no financiamento das instituições e na forma como essas verbas são distribuídas entre as mesmas, incluindo critérios de justiça e previsibilidade nessa distribuição.

Dotação orçamental para o Ensino Superior

- Exige-se a existência de uma fórmula «baseada em critérios objetivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para o universo de todas as instituições e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição».
- Defendemos o carácter plurianual do financiamento associado a programas de desenvolvimento institucional.
- Um “modelo de financiamento” não pode ser limitador do crescimento das instituições, seja em matéria do número de estudantes, seja em matéria de limitar a percentagem orçamental que lhe diz respeito.
- Qualquer fundo de coesão que se estabeleça não pode ser criado recorrendo ao dinheiro reservado para outras instituições.
- Não somos favoráveis a que a aferição da qualidade e eficiência do processo educativo seja substancialmente representada pelos dados da empregabilidade

Propinas

- Compete às IES flexibilizar as regras de pagamento das propinas devidas pelos estudantes através do aumento do número de prestações e alargamento de prazos de pagamento.
- O procedimento de fixação do valor da propina devida pelos estudantes tem de ser clarificado: a rejeição da proposta de fixação de propinas do reitor ou do presidente – que deve estar claro ser obrigatória anualmente – tem sido interpretada de forma distinta, com instituições a manter o valor da propina fixada para o ano letivo anterior e outras a atualizá-lo automaticamente através da aplicação do índice de preços no consumidor do INE. A FAP defende a uniformização deste processo, considerando que a rejeição da proposta do reitor ou presidente por parte do Conselho Geral deve implicar inequivocamente a manutenção do valor da propina.
- As propinas devidas pelos estudantes devem “reverter para o acréscimo de qualidade no sistema”. Este enunciado é completamente posto em causa, quando num cenário de subfinanciamento as instituições utilizam estes valores para proceder a gastos correntes, escudando-se na abrangência concetual do que possa ser entendido como acréscimo de qualidade.
- Entendemos que é fundamental iniciar uma discussão séria sobre as propinas, envolvendo todos os intervenientes, evitando os efeitos ainda mais lesivos do crescente valor de propinas devidas pe-

los estudantes.

Regime de prescrições

- Propõe-se uma alternativa ao atual regime de prescrições, que tente recuperar os estudantes na iminência da prescrição: em vez da prescrição automática (e consequente afastamento da instituição por dois semestres letivos) os estudantes inscritos a tempo integral transitariam para o regime a tempo parcial, experimentando uma modalidade de frequência do ensino superior que pode ser mais adequada à sua realidade. Tal obrigação de frequência em regime de tempo parcial cessa caso o estudante obtenha aproveitamento a mais de 60% dos ECTS nos quais se encontra inscrito; caso não atinja tal aproveitamento prescreverá. Nas situações em que o estudante já estava inscrito a tempo parcial, o estudante prescreve automaticamente.

GESTÃO

3

3. Gestão

3.1 Regras de execução orçamental e de contratação das IES

3.2 Reorganização interna das instituições de ensino superior

3.2.1 Autonomia financeira das unidades orgânicas

3.2.2 Organização de departamentos e secções internas

As discussões em torno do ensino superior bem como de outros setores da sociedade prendem-se não só com a necessidade de definição dos montantes de financiamento a receber do Estado por parte das instituições públicas, mas também com a disponibilidade das instituições para, dentro da sua liberdade e autonomia de gestão, poderem investir e gastar esses mesmos montantes. Portanto, tão importante como discutir os montantes de financiamento é fundamental ter em conta as regras de gestão e execução orçamental das instituições de ensino superior. A defesa da sua flexibilização é tema de agenda dos dirigentes das instituições que defendem uma maior autonomia na gestão das verbas que lhes são atribuídas e que conseguem captar para as instituições.

3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E DE CONTRATAÇÃO DAS IES

No período de ajustamento económico e financeiro do País e no seu período subsequente é cada vez mais estranho perceber que muitas das regras de execução orçamental impostas aos organismos da administração pública, incluindo as instituições de ensino superior, não promovem a eficiência de gestão dos dinheiros públicos. No caso das instituições de ensino superior, a denominada «regra do equilíbrio» conjugada com o congelamento dos saldos dos exercícios anuais são um incentivo à realização de despesa pública no final de cada ano civil, com os dirigentes das instituições muitas vezes a inventar formas de

utilizar as verbas que ficarão inutilizáveis na transição do ano – como resultado, as instituições de ensino superior (e todas as entidades da administração pública com regras semelhantes) não gastam o menos possível para cumprir a sua missão, mas o mais que podem para dar uso às verbas que não sendo utilizadas não estarão disponíveis para utilização no ano seguinte.

A FAP defende que à especificidade da gestão das instituições de ensino superior (até pelo facto de que a sua atividade se rege pelo ano letivo e não pelo ano civil, do ponto de vista da despesa, mas sobretudo do ponto de vista da receita) devem corresponder regras de execução orçamental adequadas que possam refrear este gasto antecipado, nefasto para as contas públicas, sem prejudicar a atividade das instituições e a utilização dos seus excedentes anuais nos exercícios seguintes.

As regras de contratação de bens e serviços pelas instituições de ensino superior são objeto de múltiplas críticas por parte dos dirigentes das instituições de ensino superior, que pedem a desburocratização de tal contratação, alegando que ela traria benefícios nas condições de aquisição desses bens e serviços. As instituições de ensino superior são consideradas entidades compradoras vinculadas, o que as obriga a recorrer ao sistema nacional de compras públicas, para aquisição de bens e serviços disponíveis nessa plataforma centralizada – tal obrigação aplica-se também às fundações públicas com regime de direito privado desde a sua reclassificação como Entidades Públicas Reclassificadas. Reitores e presidentes de institutos politécnicos têm

denunciado a irracionalidade de tal sistema, que impede a contratação de forma ágil de um bem ou serviço nas melhores condições de aquisição. Não deixando de defender todos os princípios incluídos no Código dos Contratos Públicos (concorrência, transparência e igualdade), a FAP entende que devem ser criados mecanismos mais ágeis de derrogação da obrigação de contratação através do sistema nacional de compras públicas quando daí advierem vantagens financeiras para a instituição e consequentemente para a boa gestão dos dinheiros públicos.

3.2 REORGANIZAÇÃO INTERNA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A organização macro do ensino superior, a definição clara da sua rede e a distribuição das suas instituições tem um peso forte no seu funcionamento, não só pelos gastos e desperdícios que más decisões podem representar, mas sobretudo pela eficiência e eficácia que se pretende que um sistema de ensino superior nacional público apresente. As decisões externas a cada uma das instituições podem ser muito interessantes e representar grandes ganhos de escala para o próprio sistema, contudo, a forma como internamente cada uma destas instituições se organiza e aplica os recursos que lhe são atribuídos, bem como os que consegue captar pela sua própria ação têm uma preponderância fundamental num tempo em que escasseiam recursos destinados ao ensino

superior. Podemos afirmar que a falta de disponibilidade orçamental é uma opção política, no entanto, qualquer que seja a verba e os recursos disponíveis, devem ser sempre geridos e aplicados da forma mais eficaz possível. É neste aspeto fundamental da boa gestão pública que incidem algumas das ideias apresentadas.

3.2.1 AUTONOMIA FINANCEIRA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

A Constituição da República Portuguesa confere às “universidades” «autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino» (n.º 2, art.º 76.º da CRP). Contudo, incompreensivelmente, o quadro legal estabelece diferenças na possibilidade das instituições de ensino superior conferirem às suas unidades orgânicas autonomia administrativa e financeira, o que constitui mais uma forma de artificialmente distinguir os cada vez mais confundíveis subsistemas universitário e politécnico. «A atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas de institutos politécnicos públicos é concedida por despacho do ministro da tutela e depende da satisfação de critérios a aprovar por portaria deste, os quais incluirão, designadamente, o seu nível de receitas próprias» (n.º 2, art.º 126.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro). A Portaria n.º 485/2008, de 24 de abril, estabelece que a atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas de institutos politécnicos depende cumulativamente de a média do número de alunos inscritos

na escola em 31 de dezembro dos últimos três anos letivos ser superior a 5000; a média do número de docentes em equivalente a tempo integral apurados em 31 de dezembro dos últimos três anos letivos ser superior a 400; a média do volume total das receitas próprias dos três últimos exercícios orçamentais ser igual ou superior a cinco milhões de euros, o que resulta na atribuição de autonomia financeira a apenas uma das unidades orgânicas - o ISEP - e da constatação de que a aplicação de tal regra a todo o sistema resultaria na atribuição de autonomia financeira a apenas cinco unidades orgânicas (FEUP, FCTUC, FCT/UNL e IST, além do ISEP já mencionado). De notar que estas mesmas restrições para o ensino politécnico retiraram a autonomia financeira ao ISEL no ano letivo 2014/2015 por ter atingido um número de estudantes inferior ao estabelecido, o que é caricato num sistema de profundas desigualdades de critérios entre subsistemas.

Desta forma, a FAP defende a harmonização das regras de atribuição de autonomia financeira às unidades orgânicas do sistema de ensino superior, independentemente do subsistema a que pertençam, por ser evidente que tal autonomia deve estar dependente da complexidade de gestão de cada unidade orgânica e não da mera inclusão no subsistema universitário ou politécnico. Tal harmonização pode passar pela redução dos limites mínimos exigidos, devendo contudo ser feita num cenário em que se percebeu que a inclusão das unidades orgânicas em perímetros financeiros alargados, depois dos normais

problemas de integração, não perturbou o seu funcionamento.

3.2.2 ORGANIZAÇÃO DE DEPARTAMENTOS E SECÇÕES INTERNAS

Cada uma das instituições que compõem a rede pública de ensino superior em Portugal tem uma organização interna bastante diferente, historicamente definida, sendo tantas vezes a sua complexidade diretamente proporcional aos seus anos de existência. Estas instituições de elevada complexidade institucional foram crescendo e afirmando-se, num cenário de forte crescimento do ensino superior, sendo em muitos casos difícil – quer por razões históricas, quer por razões de afirmação – procurar reorganizar departamentos e outros grupos institucionais.

No entanto, para que também a eficiência na contratação de bens e serviços possa ser procurada dentro de cada instituição (ou até em grupos de instituições) pela aquisição conjunta de bens e serviços, a autonomia financeira de cada unidade orgânica (ou até de cada instituição) não pode ser entendida como uma fronteira intransponível: pelo contrário, as unidades orgânicas de uma instituição (ou a própria instituição em consórcio) devem procurar a dimensão que lhes permita beneficiar das melhores condições de compra possíveis, pelo que é necessário realizar-se um planeamento das necessidades que permitam essa compra em conjunto. A FAP defende que é essencial que as unidades orgânicas de uma instituição não possam

continuar a refugiar-se no pretexto da sua autonomia financeira para continuar a não procurar as necessidades comuns a toda a instituição, impedindo a diminuição do custo total da aquisição e que as unidades orgânicas de menor dimensão beneficiem das mesmas condições negociais das unidades orgânicas maiores.

Para a FAP, há ainda um longo caminho a percorrer para além dos grupos institucionais rigidificados ao longo do tempo e que hoje desperdiçam recursos, independentemente dos seus nomes: departamentos, gabinetes, secções, unidades científicas, etc. Há ganhos de massa crítica e flexibilidade de gestão que podem ser conseguidos pela cooperação entre os vários grupos existentes ou mesmo pela fusão de vários deles. Não parece aceitável que a insuficiência de recursos (humanos e outros) de uma dada unidade orgânica não seja colmatada por outros recursos existentes noutras unidades orgânicas da mesma IES. Da mesma forma, defende a FAP a eliminação das duplicações (ou outras multiplicações) de departamentos com os mesmos fins dentro da mesma IES, sem prejuízo da necessidade de defesa da identidade e tendo em conta os objetivos dos diversos ciclos de estudos e planos curriculares.

A reestruturação do funcionamento e da despesa das IES quase só tem sido feita para acomodar cortes a montante. Defendemos porém que a reforma que urge fazer não pode ser decretada: é uma tarefa que só se pode realizar internamente em cada uma das IES e uma responsabilidade que lhe advém da sua missão e

da autonomia que lhe é reconhecida. É convicção da FAP que só IES reformadas sob este ponto de vista poderão ser bem-sucedidas nacional e internacionalmente num ambiente de financiamento com base em parâmetros objetivos, com ou sem os constrangimentos financeiros em que hoje vivemos.

PROPOSTAS

Regras de execução orçamental e de contratação das IES

- Pela especificidade das instituições de ensino superior, à sua gestão devem corresponder regras de execução orçamental adequadas.
- Devem ser criados mecanismos mais ágeis de derrogação da obrigação de contratação para as IES através do sistema nacional de compras públicas.

Autonomia financeira das unidades orgânicas

- Defende-se a harmonização das regras de atribuição de autonomia financeira às unidades orgânicas do sistema de ensino superior, independentemente do subsistema a que pertençam.

Organização de departamentos e secções internas

- As unidades orgânicas de uma instituição, apesar da sua autonomia financeira devem procurar as necessidades comuns a toda a instituição, promovendo a diminuição do custo total da aquisição de bens e serviços.
- Apoiamos a eliminação das duplicações (ou outras multiplicações) de departamentos com os mesmos fins dentro da mesma IES.

SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL E ABANDONO ESCOLAR

4

4. Sistema de Ação Social e abandono escolar

4.1 Ação Social

4.1.1 Serviços de Ação Social

4.1.2 Ação social direta

4.1.3 Ação social indireta

4.1.4 Reafecção de verbas na ação social

4.2 Abandono escolar

4.2.1 Boas práticas das IES no combate ao abandono

4.2.2 Relatório anual sobre o abandono escolar no ensino superior

4.2.3 Programa Retomar

4.1 AÇÃO SOCIAL

Na existência de um sistema de financiamento tripartido do Ensino Superior assente na dotação do Orçamento do Estado, nas receitas próprias captadas pelas instituições e ainda nas propinas pagas pelos estudantes, cabe ao Estado, para lá de financiar diretamente as instituições de ensino superior da rede pública, garantir a existência de um sistema de ação social que auxilie os estudantes que não têm capacidade de estudar por carências económicas. Acredita a FAP que este sistema deve ser a válvula de regulação que permite igualar oportunidades, independentemente das condições à partida dos estudantes e dos respetivos agregados familiares. Salvaguarda a Constituição da República Portuguesa o direito de todos ao «ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar» (n.º 1, art.º 74º da CRP).

Para lá disso, a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior e o RJIES apresentam praticamente a mesma redação no que respeita ao assunto, assegurando que «o Estado, na sua relação com os estudantes, compromete-se a garantir a existência de um sistema de ação social que permita o acesso ao ensino superior e a frequência das suas instituições a todos os estudantes» (n.º 1, art.º 18.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto), e que «na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação

positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar» (n.º 1, art.º 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

A ação social no ensino superior cumpre um importante e necessário papel de proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, mediante a concessão de apoios financeiros (ação social direta) e a prestação de serviços (ação social indireta), sendo um aspeto central no apoio ao processo educativo e estímulo ao sucesso escolar de milhares de estudantes de ensino superior nas últimas décadas. A ação social tem sido, especialmente nos últimos 20 anos, um pilar essencial para o processo de mobilidade social, assegurando aos estudantes oriundos de contextos económicos mais desfavorecidos as condições mínimas para chegar com sucesso ao fim da sua formação.

4.1.1 SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Nas instituições de ensino superior de iniciativa pública, os serviços de ação social, sendo organismos com autonomia financeira e de base institucional, asseguram as funções da ação social. A autonomia financeira destes serviços resulta da necessidade de separar as transferências do Orçamento de Estado para funcionamento das instituições e para pagamento de bolsas de estudo - necessidade resolvida pela criação do Fundo de Ação Social, que centralizou todo o pagamento de bolsas de estudo. Também a base institucional dos serviços de ação social assumia

especial relevância pela complexidade e morosidade dos processos de requerimento de bolsa de estudo, entretanto simplificado e efetuado através de uma plataforma única da responsabilidade da DGES.

A realidade hoje existente permite uma reflexão sobre a organização destes serviços, abrindo espaço para se analisar a hipótese de estruturas de base regional que desenvolvam, em nome do Estado, a política de ação social (direta e indireta) no ensino superior, promovendo a equidade perante o sistema independentemente da instituição de ensino que o estudante frequenta. Percebendo a vantagem de tal coordenação de esforços, as estruturas de base institucional hoje existentes já procuram voluntariamente mecanismos de cooperação regional que lhes permitam melhorar os seus resultados: tornar mais eficiente o processo de análise dos requerimentos de bolsa de estudo; melhorar os procedimentos de inspeção e fiscalização no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; agrupar as necessidades de aquisição de bens e serviços pelas unidades de alimentação e alojamento, garantindo melhores condições de compra; permitir o acesso indiferenciado, e em condições equitativas, pelos estudantes das diferentes instituições; melhorar os mecanismos de garantia de qualidade dos serviços de alimentação e alojamento; promover a mobilidade do pessoal para fazer face a necessidades transitórias nas diferentes instituições. Este tipo de medidas de coordenação têm sido aplicadas de forma diversa, tendo-se até instituído alguns consórcios entre os próprios servi-

ços de ação social numa lógica de procurar estabelecer um vínculo mais forte à cooperação institucional até então existente.

De facto, salvaguardada a existência de espaços de atendimento descentralizados que garantam a proximidade nas situações em que tal é exigido, a centralização da análise dos requerimentos de bolsa de estudo em estruturas de maior dimensão e com recursos humanos altamente especializados nessa função pode permitir que, com a capacidade instalada existente atualmente, se reduzam os prazos de resposta e se criem condições para uma efetiva deteção das situações de fraude, que vão perturbando o sistema inutilizando verbas que deveriam estar a ser canalizadas para quem delas necessita. Também a previsão conjunta das necessidades de contratação de bens e serviços (que viria a ser realizada por apenas uma entidade adjudicante) resultaria na melhoria das condições de aquisição. São igualmente notadas vantagens na possibilidade de acesso indiferenciado dos estudantes de ensino superior aos serviços das diferentes instituições, num sistema de ação social que é o resultado de um compromisso estabelecido na relação entre o Estado e o estudante, independentemente da instituição que este frequenta. Finalmente, a mobilidade do pessoal que possa suprir necessidades (mais ou menos transitórias) dos diferentes serviços é algo que permite alcançar os resultados desejados sem necessidade de novas contratações e recorrendo à capacidade instalada excedente que pontualmente exista.

Por isto, a FAP defende as mais-valias

da cooperação de base regional ao nível da ação social, querendo participar no debate sobre a possibilidade da existência formal de uma estrutura com essa dimensão, uma vez que os mecanismos de cooperação voluntária podem prejudicar reformas que sirvam os interesses gerais mas prejudiquem, no imediato, o interesse de alguns serviços ou de alguma instituição em particular.

Para lá disto, torna-se evidente que o tempo dos serviços de ação social posicionados como meros gestores processuais dos requerimentos de atribuição de bolsas e de gestão dos serviços de alimentação, alojamento e saúde terminou. É imperativo que os serviços, no desenvolvimento da sua missão, procurem proativamente as situações de carência na instituição e coordenem o seu trabalho com as entidades no terreno que desenvolvem a sua intervenção na proteção dos cidadãos com menores recursos financeiros – IPSS, pelouros de ação social dos municípios de residência (permanente e transitória) do estudante, DECO, entre outras. Para lá disto é também importante que os SAS assumam uma postura proativa na deteção de estudantes com comprovadas carências económicas e sérias medidas de combate a estas desigualdades, através de intervenção própria ou encaminhamento para serviços do Estado, nomeadamente no que diz respeito aos mecanismos de proteção social.

Neste entendimento de proatividade dos serviços, deve ser forte a aposta no desenvolvimento de novos conceitos institucionais de ligação aos estudantes e

de resposta às suas necessidades. Nesta linha de pensamento encaixam medidas simples de resposta imediata nos serviços de alimentação tais como a possibilidade de todos os produtos serem vendidos individualmente, permitindo ao estudante a flexibilidade de adquirir, na cantina, apenas o prato principal por um preço menor ou qualquer uma das componentes da refeição social individualizada.

A crescer a isto, revela-se fundamental a criação de novos conceitos nas cantinas e espaços alimentares, tornando-os espaços mais atrativos e dinâmicos, multifacetados e com utilizações diferentes do seu reduzido propósito inicial: o fornecimento de refeições de baixo custo. É certo que o conceito tradicional de cantina está preso a uma imagem sombria e cinzenta, estando negativamente conotada a comida de baixa qualidade e à presença de muita gente. No entanto, este deve ser o mote que permita ultrapassar este conceito, reinventando estes espaços alimentares: a adaptação destes espaços a locais de estudo em tempos fora das horas das refeições, a remodelação de mobiliário, a renovação progressiva da loiça alimentar, a introdução de cores e animação nestes espaços, a criação de dias alimentares temáticos ou outras dinâmicas, contribuiriam certamente para um posicionamento diferente das cantinas, tornando-se locais de maior conforto e potencialmente mais atrativos para os estudantes.

4.1.2 AÇÃO SOCIAL DIRETA

A ação social direta no ensino superior concretiza-se através da atribuição de apoios pecuniários aos estudantes que sejam considerados carenciados nos termos da regulamentação vigente, no caso concreto o Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. Apesar da análise dos processos ser da responsabilidade de cada um dos serviços de ação social, a candidatura a este apoio do Estado é submetida à DGES através de plataforma online única. Também neste processo, apesar do envolvimento dos SAS na análise processual, todos os pagamentos são centralizados e da responsabilidade da DGES, organismo na dependência direta do Governo.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) rege a atribuição de bolsas de estudo no âmbito do ensino superior, constituindo assim a grande modalidade de atribuição de apoios do Estado aos estudantes carenciados do ensino superior, tendo como grande finalidade igualar as oportunidades dos mesmos perante o sistema, equilibrando-os, para que possam frequentar uma formação superior, servindo fundamentalmente como uma ferramenta de justiça social. Este modelo deriva da instituída necessidade de contribuição dos estudantes e das suas famílias no financiamento do ensino superior público, custeando parte da sua formação através do pagamento de uma taxa de frequência, a propina. É através da concessão de apoios que este regulamento pretende mi-

tigar o ponto de partida económico-financeiro dos estudantes perante o sistema, procurando anular as suas diferenças económicas perante semelhantes gastos com a frequência do ensino superior.

Em 2010, este regulamento sofreu uma profunda revisão que apesar de ter introduzido princípios que há muito eram defendidos pelo movimento associativo estudantil, nomeadamente no que diz respeito à linearidade e contratualização, significou uma acentuada redução nos apoios atribuídos, numa época em que as dificuldades aumentaram para os estudantes e para as suas famílias por força da entrada do País numa acentuada crise socioeconómica. É evidente, analisando essa evolução, que as alterações produziram efeitos mais nefastos do que benéficos, materializando-se numa redução do número de bolseiros bem como nos montantes executados no âmbito da ação social direta no ensino superior.

Face aos dados e ao conhecimento da regulamentação vigente, podemos afirmar que o RABEEES se tem revelado incapaz de dar resposta às necessidades existentes uma vez que tantos estudantes, por alguns euros "a mais" no cálculo da sua capacitação se veem excluídos de um sistema de atribuição de bolsas que lhes permitiria a possibilidade de prosseguir estudos no ensino superior, o que contribuirá necessariamente para o aumento do abandono escolar no ensino superior, abandono este tão nefasto para os estudantes e para uma estratégia de promoção da escolaridade superior no País. Apresenta a FAP um conjunto de medidas que devem ser contem-

pladas para a criação de um sistema de ação social melhor, por forma a tornar a regulamentação mais justa na distribuição das verbas disponíveis e mais inclusiva no número de estudantes abrangidos.

Atendendo à contabilização dos rendimentos do agregado familiar, revela-se que o cálculo da capacitação do estudante é influenciado por critérios de injustiça claros relacionados com a contabilização de rendimentos do agregado familiar. Neste sentido, rejeita a FAP que os valores considerados para o cálculo da capacitação sejam ilíquidos, pois os valores que constituem descontos obrigatórios para os regimes de proteção social e outros não estão realmente disponíveis pelas famílias para investimento na educação superior. Daí ser fundamental a consideração dos valores líquidos para que se possa introduzir justiça na avaliação dos bolseiros e das suas reais necessidades.

Ainda para efeitos de cálculo do rendimento do agregado familiar, importa também contemplar regras que já existiram no passado e deixaram de ser consideradas. Entendemos que devem considerar-se dedutíveis, até um determinado limite, as despesas de saúde respeitantes a doenças crónicas ou prolongadas por se tratarem de encargos imprescindíveis dos quais dependem um ou mais elementos do agregado familiar para a sua sobrevivência e que por isso também não são passíveis de serem investidas em educação. Importa neste sentido que sejam ainda dedutíveis despesas referentes ao arrendamento da habitação do agregado familiar ou inerentes ao pagamento do crédito da habitação

permanente do agregado, igualmente por se tratarem de encargos indispensáveis para a garantia do direito à habitação.

No seguimento destas correções, é sabido que um dos principais critérios de indeferimento de bolsa de estudo se prende com a necessidade do estudante bolseiro garantir um mínimo de aproveitamento escolar no ano anterior àquele a que concorre a bolsa de estudo. É evidente que é necessária a exigência de um mínimo de aproveitamento para garantia de bolsa de estudo, no entanto, é premente corrigir as condições de tal aproveitamento. Neste momento, a condição do aproveitamento é desequilibrada na medida em que, injustamente, atribui condições diferentes ao esforço realizado por diferentes estudantes. Ao exigir 60% de aproveitamento para qualquer número de ECTS superior a 60 e uma vez que já existe limitação ao número de anos que o estudante pode ser apoiado até concluir o curso, cria-se alguma injustiça nesta aplicação. Sugere-se por sua vez que se exija um aproveitamento de pelo menos 36 ECTS, independentemente do número de créditos a que o estudante se inscreva a partir de 60, por forma a introduzir mais justiça na aplicação deste critério.

Ainda no que ao aproveitamento escolar diz respeito, a FAP considera fundamental que se preveja a existência de um ano de carência que possibilite ao estudante continuar a receber a bolsa de estudo mesmo que num determinado ano letivo não cumpra a exigência de 60% de aproveitamento escolar mínimo, hoje exigido à luz do regulamento, desde que reúna condições

de terminar o curso em $n+1$ ou $n+2$, como previsto na alínea f) do art.º 5.º do RABE-EES. É evidente que existem vários casos de inadaptação de estudantes na frequência do 1º ano do ensino superior, casos de problemas pessoais e familiares que afetam a estabilidade psicológica do estudante e que tantas vezes contribuem para a existência de um ano menos favorável no cumprimento das exigências do aproveitamento escolar. A estes estudantes deve ser dada uma oportunidade de recuperarem o atraso no seu percurso escolar, ainda que limitado pelas demais condições de elegibilidade para a bolsa de estudo.

É bem patente a preocupação com a necessidade de afetação de mais recursos ao sistema de ação social direta a fim de incluir mais estudantes no sistema, no entanto é também necessário garantir que a regulamentação se adapta à realidade dos estudantes. O sistema atual assenta num princípio de linearidade na atribuição de apoios, «garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento per capita do agregado familiar» (al. b), n.º 2, art.º 2.º do RABE-EES). No entanto, a aplicação do princípio da linearidade na distribuição proporcional do apoio torna-se injusta quando falamos de valores de necessidade abaixo do valor da propina devida pelo estudante na instituição. Esta quebra abrupta na linearidade faz com que os estudantes menos carenciados (porque têm índices de capitação maiores) sejam os que retiram mais vantagem do apoio recebido, uma vez que com a soma do valor de bolsa mínima à sua capitação, ultrapassam os valores da

dos mais carenciados. Para solucionar esta situação de injustiça, juntamente com todo o conjunto de propostas constantes neste capítulo, propõe-se uma redução da bolsa mínima, aumentando a linearidade da concessão dos apoios, procurando apoiar cada estudante na exata medida das suas necessidades.

A crescer a estas, ainda outras medidas devem ser tomadas em consideração. No que diz respeito ao património mobiliário, não faz sentido exigir os mesmos requisitos sem atender ao número de elementos que compõem o agregado familiar em causa. De facto, se o rendimento total considerado para efeitos de atribuição é per capita, também faz sentido que esta limitação do património mobiliário o seja. É muito diferente considerar um agregado de uma ou de seis pessoas, por exemplo. Ainda como critério de aumento de justiça no sistema, considera-se importante retirar da contabilização os imóveis que não geram rendimentos e ainda a casa de habitação permanente do agregado familiar.

Relativamente ainda a este apoio concedido aos estudantes, importa frisar que é fundamental o cumprimento dos prazos e uma análise célere dos requerimentos apresentados. É certo que nos últimos anos temos assistido a uma redução clara dos tempos médios de resposta, no entanto, será certamente possível fazer mais e melhor neste campo, nomeadamente aplicando o cumprimento da necessidade de contratualização plurianual de bolsa, através de renovação da mesma anualmente. Também no que diz respeito aos pagamentos, a exigência da FAP é clara: é im-

perativo que todas as prestações de bolsa de estudos sejam pagas a tempo e horas, sendo que é exigido que sejam pagas num dia fixo, segundo calendário previamente conhecido pelos estudantes, a apresentar pela DGES até ao início de setembro de cada ano.

No que concerne ainda a esta regulamentação, não pode a FAP deixar passar em branco a correção da grave injustiça que marcava negativamente o regulamento: o indeferimento dos requerimentos de bolsa por existência de dívidas contributivas ou tributárias de outros elementos do agregado familiar que não o estudante. A revogação de tal norma permitiu que várias centenas de estudantes carenciados tivessem acesso a um apoio que lhes era devido mas que por mero expediente administrativo não lhes era atribuído. Em 2014, o regulamento sofre ainda uma alteração positiva no que diz respeito ao cálculo do património mobiliário considerado no rendimento do agregado familiar através da criação de um escalão zero, permitindo que o património mobiliário até 4192,20 € (10 x IAS) não influencie a atribuição de bolsa, quando no passado tinha um peso de 5%.

Na sequência da necessária apresentação de melhorias ao regulamento, algumas delas vertidas neste capítulo e defendidas pelo movimento associativo nacional, foi criada pelo Despacho n.º 2906-C/2015 de 19 de março uma Comissão para a revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior RABEEES com o objetivo de produzir um conjunto de recomendações e propostas de altera-

ção do RABEEES. Esta comissão já havia sido solicitada pelo movimento associativo nacional, tendo sido finalmente constituída com representantes da Secretaria de Estado do Ensino Superior, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), da Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e das federações e associações académicas e de estudantes. Desta comissão resultou um relatório de recomendações de alteração para o Secretário de Estado do Ensino Superior onde foram incluídas algumas das reivindicações dos estudantes. Aguardamos ainda o veredito final do Governo que deve ser ratificar integralmente o relatório apresentado pela Comissão, sob pena de todo este trabalho ter sido altamente inconsequente.

4.1.3 AÇÃO SOCIAL INDIRETA

No que diz respeito à ação social indireta, esta compreende um conjunto alargado de serviços disponibilizados a todos os estudantes e colocados em funcionamento pelos serviços de ação social de cada uma das instituições de ensino superior.

A FAP afirma a sua convicção de que o sistema de ação social deve ser a válvula de regulação que permite igualar oportunidades, independentemente das condições à partida dos estudantes. Neste sentido, devem as condições de acesso à ação social indireta, nomeadamente no que diz respeito a alimentação e alojamento, ser

equitativas em todas as instituições de ensino superior. A legislação vigente estabelece que o «preço mínimo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado em 0,5% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil» (n.º 1 do Despacho n.º 22 434/2002) e o «preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 15% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil» (n.º 2 do Despacho n.º 22 434/2002).

No que diz respeito às regras de fixação do preço da refeição social dos serviços de ação social é estabelecido um preço mínimo, o que de facto não iguala os valores entre as diversas instituições. A crescer a isto, também no preço do alojamento, apesar de ilegais, têm sido criadas pelas instituições taxas adicionais (taxa de limpeza, taxa de utilização de Internet, entre outras), associadas a serviços indispensáveis ou de carácter obrigatório que aumentam o valor a ser pago para números bem acima do legalmente permitido. Para lá disto, todo o restante sistema de ação social bem como as prestações sociais têm considerado como referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que nos leva a exigir que a ação social indireta tenha o mesmo tratamento. Neste seguimento, defendemos que deve ser fixado um valor máximo a cobrar por uma refeição social nas cantinas dos serviços de ação social do ensino superior, independentemente da

IES, valor este que não deve ultrapassar o equivalente a 0,55% do IAS. De igual forma, o valor máximo mensal total a cobrar numa residência destes serviços não deve ultrapassar o equivalente a 17,5% do IAS. A estes preços deve ser expressamente proibido acrescentar qualquer taxa devida obrigatoriamente pelo estudante, sem prejuízo da existência de taxas afetas a outros serviços complementares prestados, desde que tais serviços sejam voluntariamente solicitados por cada estudante.

É desta forma que exortamos a alteração da legislação no sentido de estabelecer um valor máximo a aplicar ao preço da refeição social e ao preço das residências, passando estes valores a serem indexados ao IAS e não ao salário mínimo nacional, como hoje acontece.

Neste âmbito, faz ainda sentido que, uma vez que o sistema de ação social despreza as despesas que um estudante tem de suportar para assegurar uma normal frequência do ciclo de estudos que frequenta (e.g. estudantes de Arquitetura que necessitam de adquirir grandes quantidades de materiais para realizar os seus projetos ou estudantes de Medicina Dentária que utilizam equipamentos extra com um preço considerável), consideramos essencial a existência de mecanismos que auxiliem os estudantes carenciados a comportar estas despesas. Esta situação pode ser colmatada pelas próprias IES, que podem criar espaços de venda de materiais, geridos pelos respetivos serviços de ação social e sem propósito de gerar receita, onde os estudantes possam adquirir os produtos a um valor mais redu-

zido. De referir ainda a possibilidade de atenuar esta falha através do estabelecimento de parcerias entre as IES e os espaços comerciais locais, onde os estudantes possam usufruir de descontos.

A acrescer a isto, faz ainda sentido que dentro do financiamento de cada SAS sejam consideradas verbas para permitir o acesso facilitado dos estudantes a consultas gratuitas nos serviços, ou a preço reduzido, num conjunto das especialidades que englobe, a medicina geral e familiar, psiquiatria e psicologia, ginecologia e obstetrícia, medicina dentária entre outras.

Também entre os estudantes de ensino superior, especialmente entre os mais jovens, deve existir um fomento da prática desportiva no ensino superior. Esta tem sido uma área de forte aposta das associações de estudantes do ensino superior, no entanto, quer pela disponibilidade orçamental dos SAS, quer pelo desenvolvimento dos Gabinetes Desportivos das instituições de ensino superior, a componente desportiva é uma área fortemente acarinhada pelas próprias instituições. Neste aspeto, revela-se fundamental a aposta realizada no desporto, não apenas na prática desportiva de competição, mas sobretudo na prática desportiva informal, como fomento dos hábitos de vida saudável na população estudantil do ensino superior.

4.1.4 REAFECTAÇÃO DE VERBAS NA AÇÃO SOCIAL

A ação social, apesar de se manifestar nas suas vertentes direta e indireta, deve ser entendida como um todo que pretende

apoiar a frequência do ensino superior dos estudantes. O processo de centralização do pagamento de bolsas de estudo que se proporcionou há alguns anos atrás deu origem a ganhos de eficiência na execução das verbas afetas ao pagamento de bolsas de estudo uma vez que todas as possibilidades de existência de saldos positivos que antes poderiam resultar dos pagamentos em cada um dos serviços de ação social estão hoje ultrapassados. No entanto, podendo acontecer que a execução de verbas afetas ao pagamento de bolsas de estudo fique aquém do montante orçamentado para a ação social direta, para a FAP é imperativo que se criem os mecanismos necessários para que verbas orçamentadas para bolsas de estudos possam ser reafectadas, em coordenação com as instituições de ensino superior e respetivos serviços de ação social, para suprir défices ou reforçar verbas destinadas a ação social indireta e auxílios de emergência.

4.2 ABANDONO ESCOLAR

A batalha pela captação de maior número de estudantes para o ensino superior esbarra no reverso da medalha que evidencia uma preocupante realidade. É crucial, evitar a saída de estudantes do sistema, combatendo árdua e ferozmente o abandono escolar. Os preocupantes dados sobre o abandono escolar apresentados pela DGEEC refletem o abandono, em 2012/2013, de cerca de 8600 estudantes do ensino superior, estudantes esses que se tinham inscrito no primeiro ano primeira vez, em 2011/2012. No fundo, após um

ano, tinham abandonado cerca de 12% dos estudantes inscritos. Foi a primeira vez que de forma séria e fidedigna foi possível apurar estes dados em relação à realidade do abandono escolar nacional, uma vez que se tornou possível seguir os estudantes ao longo do sistema de ensino superior com o tratamento estatístico individualizado do inquérito RAIDES.

Estes dados são assustadores e os motivos são diversos. É óbvio que uma parte será devido a restrições financeiras e a carência económica, situações das quais o Estado não se pode demitir de dar um verdadeiro suporte de acompanhamento financeiro aos estudantes provenientes de meios mais carenciados, cujos agregados familiares comprovadamente não sejam detentores de rendimentos suficientes para frequência de um estudante no ensino superior. Este apoio deve ter sempre como base a manutenção do estudante dentro do sistema, naturalmente condicionado a critérios de exigência em termos de aproveitamento mínimo, mas deve ser flexível o suficiente para corrigir fatores que possam influenciar negativamente o seu percurso escolar, ainda que temporariamente. Outra parte não depende necessariamente desta componente de apoio.

4.2.1 BOAS PRÁTICAS DAS IES NO COMBATE AO ABANDONO

Parte do abandono pode ser imputado às instituições de ensino superior na medida em que poderia existir um maior acompanhamento aos estudantes, logo desde o primeiro ano, sendo feita uma atenta

monitorização do seu percurso académico, em busca de indicadores preditivos de abandono escolar. Muitas destas políticas de prevenção do abandono escolar não apresentam custos extraordinários associados e podem revelar-se extremamente eficazes na deteção precoce de situações de potencial abandono escolar. Entre elas, a identificação e contacto com os estudantes que no 1º semestre não realizaram pelo menos, por exemplo, 50% dos ECTS a que estão inscritos ou a identificação dos estudantes com prestações de propina em atraso, após implementação de mecanismos de despiste de casos de esquecimento, representam dados que podem ser facilmente obtidos recorrendo às facilidades estatísticas potenciadas pela utilização sistemática de sistemas de informação nas instituições. Para lá destas, a identificação e contacto com os estudantes que faltam sucessivamente às horas de contacto obrigatórias ou aos momentos de avaliação; a criação de momentos de receção aos novos estudantes das instituições; o desenvolvimento de gabinetes de apoio ao estudante, de apoio psicológico ou de acompanhamento do processo formativo; a criação de serviços de tutoria entre pares com menção no suplemento ao diploma ou o apoio específico em unidades curriculares com maior taxa de insucesso representam algumas medidas que poderiam ser implementadas com o objetivo de promover o sucesso académico entre os estudantes e contribuir simultaneamente para a redução do abandono escolar.

É interessante perceber que algumas das medidas merecem envolver toda a co-

munidade académica com especial relevo para os docentes que diariamente convivem com alguns destes estudantes, podendo potenciar uma maior proximidade e atenção dos docentes de ensino superior às suas turmas. Neste envolvimento global contra o abandono escolar e na identificação de indícios de potencial abandono devem ser sensibilizadas as estruturas de proximidade: diretores de curso, docentes das unidades curriculares, comissões de acompanhamento, estudantes representantes e as associações de estudantes, entre outras. Neste campo há já um conjunto de boas práticas que são levadas a cabo por algumas instituições mas que deveriam ser replicadas por todas as restantes, aproveitando algumas das recomendações possíveis, pois existem pormenores e medidas que, não tendo custos financeiros associados, poderiam ajudar em muito a combater preventivamente o fenómeno do abandono escolar. Este trabalho contribuiria certamente para uma diminuição da frustração de expectativas por parte do estudante que sai do sistema sem concluir a tão almejada formação superior, não representa nenhum avanço para as métricas a serem atingidas pelo País neste setor, muito embora já tenha sido investido dinheiro de todos os contribuintes que acaba assim desperdiçado. O abandono escolar representa uma forte perda para todos os intervenientes. Perde-se muito por cada estudante que abandona o sistema de ensino superior, seja qual for a razão desse abandono.

4.2.2 RELATÓRIO ANUAL SOBRE O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO SUPERIOR

Como apresentado, a intervenção a montante enquanto o estudante ainda está dentro do sistema é fundamental para atacar o problema do abandono escolar. Para lá de atacar o problema é também necessário ter dados concretos sobre o fenómeno. Desta forma, a FAP lamenta e expõe o incumprimento do Governo no que diz respeito à resolução da Assembleia da República n.º 60/2013, aprovada em 28 de março de 2013, em que a "Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que apresente à Assembleia da República, anualmente, um relatório profundo e rigoroso sobre o abandono escolar no ensino superior." Tal relatório está por cumprir, bem como tantas medidas necessárias para o combate sério e necessário ao abandono escolar no ensino superior.

4.2.3 PROGRAMA RETOMAR

O Programa Retomar é uma medida que se insere no Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, cujos principais objetivos se prendem com: o incentivo ao regresso à educação superior de estudantes que tenham em alguma época abandonado o ensino superior, dando-lhes um incentivo financeiro (1200€ / ano) para que retomem estudos superiores a fim de terminar os ciclos de estudo iniciados ou realizar alguma formação de nível superior

diferente; o combate ao abandono escolar e ainda a promoção da qualificação superior de jovens que não estejam a trabalhar nem a estudar, vulgarmente apelidados de “nem-nem” e cuja terminologia europeia apelida de NEET - Not in Education, Employment or Training.

A regulamentação do Programa Retomar, publicada através do Despacho normativo n.º 88-A/2014 foi amplamente trabalhada com diversos intervenientes entre os quais os representantes dos estudantes, facto que deve ser ressaltado. No entanto, este Retomar, pelas limitações impostas pelo seu financiamento através de fundos comunitários, sempre se focou a jusante do problema: este programa apenas atua sobre o abandono escolar depois dele se efetivar, tendo claras limitações no espectro de jovens a atingir (têm de estar desempregados, têm de ter menos de 30 anos e não podem ter concluído nenhuma formação superior).

Face às limitações existentes, ressalva-se no entanto a sua utilidade uma vez que atinge uma franja da população para a qual não existia nenhuma resposta governamental. No entanto, o próprio programa fica aquém das expectativas. Das cerca de 3000 bolsas disponíveis, apenas foram atribuídas com sucesso menos de 500 em 2014/2015. Na opinião da FAP, a baixa adesão ao programa está relacionada não só com o seu lançamento tardio por parte do MEC, mas também com uma falta de compromisso evidente por parte das instituições de ensino superior na divulgação do programa e na identificação e comunicação com os seus potenciais candidatos.

Exigimos, portanto, uma revisão e adequação do programa, centrada no empenho no lançamento do programa para 2015/2016 com a informação e tempo adequados, no envolvimento claro das IES, através de contactos personalizados, na divulgação do programa a todos os jovens que tenham interrompido a sua inscrição antes da conclusão dos seus ciclos de estudos e ainda no reforço do estímulo financeiro aos estudantes que apresentem candidatura ao Retomar, através do aumento da bolsa a atribuir ao estudante, num contexto de plena execução das verbas alocadas ao programa e não de reforço de dotação orçamental para o mesmo. No final do próximo ano letivo é importante fazer um estudo sério acerca do Retomar, sendo de avaliar a continuidade do programa, desta feita financiado pelo Orçamento do Estado e com um alargamento dos critérios que permitam que mais ex-estudantes possam usufruir de condições favoráveis ao término dos seus ciclos de estudo.

PROPOSTAS

Serviços de Ação Social

- Defendemos as mais-valias da cooperação de base regional ao nível da ação social, querendo participar no debate sobre a possibilidade da existência formal de uma estrutura com essa dimensão.
- É imperativo que os serviços procurem proativamente as situações de carência na instituição e coordenem o seu trabalho com as entidades no terreno que desenvolvem a sua intervenção na proteção dos cidadãos com menores recursos financeiros
- É importante que os SAS assumam uma postura proativa na deteção de estudantes com comprovadas carências económicas e sérias medidas de combate a estas desigualdades, através de intervenção própria ou encaminhamento para serviços do Estado.
- Deve ser forte a aposta no desenvolvimento de novos conceitos institucionais de ligação aos estudantes e de resposta às suas necessidades.
- Revela-se fundamental a criação de novos conceitos nas cantinas e espaços alimentares, tornando-os espaços mais atrativos e dinâmicos, multifacetados e com utilizações diferentes do seu reduzido propósito inicial.
- Apresenta-se um conjunto de medidas que devem ser contempladas para a criação de um sistema de ação social melhor, por forma a tornar a regulamentação mais justa na distribuição das verbas disponíveis e mais inclusiva no número de estudantes abrangidos.
- Atendendo à contabilização dos rendimentos do agregado familiar, é fundamental a consideração dos valores líquidos em vez dos ilíquidos para que se possa introduzir justiça na avaliação dos bolsheiros e das suas reais necessidades.
- Entendemos que devem considerar-se dedutíveis, até um determinado limite, as despesas de saúde respeitantes a doenças crónicas ou prolongadas de qualquer membro do agregado.
- Devem ser dedutíveis as despesas referentes ao arrendamento da habitação do agregado familiar ou inerentes ao pagamento do crédito da habitação permanente do agregado.
- No que ao aproveitamento escolar diz respeito, sugere-se por sua vez que se exija um aproveitamento de pelo menos 36 ECTS, independentemente do número de créditos a que o estudante se inscreva a partir de 60, por forma a introduzir mais justiça na aplicação deste critério.
- É fundamental que se preveja a existência de um ano de carência que possibilite ao estudante continuar a receber a bolsa de estudo mesmo que num determinado ano letivo não cumpra a exigência de 60% de aproveitamento escolar mínimo, hoje exigido à luz do regulamento, desde que reúna condições de terminar o curso em n+1 ou n+2, como previsto na alínea f) do art.º 5.º do RABEEES.
- No que diz respeito ao património mobiliário, não faz sentido exigir os mesmos requisitos sem atender ao número de elementos que compõem o agregado familiar em causa.

- Ainda como critério de aumento de justiça no sistema, considera-se importante retirar da contabilização os imóveis que não geram rendimentos e ainda a casa de habitação permanente do agregado familiar.
- Em relação aos pagamentos, a exigência da FAP é clara: é imperativo que todas as prestações de bolsa de estudos sejam pagas a tempo e horas, sendo que é exigido que sejam pagas num dia fixo, segundo calendário previamente conhecido pelos estudantes, a apresentar pela DGES, até ao início de setembro de cada ano.

Ação social indireta

- Defendemos que deve ser fixado um valor máximo a cobrar por uma refeição social nas cantinas dos serviços de ação social do ensino superior, independentemente da IES, valor este que não deve ultrapassar o equivalente a 0,55% do IAS.
- O valor máximo mensal total a cobrar numa residência destes serviços não deve ultrapassar o equivalente a 17,5% do IAS.
- A estes preços deve ser expressamente proibido acrescentar qualquer taxa devida obrigatoriamente pelo estudante, sem prejuízo da existência de taxas afetas a outros serviços complementares prestados, desde que tais serviços sejam voluntariamente solicitados.
- As IES podem criar espaços de venda de materiais, geridos pelos respetivos serviços de ação social e sem propósi-

to de gerar receita, onde os estudantes possam adquirir os produtos a um valor mais reduzido.

- Dentro do financiamento de cada SAS devem ser consideradas verbas para permitir o acesso facilitado dos estudantes a consultas gratuitas nos serviços, ou a preço reduzido, num conjunto das especialidades que englobe, a medicina geral e familiar, psiquiatria e psicologia, ginecologia e obstetrícia, medicina dentária entre outras.
- Revela-se fundamental a aposta realizada no desporto, não apenas na prática desportiva de competição, mas sobretudo na prática desportiva informal, como fomento dos hábitos de vida saudável na população estudantil do ensino superior.

Reafectação de verbas na ação social

- É imperativo que se criem os mecanismos necessários para que verbas sobranes orçamentadas para bolsas de estudos possam ser reafectadas para suprir défices ou reforçar verbas destinadas a ação social indireta e auxílios de emergência.

Abandono escolar

- O Estado não se pode demitir de dar um verdadeiro suporte de acompanhamento financeiro aos estudantes provenientes de meios mais carenciados.
- Deverá existir por parte das IES um maior acompanhamento aos estudantes, logo desde o primeiro ano, sendo feita uma atenta monitorização do seu

percurso académico, em busca de indicadores preditivos de abandono escolar.

- Há já um conjunto de boas práticas que são levadas a cabo por algumas instituições mas que deveriam ser replicadas por todas as restantes.

Relatório anual sobre o abandono escolar no ensino superior

- Expõe-se o incumprimento do Governo no que diz respeito à resolução da Assembleia da República que recomenda a apresentação anual de um relatório profundo e rigoroso sobre o abandono escolar no ensino superior.

Programa Retomar

- Exigimos uma revisão e adequação do programa, centrada no empenho no lançamento do programa para 2015/2016 com a informação e tempo adequados, no envolvimento claro das IES, através de contactos personalizados, na divulgação do programa a todos os jovens que tenham interrompido a sua inscrição antes da conclusão dos seus ciclos de estudos.
- Defendemos um reforço do estímulo financeiro aos estudantes que apresentem candidatura ao Retomar, através do aumento da bolsa a atribuir ao estudante, num contexto de plena execução das verbas alocadas ao programa e não de reforço de dotação orçamental para o mesmo.

CICLO DE ESTUDO

5

5. Ciclos de estudo

5.1 Processo de Bolonha

5.2 Cursos Superiores Técnicos Profissionais (TeSP)

5.3 Diversificação curricular

5.4 Acesso ao Ensino Superior

5.5 Programa + Superior

5.6 Avaliação discente

5.7 Mobilidade de estudantes

5.8 Majorações de cálculo de classificação final de curso

5.1 PROCESSO DE BOLONHA

Aconteceram no nosso País um forte conjunto de alterações no ensino superior, não só as referentes ao Processo de Bolonha, mas também todas aquelas que dele decorreram e sob o seu pretexto foram implementadas pela tutela. Hoje, todos os potenciais regimes transitórios que delas decorreram estão praticamente resolvidos pelo que, volvidos mais de seis anos, é de total pertinência avançar com uma avaliação séria das alterações efetivamente implementadas. Tal avaliação deve confrontar as posições que justificam as alterações com as críticas então realizadas, não só motivadas pela forte resistência à mudança, mas também pelos seus sérios opositores, procurando fazer uma avaliação clara e esclarecedora acerca das mudanças ocorridas e dos seus reais impactos e mais-valias.

A perspetiva portuguesa sobre Bolonha apresentou, desde o início, algumas debilidades. Apesar de Portugal ter sido dos primeiros países signatários da Declaração de Bolonha, participante no Processo e ainda um dos primeiros a anunciar a reforma como implementada, não quer dizer que a materialização efetiva do processo no ensino superior português estivesse de todo completa. Foi posta em causa, por estudantes e docentes, a real adaptação de Portugal a Bolonha: as alterações efetivamente aplicadas eram apenas as formais, sendo que dessas nem todas aconteceram e ainda que todas as alterações de fundo realmente relacionadas com o

paradigma do ensino e aprendizagem não aconteceram de todo. E é por isto que, ao invés de se ter promovido intenso e construtivo debate em torno da temática e da aplicação integral de Bolonha, foi dada prioridade à culpabilização da resistência à mudança por parte da tutela e das instituições. Perdeu-se, em nossa opinião, oportunidade de implementar uma verdadeira revolução no ensino superior centrado na aprendizagem e adequação ao estudante, situação que lentamente está a mudar, por motivação de algumas instituições e sentido de oportunidade de docentes, dirigentes e estudantes que debatem a temática e procuram encaminhar o ensino superior em direção à necessária adaptação aos tempos e aos novos paradigmas.

Insistindo na adequação do ensino superior nacional, é certo que o número e o nome dos graus estão alterados (pela extinção de um deles - o bacharelato), que a sua duração está significativamente uniformizada, que a cada unidade curricular corresponde um número determinado de ECTS e que o seu somatório perfaz 60 anuais, 180, 240, 300 ou 360 por curso, conforme os casos e mantendo a proporcionalidade de 60 ECTS por ano. É certo também que a correspondência entre ECTS e a carga horária total de trabalho padrão não existe, sendo um dos pressupostos do sistema que mais é colocado em causa: tantas vezes percecionam os estudantes fraca correspondência entre a carga de ECTS de uma unidade curricular com a sua real adequação; certo é também que o paradigma pedagógico não sofreu a devida alteração significativa no sentido de

autonomizar o estudante no seu percurso académico, colocando à sua responsabilidade e vontade a opção de se diferenciar enquanto estudante e futuro profissional de uma determinada área. Afirmamos categoricamente que aqui sim, a resistência à mudança operada por tantos docentes, tem contribuído para uma falta de afirmação de Bolonha no ensino superior português no que diz respeito à verdadeira aplicação dos seus pressupostos tendo apenas sido cumprida a adequação administrativa dos ciclos de estudo às exigências apresentadas.

Falta cumprir Bolonha, afirmando a FAP que muito há por fazer para uma efetiva materialização deste Processo no seio das instituições de ensino superior, visto que o trabalho reformista destas estagnou após as primeiras alterações realizadas. Exige assim a FAP às IES que cooperem entre si, na liberdade institucional e de pensamento que deve ser operada em cada uma delas, possibilitando finalmente que as necessárias reformas se concretizem, tantas delas defendidas pelos estudantes.

Para a FAP, a reforma que se queria era ambiciosa, mas as alterações implementadas foram, não inúteis, mas incipientes face aos resultados esperados. A mudança clara do paradigma educativo não foi conseguida, sendo evidente a necessidade de avaliar e implementar Bolonha face à sua paralisação consecutiva vislumbrada nos anos transatos. Nesta avaliação é importante atentar nas opções e nos pressupostos assumidos de base, debatendo nomeadamente a existência e fundamentação, utilidade e funcionamento dos ciclos

integrados e a sua limitação ao subsistema universitário. Ao mesmo tempo devem ser implementados mecanismos de correção às alterações efetuadas quando estas se apresentam desviadas do seu propósito, nomeadamente no que diz respeito à adequação da carga de trabalho total face ao número de ECTS.

É por demais evidente a necessidade de incluir os estudantes na avaliação desta relação através de inquéritos que possam recolher esses dados. Assim, defende a FAP que as instituições de ensino superior devem ser obrigadas a elaborar relatórios anuais, que devem ser públicos através da DGES e dos seus sites institucionais sobre a relação efetiva entre carga de trabalho total (e suas correspondentes parcelas: aulas, horas de contacto, trabalho autónomo) e ECTS de cada uma das suas unidades curriculares de todos os seus cursos, referentes ao ano letivo presente (2014/2015), relatórios estes que pecam já por tardios, dificultando a sua adaptação para o próximo ano letivo, reforçando novamente a necessidade de aferir estes dados junto dos estudantes.

No que diz respeito ao paradigma pedagógico, as IES devem delinear estratégias para o alterar, centrando-o no estudante e no seu trabalho autónomo, devidamente orientado. Deve ser fomentada pelas próprias instituições, alicerçadas numa política de estímulo governamental, a aposta nos cursos promovidos com recurso ao e-learning e ao b-learning como forma de fomentar o sucesso académico, a alteração do paradigma pedagógico e a disseminação da formação superior, ainda que

numa primeira fase possa sempre passar por uma não conferência de grau. Portugal e as instituições nacionais não podem fugir da revolução operada pelos Massive Open Online Courses a nível mundial, sendo que deve iniciar-se hoje o investimento na mudança, sob pena de hoje a pouco tempo o País ter de correr atrás do prejuízo do qual se poderá orgulhosamente culpar devido à infinita resistência à mudança e à não adequação a um mundo globalizado, assente num investimento no ensino superior à escala mundial.

5.2 CURSOS SUPERIORES TÉCNICOS PROFISSIONAIS (TeSP)

No início de 2014, foram regulamentados os cursos técnicos superiores profissionais, apresentados como ciclos curtos de ensino superior, que motivaram a FAP a pedir o veto do diploma ao Presidente da República. Apesar de tal pedido não ter sido atendido, mantém-se a validade de todos os argumentos então apresentados.

A criação de um espaço europeu de ensino superior assentou numa comparabilidade e reconhecimento mútuo das formações nacionais, que se adaptaram para o efeito, tendo como referência comum o EQF - European Qualification Framework. Em Portugal, tal objetivo, uma vez feitas as adaptações legislativas e institucionais necessárias, está vertido no QNQ, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Segundo a referência europeia, nomeadamente no desenvolvimento dado nos chamados Descritores de Dublin (fixa-

dos em reunião ocorrida naquela cidade em 2004), aos três graus de ensino superior definidos no âmbito do Processo de Bolonha podem acrescentar-se ciclos curtos de ensino superior (short cycles) como parte integrante do 1.º ciclo de ensino superior ou a ele especialmente ligados.

Apesar de nunca terem sido entre nós definidos tais ciclos curtos – pelo menos com tal denominação e assumidamente como ciclos de ensino superior –, foram criados entre nós os CET, pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que vieram preencher o nível correspondente a tais ciclos curtos no QNQ (nível 5), articulando-se com o 1.º ciclo da mesma forma que a prevista para esses ciclos curtos, garantindo uma total creditação da formação ministrada na licenciatura correspondente.

A aprovação dos cursos técnicos superiores profissionais representa um retrocesso no âmbito da harmonização já realizada no ensino superior português ao espaço europeu de ensino superior: extinguindo os CET nas instituições de ensino superior quebra-se a ligação às licenciaturas que lhes correspondiam e não se substitui tal oferta por outra que cumpra o mesmo estado de desenvolvimento daquela harmonização. Apesar de ser uma formação mais longa do que a dos CET, não tem a ela associada a formação transversal adicional que confere a equivalência ao ensino secundário a quem ainda não o possui e não permite acreditação dos ECTS no 1.º ciclo que lhe corresponde.

A harmonização do espaço europeu de ensino superior assenta também num outro pilar: a qualidade e avaliação com

bases comuns. Tais bases foram fixadas no documento *European Standards and Guidelines*, que, entre outros padrões, fixa a necessidade de a avaliação da qualidade dos ciclos de estudo de ensino superior ser feita por agências próprias que, independentemente do seu caráter público ou privado, tenham independência suficiente para prosseguir a sua atividade de forma independente do Governo e das instituições de ensino superior, não podendo estes ter qualquer influência direta ou indireta nos resultados das avaliações. Põe gravemente em cheque o sistema de avaliação da qualidade do ensino superior português (cujas bases constam da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que transpõe as ESG, e que é realizada pela A3ES o facto de se estar agora a criar um ciclo de estudos cuja avaliação viola os padrões europeus, uma vez que a avaliação externa é cometida pelo Decreto-Lei à DGES, organismo na dependência direta do Governo.

Ao nível do ordenamento jurídico interno as soluções constantes do Decreto-Lei em causa violam gravemente a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e sucessivas alterações, por admitir o acesso e ingresso no ensino superior, nestes TeSP, sem cumprir os requisitos nem obedecer aos princípios base do acesso e ingresso no ensino superior; em especial, viola-se a exigência do ensino secundário ou equivalente como requisito para o acesso ao ensino superior (sem prejuízo do regime de acesso por maiores de 23 anos e dos CET, expressamente ressalvados na LBSE), uma vez que passará a permitir o acesso ao ensino su-

perior, nestes cursos, apenas com o 11.º ano completo. Como corolário de tal disposição, o Governo transforma na prática a frequência do 12.º ano de escolaridade em facultativa, criando um grave desequilíbrio entre percursos de educação e formação paralelos: se pela via destes novos cursos se pode aceder e ingressar no ensino superior apenas com o 11.º ano de escolaridade completo, é desadequado a exigência do 12.º ano para o acesso ao 1.º ciclo de ensino superior – defendendo a FAP que a conclusão do 12.º ano ou equivalente deve continuar como obrigatória para tal acesso e ingresso. A propósito de uma situação similar – quanto ao acesso ao ensino superior pelos estudantes do ensino recorrente – veio já o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 355/2013, qualificar como «regime de privilégio injustificado» o regime anteriormente aplicado aos alunos do ensino recorrente «relativamente aos alunos dos cursos científico-humanísticos»; regime de privilégio injustificado que vem agora o Governo criar para os TeSP.

A LBSE é também violada ao estabelecer-se o âmbito local dos concursos de acesso aos novos cursos: é princípio base do sistema educativo no que se refere ao acesso ao ensino superior o âmbito nacional do concurso de acesso, sendo as exceções previstas não de ordem do tipo de curso, mas de adaptação ao tipo de destinatário (cf. Decretos-Leis n.os 393-A/99, de 2 de outubro, 393-B/99, de 2 de outubro, 64/2006, de 21 de março, e 40/2007, de 20 de fevereiro, e Portarias n.os 854-A/99, de 4 de outubro, 854-B/99, de 4 de outubro, e 401/2007, de 5 de abril). O

âmbito nacional aí previsto é não apenas o mais justo e meritocrata numa realidade de *numerus clausus*: é que o acesso de um estudante a uma vaga no ensino superior exclui um acesso de outro estudante que concorra à mesma vaga, e, uma vez preenchidas todas as vagas, todos os demais candidatos estão excluídos; a realização do acesso por concursos locais simultaneamente à do concurso nacional subtrai vagas ao regime geral sem uma justificação razoável que justifique a localidade do concurso. Mas o concurso local é ainda desadequado por exigir que um candidato a mais do que um deste tipo de cursos tenha de multiplicar as candidaturas fazendo tantos processos de candidatura (e custeando taxas tantas vezes) quantos os cursos a que se candidata, o que é uma sobrecarga manifestamente não razoável, para além de faticamente ter mais hipóteses de acesso quem tem mais recursos económicos para fazer face a tais pagamentos múltiplos.

De sublinhar que as disposições legislativas do Governo contra ou à revelia da LBSE são mais graves do que qualquer “normal” desvio de um decreto-lei de desenvolvimento em relação à correspondente lei de bases que verse sobre outras matérias, uma vez que as bases do sistema educativo são constitucionalmente matéria de reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República e como tal sempre constitucionalmente indisponíveis ao Governo.

Finalmente, colocam-se problemas de oportunidade política e até de racionalidade económica na aplicação dos recursos

públicos. A criação destes cursos, extinguindo os CET nas instituições de ensino superior, provoca uma confusão das formações que reduzem o seu valor quer para quem os realize quer para as entidades empregadoras que não percebem, no marasmo das formações, que perfil formativo e profissional corresponde a cada um. Note-se que o facto de se extinguirem os CET nas instituições de ensino superior provoca uma sobreposição desigual de duas formações de nível 5 no QNQ: CET nos estabelecimentos e organismos que os possam ministrar no ensino profissional e não superior e TeSP nas instituições de ensino superior. Ambos com o mesmo nível no QNQ ainda que um seja ensino superior e outro não! – sendo certo que a FAP rejeita também a alternativa de baixar o nível dos CET para 4 pelo simples facto de agora se querer criar estas novas formações, até porque teria repercussões nos diplomas de especialização tecnológica já atribuídos, violando a segurança jurídica de quem assim se formou.

Em suma, sobre a criação de tais cursos, não se compreende a oportunidade desta alteração na oferta formativa de ensino superior, extinguindo cursos (CET) que estavam implementados sem a devida avaliação dos seus resultados e utilidade, e inventando um novo tipo de formação que, aparte de todos os problemas supra enunciados, são inventados sem qualquer ligação às necessidades reais de estudantes, instituições e entidades empregadoras, que nunca reclamaram tal formação, a elas não se prevê que adiram, sendo mesmo resistentes à sua implementação,

como até então temos facilmente verificado.

5.3 DIVERSIFICAÇÃO CURRICULAR

O ensino superior do século XXI tem de ambicionar preparar os estudantes para uma vida quotidiana muito diferente da do passado. Há poucos anos atrás, o ensino superior era reservado a uma elite intelectual de estudantes, provenientes de famílias economicamente mais capazes, inserindo-se numa sociedade radicalmente diferente da que hoje conhecemos. Imperava sobretudo a transferência do conhecimento técnico, focado nas grandes áreas do saber e da aplicação da técnica e do seu conhecimento. Hoje, face à evolução social que o País conheceu, a necessidade de uma adequação a uma sociedade diferente onde nos inserimos, fruto da evolução, mas também das inúmeras alterações provocadas ao sistema de ensino superior em particular, e ao sistema educativo em geral, exige uma adequação no objetivo da formação superior. Fruto da democratização e massificação do ensino superior exige-se, hoje mais do que nunca, não apenas uma rigorosa aquisição de conhecimentos, mas também a formação de um espírito crítico, inovador e criativo, juntamente com o desenvolvimento de um conjunto alargado de outras competências transversais.

É neste contexto que a FAP defende que os ciclos de formação inicial devem incluir obrigatoriamente 5% de ECTS adquiríveis em áreas transversais e 10% de ECTS

devem estar reservados para unidades curriculares optativas (de um leque suficientemente alargado de alternativas). Simultaneamente, deve o estudante poder, como parte de ambas as percentagens referidas anteriormente, inscrever-se em unidades curriculares de outros cursos de grau não superior ao seu da mesma unidade orgânica ou instituição, dentro de um sistema que ao mesmo tempo promova tal comunicabilidade das formações e evite ruturas no seu funcionamento, ou poder mesmo inscrever-se nessas unidades curriculares como créditos supranumerários do seu percurso escolar.

A FAP defende assim que neste momento deve ser feita uma análise séria, ponderando a reestruturação de planos de estudos, objetivando determinados resultados e uma coerência na formação ministrada, aplicando-lhes as alterações já acima enumeradas e afetando-lhes os recursos que forem necessários para o cumprimento das mesmas.

As alterações que advenham de uma veia reformista do ensino superior no que diz respeito aos ciclos de estudo não se podem limitar a decorrer dentro das instituições. Há efetivamente muito trabalho a realizar entre as instituições, necessário para que possa haver um sistema de ensino superior onde os pressupostos de comunicabilidade, comparabilidade, mobilidade e transferência sejam verdadeiramente possíveis e habituais. É neste sentido que deve ser promovido um reconhecimento mútuo de cursos congéneres definido a priori e automaticamente aplicado aos casos concretos, não sendo afe-

rido de forma avulsa.

Por um lado, a FAP elogia o atual sistema em que o percurso não acadêmico de um estudante, nomeadamente o seu percurso profissional, pode ser creditado no percurso académico. No entanto, a acrescer a isto, deve ser grande o empenho das instituições e da tutela no sentido de avançar rapidamente para um claro estabelecimento da creditação das competências não formais e relacionadas com a validação de competências adquiridas. Não faz sentido exigir um conjunto de requisitos formais (presença em aulas, trabalhos individuais ou de grupo, testes ou exames) a quem já tenha as competências adquiridas em determinada matéria, bastando que para isso faça prova da sua competência através de avaliação para o efeito. A versatilidade da aquisição de conhecimentos é hoje uma realidade que não pode unicamente ficar restrita aos bancos das escolas, pelo que urge iniciar a discussão sobre a melhor forma de validação das competências transversais dos estudantes, valorizando-as formalmente no percurso académico dos estudantes, no caso, sob a forma de ECTS.

5.4 ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

O acesso ao ensino superior público é realizado tendo por base um concurso nacional de acesso cujo valor da classificação de candidatura depende necessariamente da realização com sucesso de pelo menos uma prova nacional específica única, ao invés da alternativa que são concursos

locais em cada uma das instituições com provas específicas distintas. Este modelo, diferente do que hoje existe, forçaria um candidato a realizar múltiplas provas de ingresso, provavelmente com múltiplas taxas e emolumentos associados, o que para lá de ser um desperdício de tempo e de recursos, poderia fazer com que no limite existisse um favorecimento injusto, onde quem tem maior disponibilidade financeira poderia realizar um maior número de provas de ingresso. Para lá de público e de abrangência nacional, o concurso prevê que a seriação dos candidatos seja feita através dos seus resultados académicos obtidos durante o ensino secundário, acrescentada uma determinada ponderação nas provas nacionais específicas que difere conforme os ciclos de estudos que o candidato pretende frequentar, salvaguardando que exista sempre a nota mínima de 9.5 numa escala de 20 valores no caso da prova nacional ser específica, para a realização da candidatura. Pelo facto do ensino superior se tratar de formação académica, faz sentido que os critérios de acesso sejam essencialmente académicos, tal como hoje já o são, prejudicando outros mecanismos de seleção que introduzissem subjetividade na seriação dos candidatos. A lógica do sistema de ensino superior e da sua ocupação está assente em *numerus clausus*, estabelecidos anualmente por cada instituição de acordo com os seus recursos. Contudo, em determinadas exceções tal princípio é desrespeitado, sendo as instituições condicionadas pelas imposições emanadas do Ministério da Educação e Ciência. Assim, fica definido um conjunto

limite de vagas em cada curso, sendo colocados os candidatos com os melhores resultados em cada um até que se esgotem a totalidade das vagas disponíveis, sendo seriados de acordo com critérios públicos, conhecidos e amplamente divulgados, o que torna objetiva e transparente a seriação dos candidatos, baseada exclusivamente nos seus resultados acadêmicos. Esta transparência apresenta a vantagem do modelo ser facilmente escrutinado pela sociedade, percebendo o contribuinte, que financia o ensino superior através dos seus impostos, a razão de determinado estudante ser colocado num determinado ciclo de estudos em detrimento de um outro que tem uma classificação de acesso inferior. Certo é que nenhum dos possíveis modelos se apresentará perfeito, mas face a uma análise séria das vantagens e desvantagens dos vários modelos disponíveis entende-se que a forma como hoje se articula o acesso está ajustada à realidade social nacional.

No entanto, apesar da concordância geral com as regras do acesso atuais, entende-se como essencial a introdução de algumas alterações, designadamente a nível formal, essencialmente focadas na desambiguação da denominação dos cursos e no alargamento do número de opções de pares estabelecimento-curso que o candidato ao ensino superior poderá selecionar na sua candidatura.

No que diz respeito à oferta formativa disponível, existe uma enorme confusão nas denominações dos cursos de formação inicial, uma vez que para a mesma área de estudos e para cursos uniformes com

planos de estudo semelhantes se apresentam nomes diferentes que não refletem a proximidade do tipo de formação entre instituições de ensino superior. Em relação a alguns ciclos de estudos, dentro dos 1^{os} ciclos e mestrados integrados, um candidato pode optar por 6 opções estabelecimento-curso de entre 1067 cursos disponíveis. E se dentro deste cenário existem algumas opções mais limitadas como Medicina que apenas apresenta 9 possibilidades ou Direito apenas 7, o mesmo não é verdade no conjunto de dezenas de cursos que contém a denominação engenharia, gestão, química ou informática. Nestes casos existe uma panóplia de diferentes nomes e designações que não justificam a variedade, tantas vezes inexistente.

Já foi defendido anteriormente pela FAP, bem como por outros agentes do ensino superior, a pertinência da existência de um catálogo de denominações possíveis para os cursos de formação inicial. E neste sentido, reforça a FAP tal proposta: é necessário, no sentido de simplificar e aumentar a compreensão, quer por parte dos candidatos ao ensino superior, quer por parte das entidades empregadoras, criar o referido catálogo com as diversas denominações possíveis para os cursos de formação inicial. Este processo, que tem de ser amplamente participado pelas instituições de ensino superior, deve ser despoletado no sentido de ser possível uniformizar os nomes dos cursos, o que permitirá diminuir a confusão dos candidatos ao ensino superior e alargar a compreensão dos empregadores sobre os perfis de formação que são ministrados no ensino superior

nacional no que diz respeito às áreas de estudo que pretendem incorporar nas suas empresas e negócios.

Ainda no seguimento desta proposta, entende-se que a limitação existente no concurso nacional de acesso relacionada com a colocação de apenas 6 opções de pares estabelecimento-curso está desajustada da realidade. No passado, o custo processual das candidaturas serem realizadas em formato de papel exigia que um limite menor fosse necessário no sentido de dar resposta em tempo útil às candidaturas. No entanto, com a informatização de todo o processo, tal limitação mais baixa deixa de fazer sentido, ainda mais pelo facto de existirem casos de exclusão de estudantes do ciclo de estudos pretendido, devido a esta limitação processual, apesar do mérito nas classificações obtidas. Assim, propõe-se o aumento de 6 para pelo menos 10 as opções de pares estabelecimento-curso que o candidato pode inserir a fim de ingressar no ensino superior, aumentando a justiça no acesso a um sistema regulado por *numerus clausus* e com cursos similares, dispersos nacionalmente, em alguns casos, muito superior a apenas 6 opções diferentes.

5.5 PROGRAMA + SUPERIOR

Este programa, de iniciativa governamental, surgiu com o grande objetivo estratégico de promoção da mobilidade de jovens candidatos ao ensino superior das regiões com índices demográficos mais elevados para zonas com índices menores

de atratividade, nomeadamente as regiões do interior do País. Tornou-se evidente com o tempo que as cidades ou localidades do interior (e não só) onde existem instituições de ensino superior ou polos das mesmas ficaram altamente dependentes da sua existência, sendo essas instituições fator importante de promoção da coesão territorial.

O Programa + Superior apoia isso mesmo. Através da existência de 1000 vagas potenciadas com uma bolsa de 1500€ cada, possibilita a que estudantes se candidatem ao ensino superior nas instituições selecionadas com o objetivo de preencherem vagas nessas instituições, movendo-se do litoral para o interior. Ainda que se revele interessante a estratégia do programa, é por demais evidente que é essencial que esteja integrado numa estratégia nacional de fixação de jovens em regiões de menor densidade populacional, sendo necessário também a promoção de respostas para os recém-licenciados dessas regiões como a criação de estágios e de emprego, por forma a fixar os jovens nessas mesmas regiões. Defende a FAP que esta integração é fundamental, sob pena de se perderem os jovens que entretanto migraram para realizar a sua formação superior.

No entanto, ficam ainda por resolver alguns problemas no que diz respeito à seriação dos candidatos para receberem estas bolsas. Por um lado, percebe-se que o processo de seriação dos candidatos dá favorecimento aos que apresentam uma média de candidatura mais alta, o que, por não ter havido uma prévia seleção dos cursos de cada instituição, tornou

beneficiários estudantes que à partida já ingressariam em cursos onde não há falta de candidatos, significando mesmo que ainda na ausência de incentivo financeiro os estudantes já se candidatariam àquela instituição. Desta forma é necessário rever o critério de seriação dos candidatos com o objetivo de ultrapassar esta distorção.

Assim, no sentido de tornar o programa mais útil e adequado, propõe a FAP que exista uma distribuição de bolsas pelas instituições coerente com a sua taxa de não ocupação de estudantes, procurando de alguma forma beneficiar as que revelam maiores taxas de não ocupação. A crescer a isto, é fundamental que sejam as próprias IES a escolher a que cursos pretendem atribuir as bolsas +Superior no sentido de darem preferência a ciclos de estudos com menor taxa de atratividade. Na opinião da FAP, também os critérios de desempate da seriação devem ser repensados, sendo necessário, perante estudantes com a mesma média, beneficiar aqueles que tenham colocado o par estabelecimento-curso em primeira opção ou numa opção de preferência na lista de possibilidades.

Ainda que não se pretenda com isto reduzir as vagas disponíveis para os ciclos de formação inicial, seria interessante o aumento de bolsas disponíveis tendo em vista a inclusão dos 2^{os} ciclos na elegibilidade do programa.

5.6 AVALIAÇÃO DISCENTE

No que concerne à avaliação discente, há medidas que devem ser implementadas, articuladas entre instituições e promovidas ativamente pela tutela a fim de efetivamente serem parte da realidade do ensino superior nacional. A FAP defende que deve promover-se um processo de avaliação discente o mais transparente e conhecido possível. Assim, no entendimento da FAP, é essencial que as fichas de cada unidade curricular estejam disponíveis e completas até ao início do período de inscrição numa unidade curricular. É fundamental que o estudante que se inscreve possa ter conhecimento claro dos objetivos, programa, métodos de avaliação, condições de frequência, regime de presenças, condições de avaliação, métodos de avaliação alternativos entre outras informações a fim de garantir que pode conhecer a unidade curricular e está apto para enveredar pela sua frequência. Defende ainda a FAP que todas as informações devem ser públicas e de acesso irrestrito nos sites das instituições, juntando a este grupo não só os regulamentos de avaliação e demais normas avaliativas, como também os dados de inscrição e classificações finais de avaliação discente sob a forma de dados agregados por cada edição da unidade curricular por ano letivo, não sendo possível agregar os dados por cada estudante. O acesso a todos estes dados por qualquer cidadão é já hoje um direito publicamente consagrado, sendo o grande objetivo reproduzir informaticamente as pautas que anteriormente eram afixadas

nas instituições (apesar de algumas ainda manterem esse procedimento). Dar este passo no sentido da publicidade de todo o processo avaliativo é uma mudança que pode trazer variados benefícios não só a uma cultura avaliativa mais aberta e comparável, como a uma informação mais alargada da sociedade e do mercado de trabalho no que toca à formação ministrada e reconhecida por cada IES a cada estudante.

5.7 MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Algumas das medidas enunciadas anteriormente, quer de publicidade de procedimentos, quer de reconhecimento automático de cursos congêneres, podem trazer mais-valias aos percursos de mobilidade, nomeadamente à mobilidade nacional: a circunstância de hoje ser mais fácil um estudante realizar um semestre da sua formação em Espanha, na Polónia ou no Brasil do que em outra IES do seu País é uma realidade que urge ser corrigida. Assim, defende a FAP, sem prejuízo do que está por fazer e deve ser feito ao nível da mobilidade internacional, que deve ser potenciado o atual sistema de mobilidade nacional, permitindo que um estudante possa fazer até dois semestres, seguidos ou interpolados, no mesmo curso de outra IES nacional, com base em reconhecimento automático, e em regime de reciprocidade entre estudantes “recebidos” e “enviados”. Ao mesmo tempo, defende a FAP que devem ser reforçados os meios (incluindo financeiros) para alargar a mobilidade inter-

nacional, única forma de cumprir as metas traçadas internacional e comunitariamente nesta matéria. São mais do que evidentes as vantagens para as sociedades e economias nacionais e para a integração europeia que os processos de mobilidade do ensino superior trazem.

5.8 MAJORAÇÕES DE CÁLCULO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

São sobejamente conhecidos casos de unidades orgânicas e de instituições que atribuem classificações baixas aos seus estudantes, não porque estes são piores do que os restantes, mas porque a cultura avaliativa, historicamente influenciada, reduz alguns valores à real medida de mérito académico dos seus estudantes. É também sabido que situações inversas acontecem, não podendo ser ignorado, por quem frequente ou interage diretamente com agentes do sistema, que situações anómalas de aumentos sistemáticos de classificações também ocorrem no panorama nacional, em determinadas instituições. Estas situações perfeitamente antagónicas aqui apresentadas devem ser motivo de real e sério debate sobre a veracidade e validade das classificações atribuídas no ensino superior, sob pena de serem mantidas situações de graves injustiças entre estudantes no acesso às profissões ou mestrados de prosseguimento de estudos.

Assim, para além de atentar às razões que estão na base destas culturas, é importante melhorar a comparabilidade en-

tre cursos congêneres, reforçando, por exemplo, o valor da escala europeia de comparabilidade de classificações. Dessas dificuldades de comparação têm surgido mecanismos de majoração de média final de curso, situações frequentes nos cursos de Direito, o que provoca distorções graves no sistema e em nada contribui para a resolução do problema. Neste sentido, a FAP questiona a justiça de mecanismos administrativos de majoração de classificação e entende que deve ser clarificada a legalidade de tal procedimento. No nosso entender, tanto os métodos artificiais de majoração de classificações como a cultura de atribuição de baixas classificações distorcem gravemente a justiça da avaliação de competências no ensino superior nacional, pelo que exigimos no caso dos primeiros a sua total desconsideração e nos segundos uma adequação avaliativa a uma escala cujo teto máximo são os 20 valores.

5.9 SUPLEMENTO AO DIPLOMA

Sendo um documento complementar do diploma obtido por um estudante aquando da conclusão do seu ciclo de estudos, o Suplemento ao Diploma, para lá de toda a informação sobre o ensino superior do país de origem do diploma, da caracterização da instituição onde o mesmo foi conferido e de maiores especificações sobre a validade e detalhe da formação realizada, é um documento que especifica também atividade extracurricular que o estudante realizou durante o seu ciclo de estudos, atestan-

do a sua participação em atividades de contexto associativo, cívico ou desportivo, conforme o percurso do estudante.

Sobre este documento, pretende a FAP expressar que deve existir uniformização nacional, sobretudo no que diz respeito ao tempo de espera pela sua emissão: a espera de dois meses, seis meses ou um ano ou mais por um suplemento ao diploma significa na prática a sua inutilidade, propondo a FAP que seja fixado um prazo para a emissão deste suplemento, em período não superior a um mês.

PROPOSTAS**Processo de Bolonha**

- É de total pertinência avançar com uma avaliação séria das alterações efetivamente implementadas, ao abrigo de Bolonha.
- Devem ser implementados mecanismos de correção às alterações efetuadas quando estas se apresentam desviadas do seu propósito, nomeadamente no que diz respeito à adequação da carga de trabalho total face ao número de ECTS.
- As instituições de ensino superior devem ser obrigadas a elaborar relatórios anuais, que devem ser públicos através da DGES e dos seus sites institucionais sobre a relação efetiva entre carga de trabalho total (e suas correspondentes parcelas: aulas, horas de contacto, trabalho autónomo) e ECTS de cada uma das suas unidades curriculares de todos os seus cursos.
- O paradigma pedagógico deve ser alterado, centrando-o no estudante e no seu trabalho autónomo, devidamente orientado.
- Deve ser fomentada pelas próprias instituições, alicerçadas numa política de estímulo governamental, a aposta nos cursos promovidos com recurso ao e-learning e ao b-learning como forma de fomentar o sucesso académico, a alteração do paradigma pedagógico e a disseminação da formação superior, ainda que numa primeira fase possa sempre passar por uma não conferência de grau.

Cursos Superiores Técnicos Profissionais (TeSP)

- Deve ser a A3ES e não a DGES a realizar a avaliação externa destes cursos superiores técnicos profissionais.
- A conclusão do 12.º ano ou equivalente deve continuar como obrigatória para acesso e ingresso ao Ensino Superior.
- A existência de concursos locais é desadequada por exigir que um candidato a mais do que um deste tipo de cursos tenha de multiplicar as candidaturas fazendo tantos processos de candidatura (e custeando taxas tantas vezes) quantos os cursos a que se candidata, devendo ser alterada.

Diversificação curricular

- Defendemos que os ciclos de formação inicial devem incluir obrigatoriamente 5% de ECTS adquiríveis em áreas transversais e 10% de ECTS devem estar reservados para unidades curriculares optativas (de um leque suficientemente alargado de alternativas).
- O estudante deve poder, como parte de ambas as percentagens referidas anteriormente, inscrever-se em unidades curriculares de outros cursos de grau não superior ao seu da mesma unidade orgânica ou instituição, devendo mesmo inscrever-se nessas unidades curriculares como créditos supranumerários do seu percurso escolar
- Deve ser promovido um reconhecimento mútuo de cursos congéneres definido a priori e automaticamente aplicado aos casos concretos, não sendo aferido de

forma avulsa.

- Deve ser grande o empenho das instituições e da tutela no sentido de avançar rapidamente para um claro estabelecimento da creditação das competências não formais e relacionadas com a validação de competências adquiridas.

Acesso ao Ensino Superior

- Manifesta-se a concordância geral com as regras do acesso atuais, entende-se como essencial a introdução de algumas alterações.
- Defendemos a pertinência da existência de um catálogo de denominações possíveis para os cursos de formação inicial.
- Propõe-se o aumento de 6 para pelo menos 10 as opções de pares estabelecimento-curso que o candidato pode inserir a fim de ingressar no ensino superior.

Programa + Superior

- É necessária a promoção de respostas para os recém-licenciados das regiões de baixa densidade populacional abrangidas por este programa, como a criação de estágios e de emprego, por forma a fixar os jovens nessas mesmas regiões.
- Propõe a FAP que exista uma distribuição de bolsas pelas instituições coerente com a sua taxa de não ocupação de estudantes, procurando de alguma forma beneficiar as que revelam maiores taxas de não ocupação.
- Os critérios de desempate da seriação devem ser repensados, sendo necessário, perante estudantes com a mesma média, beneficiar aqueles que tenham colocado o par estabelecimento-curso

em primeira opção ou numa opção de preferência na lista de possibilidades.

- Seria interessante o aumento de bolsas disponíveis tendo em vista a inclusão dos 2^{os} ciclos na elegibilidade do programa.

Avaliação discente

- Defendemos que deve promover-se um processo de avaliação discente o mais transparente e conhecido possível.
- É essencial que as fichas de cada unidade curricular estejam disponíveis e completas até ao início do período de inscrição numa unidade curricular.
- Todas as informações devem ser públicas e de acesso irrestrito nos sites das instituições, juntando não só os regulamentos de avaliação e demais normas avaliativas, como também os dados de inscrição e classificações finais de avaliação discente sob a forma de dados agregados por cada edição da unidade curricular por ano letivo.

Mobilidade de estudantes

- Deve ser potenciado o atual sistema de mobilidade nacional, permitindo que um estudante possa fazer até dois semestres, seguidos ou interpolados, no mesmo curso de outra IES nacional, com base em reconhecimento automático, e em regime de reciprocidade entre estudantes “recebidos” e “enviados”.
- Defende a FAP que devem ser reforçados os meios (incluindo financeiros) para alargar a mobilidade internacional, única forma de cumprir as metas traçadas

internacional e comunitariamente nesta matéria.

Majorações de cálculo de classificação final de curso

- Devem ser motivo de real e sério debate sobre a veracidade e validade das classificações atribuídas no ensino superior, sob pena de serem mantidas situações de graves injustiças entre estudantes no acesso às profissões ou mestrados de prosseguimento de estudos.
- É importante melhorar a comparabilidade entre cursos congêneres.
- É importante esclarecer a legalidade de mecanismos administrativos de majoração de classificação que distorcem gravemente a justiça da avaliação de competências no ensino superior nacional.

Suplemento ao diploma

- Deve existir uniformização nacional, sobretudo no que diz respeito ao tempo de espera pela emissão do suplemento ao diploma. Propõe a FAP que seja fixado um prazo para a emissão deste suplemento, em período não superior a um mês.

EMPREGABILIDADE

6

6. Empregabilidade

6.1 Empregabilidade dos ciclos de estudo

6.2 Acesso à profissão e ordens profissionais

6.3 Estágios profissionais

6.4 Empreendedorismo e criação do próprio emprego

6.5 Desemprego

6.6 Formação contínua

A formação superior revela-se fundamental para o avanço do nosso País. O investimento em educação, nomeadamente ao nível do ensino superior, representa a possibilidade de dar passos concretos, sólidos e determinados no caminho traçado para um país mais forte, rumo às metas apontadas para 2020 e, após isso, continuar o crescimento educativo dos cidadãos portugueses. Hoje, apontamos a geração atual de jovens como a mais qualificada de sempre, o que representa não só uma grande mais-valia, como se apresenta um desafio social com vista a garantir emprego de qualidade para todos estes diplomados.

O papel da formação superior no mercado de trabalho é central no modelo económico e social que a FAP defende: uma sociedade e uma economia centradas no conhecimento, na tecnologia, na cultura, na inovação e na criatividade. Por esta razão, o ensino superior, as suas formações e instituições têm de ter uma consequência naturalmente reprodutiva do ponto de vista social, cultural e económico. E, inversamente, uma formação superior que seja estéril é uma atividade desperdiçada socialmente.

6.1 EMPREGABILIDADE DOS CICLOS DE ESTUDO

É num quadro de defesa intransigente da importância da formação superior que a FAP reconhece a importância da empregabilidade dos ciclos de estudo. No entanto, não pode a empregabilidade de um curso ser o critério preponderante para determi-

nar o funcionamento ou encerramento de uma determinada formação superior numa dada área de estudos. O critério que deve ser preponderante nestes casos deve ser exclusivamente a qualidade da formação ministrada, que pode ser aferida recorrendo a diversos critérios e avaliações.

Apesar de considerarmos dispensável a preponderante análise da empregabilidade na hora da decisão em torno do funcionamento de um dado curso ou formação, defendemos que a empregabilidade de um dado curso deve ser um dado acessível e conhecido por quem se candidata, para que o risco de enveredar por uma formação específica seja assumido conscientemente pelo estudante candidato, principal responsável pela sua formação superior e pelas suas escolhas de vida. Assim, a FAP reconhece os passos que têm vindo a ser dados neste domínio, em nome de uma transparência da empregabilidade (histórica) dos cursos. É de louvar o aparecimento do portal infocursos onde é possível aferir da empregabilidade de cada um dos cursos de acordo com o registo dos desempregados no IEFP. Certo é que estes dados deixam algo a desejar uma vez que deixam de fora uma grande parte dos diplomados, sendo necessária uma maior abrangência dos dados obtidos. No entanto, uma vez que o Guia de Acesso ao Ensino Superior ainda é uma realidade, defende a FAP que os níveis de empregabilidade devem passar a constar do mesmo, junto a cada par estabelecimento-curso. Esta medida permite presumir com bastante segurança que os estudantes candidatos conhecem tais dados e que os têm em devida conta

no momento de tomar as suas decisões de candidatura.

6.2 ACESSO À PROFISSÃO E ORDENS PROFISSIONAIS

Como etapa de acesso a um percurso laboral e profissional, a FAP reconhece a importância essencial da formação académica como base formativa de um grande número de empregos, carreiras e profissões. Mas tal relação não é suficiente para que a FAP aceite que haja uma relação direta generalizada entre um curso superior e uma profissão, emprego ou carreira: disto resulta que, se por um lado a formação superior não pode ser reduzida a uma qualquer formação profissional, por outro lado tal formação não é a maior parte das vezes suficiente para formar trabalhadores e profissionais completos, capazes de autonomamente exercer as suas funções e tarefas laborais e profissionais. Não se entenda daqui que a FAP negue um dos princípios-chave constantes da Declaração de Bolonha: a empregabilidade de todos os cursos, logo desde o 1º ciclo de estudos. A FAP reconhece vivamente tal princípio, mas este não deve significar que todos os ciclos permitam igual acesso a todas as profissões e que o permitam automaticamente, sem mais. Não deve ser confundida a capacidade de ingresso no mercado de trabalho com a capacidade para o exercício autónomo de uma profissão, carreira ou emprego. Neste sentido, para este poderão ser necessários requisitos de índole laboral ou de qualificação. Contudo, o perfil de competências, certifi-

cação e acesso ao emprego na área da sua formação, bem como a profissões reguladas, quando é caso disso, deve traduzir-se num sistema de reconhecimento coerente, harmonizado entre profissões e que tenha por base as competências académicas adquiridas e as demais competências necessárias para o exercício da profissão. Não é aceitável que sejam colocados constrangimentos no acesso ao emprego e à profissão por motivos de afunilamento das carreiras ou da profissão. Estas restrições, a existirem, deverão apenas ter por base a manutenção da qualidade das profissões regulamentadas, obedecendo a critérios objetivos e ao princípio da proporcionalidade, às vertentes de adequação e necessidades existentes.

Os graduados com competência reconhecida para o ingresso no emprego, carreira ou profissão não devem ser dela afastados por critérios meramente administrativos ou processuais, ou por razões de direitos adquiridos dos trabalhadores e profissionais já existentes. É desta forma que a FAP se insurge contra alguns mecanismos introduzidos pelas ordens profissionais no sentido de limitar a prática profissional pelos recém-diplomados, através da introdução de entraves e exigências que para lá de não coadunarem com o exercício da profissão, limitam o acesso à mesma e exigem diferentes qualificações entre os novos e antigos profissionais. Também neste sentido, defende a FAP que as condições de exercício da profissão, quer pretendam aferir, quer formar e certificar os candidatos para o exercício da mesma, devem ser periodicamente cum-

pridas pelos profissionais existentes, sob pena de existir uma enorme desadequação da execução da profissão entre os novos e os antigos profissionais. É evidente que esta medida não pode ser colocada em prática da mesma forma por todos os tipos de profissionais, no entanto devem ser envidados os esforços para que tais certificações periódicas existam.

6.3 ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Nos requisitos de acesso ao mercado de trabalho, jogam um papel muito importante os estágios profissionais. A FAP é a favor da norma jurídica e da prática real de que os estágios profissionais, por serem trabalho, devem ser remunerados. Mais do que isso, a FAP defende que os direitos e deveres do estagiário, nomeadamente em termos de remuneração (incluindo a retribuição mínima mensal garantida), descanso, descontos contributivos e impostos, devem ser iguais aos de qualquer outro trabalhador, ainda que aplauda o apoio à contratação de estagiários através da isenção da contribuição da entidade empregadora em sede de Taxa Social Única, por exemplo.

6.4 EMPREENDEDORISMO E CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

No que ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego diz respeito, a FAP reconhece a sua importância, ainda que não enverede pelo discurso cego de que é

esta a única solução para todos os problemas da nossa sociedade e economia. Até porque o empreendedorismo e a criação do próprio emprego não são cultivados com discursos mais ou menos ideológicos do seu papel central como “solução da crise”. O papel importante do empreendedorismo, como força motriz de uma dinâmica social, cultural e económica é de uma índole mais profunda, uma vez que radica na capacitação dos cidadãos para almejar a sua realização pessoal e profissional, inclusive dos estudantes e graduados do ensino superior. Assim, o apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego para estes deve assentar em três pilares: o desenvolvimento das competências transversais dentro dos planos dos cursos em que estudam, a promoção pelas IES de experiências empresariais e empreendedoras dentro do próprio perímetro institucional e o apoio do Estado a essas experiências em medidas nunca inferiores às do apoio à contratação e aos estágios profissionais.

6.5 DESEMPREGO

Emprego e desemprego são hoje os temas centrais da discussão económica nacional, e só soluções consequentes neste domínio poderão promover uma sustentável saída da crise. Assim, defende o movimento associativo estudantil que os graves números do desemprego não devem ser vistos como um agregado homogéneo de pessoas desempregadas à espera de uma solução uniforme para o seu caso; ao invés, defendemos que tais números não

podem continuar a esconder a diferente realidade que encerram: o desemprego deve ser assim analisado nos seus contornos reais, identificando a diversidade dos perfis dos desempregados, para que possam ser construídas políticas públicas adequadas para solucionar efetivamente o flagelo do desemprego.

Uma análise correta do desemprego deve assim atender não só ao desemprego de curta e de longa duração, como já vem sendo feito há largos anos, ou ao desemprego jovem e não jovem, como tem vindo a ser feito mais recentemente, mas deve também atender ao desemprego qualificado e não qualificado. Não será jamais possível desenvolver um modelo económico avançado, baseado no conhecimento, na inovação, na tecnologia e na cultura, se a economia não assentar num mercado de trabalho qualificado. Assim, se a curto prazo promover o emprego pode ser uma medida aparentemente desejável para todos os desempregados, não podemos ignorar que a médio e longo prazo fazê-lo, sem mais, criará um problema social bem maior para os cidadãos que estão hoje desempregados e não qualificados. Acreditamos que a qualificação superior tem um impacto positivo no futuro profissional e económico dos jovens, bem como na sua realização pessoal e no desenvolvimento do tecido social do país. A FAP reafirma assim que o problema imediato do desemprego não pode ofuscar o problema estrutural da falta de qualificação dos portugueses; e que as diferentes respostas ao desemprego não podem ser alheias ao facto de os desempregados serem qualifi-

cados ou não qualificados.

A FAP reconhece a mais-valia dos programas de combate ao desemprego jovem, que, apesar de não resolverem estruturalmente o problema do emprego, atenuam as dificuldades dos jovens nessa posição. Depois de nos últimos anos ter sido implementado o programa Impulso Jovem, foi criado o Garantia Jovem, financiado por fundos comunitários. Por comparação com o Impulso Jovem, o Garantia Jovem tem o mérito de reconhecer que a resposta deve ser adaptada ao perfil do desemprego, com especial relevo para o seu nível de qualificação. Nas suas várias vertentes – reinserção em contextos formativos, apoio à contratação, estágios profissionais e apoio ao empreendedorismo e ao investimento –, o Garantia Jovem deve ser desenvolvido e implementado em cooperação com as entidades.

6.6 FORMAÇÃO CONTÍNUA

As IES devem também, atendendo ao perfil das saídas profissionais que reconhecem aos seus cursos, passar a criar e ministrar ciclos de estudos, mesmo que não conferentes de grau, que reciclem ou robusteçam a formação académica dos profissionais já existentes. É fulcral oferecer de forma coerente e sólida esta aprendizagem ao longo da vida, sob pena de obsolescência dos trabalhadores e profissionais, isto é, sob pena de desadequação do mercado de trabalho e das suas graves consequências sociais, sobretudo para as gerações de maior idade.

Esta aposta na formação contínua, ape-

la a ser mais consequente e faz sentido numa ótica de investimento do País em trazer cidadãos ativos de volta ao ensino superior com o grande objetivo de atualização e reciclagem de conhecimentos. Para lá disto, é imperativo que se adotem estratégias de formação dos desempregados não qualificados, uma vez que isso aumenta a sua perspetiva de empregabilidade, através da aquisição de competências que influenciam a sua prestação técnica no potencial trabalho a desenvolver. A crescer a isto, interessa ainda referir que é necessário investir na formação contínua como forma de atração de mais estudantes para o sistema de ensino superior de forma sistemática, procurando cumprir as metas estabelecidas por Portugal para a Estratégia 2020.

PROPOSTAS

Empregabilidade dos ciclos de estudo

- A empregabilidade de um curso não pode ser o critério preponderante para determinar o funcionamento ou encerramento de uma determinada formação superior numa dada área de estudos. O critério que deve ser preponderante deve ser exclusivamente a qualidade da formação ministrada.
- Uma vez que o Guia de Acesso ao Ensino Superior ainda é uma realidade, defendemos que os níveis de empregabilidade devem passar a constar do mesmo, junto a cada par estabelecimento-curso.

Acesso à profissão e ordens profissionais

- Insurgimo-nos contra alguns mecanismos introduzidos pelas ordens profissionais no sentido de limitar a prática profissional pelos recém-diplomados, através da introdução de entraves e exigências que para lá de não coadunarem com o exercício da profissão, limitam o acesso à mesma e exigem diferentes qualificações entre os novos e antigos profissionais.
- Defendemos que as condições de exercício da profissão, quer pretendam aferir, quer formar e certificar os candidatos para o exercício da mesma, devem ser periodicamente cumpridas pelos profissionais existentes.

Estágios profissionais

- Somos a favor da norma jurídica e da prática real de que os estágios profissionais, por serem trabalho, devem ser remunerados.
- Defendemos que os direitos e deveres do estagiário, nomeadamente em termos de remuneração (incluindo a retribuição mínima mensal garantida), descanso, descontos contributivos e impostos, devem ser iguais aos de qualquer outro trabalhador.

Empreendedorismo e criação do próprio emprego

- O apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego para estes deve assentar em três pilares: o desenvolvimento das competências transversais dentro dos planos dos cursos em que estudam, a promoção pelas IES de experiências empresariais e empreendedoras dentro do próprio perímetro institucional e o apoio do Estado a essas experiências em medidas nunca inferiores às do apoio à contratação e aos estágios profissionais.

Desemprego

- O desemprego deve ser analisado nos seus contornos reais, identificando a diversidade dos perfis dos desempregados, para que possam ser construídas políticas públicas adequadas para solucionar efetivamente o flagelo do desemprego.
- As diferentes respostas ao desemprego não podem ser alheias ao facto de os de-

sempregados serem qualificados ou não qualificados.

- A FAP reconhece a mais-valia dos programas de combate ao desemprego jovem, que, apesar de não resolverem estruturalmente o problema do emprego, atenuam as dificuldades dos jovens nessa posição, defendendo a sua manutenção.

Formação contínua

- Devem-se criar e ministrar ciclos de estudos, mesmo que não conferentes de grau, que reciclem ou robusteçam a formação académica dos profissionais já existentes.
- É imperativo que se adotem estratégias de formação dos desempregados não qualificados, uma vez que isso aumenta a sua perspectiva de empregabilidade.

QUALIDADE E AVALIAÇÃO

7

7. Qualidade e avaliação

- 7.1** A avaliação e acreditação dos ciclos de estudos
- 7.2** Encerramento de ciclos de estudos
- 7.3** Envolvimento dos estudantes na avaliação externa
- 7.4** O futuro da avaliação
- 7.5** Inquéritos pedagógicos
- 7.6** Rankings e ratings

O Estado, enquanto primeiro responsável por criar os mecanismos de garantia da qualidade da formação de ensino superior oferecida, e as instituições de ensino superior, que concretizam essa formação, devem promover processos de avaliação suficientemente robustos que permitam aferir a qualidade da formação ministrada.

A implementação de uma cultura de avaliação regular para a melhoria contínua das instituições de ensino superior e da formação que oferecem é um processo moroso, que tem encontrado diferentes resistências, num sistema e num País desconfiado dos processos de avaliação. Ainda assim, com particular incidência na última década, foram criados novos mecanismos de avaliação da oferta formativa e das próprias instituições, com o objetivo de estabelecer um sistema de garantia da qualidade do ensino superior, reconhecido internacionalmente, e cuja avaliação terminou em junho de 2014 com a publicação do relatório final da avaliação da A3ES pela ENQA.

Um dos princípios subjacentes à criação de um sistema de garantia da qualidade é a necessidade de conceber um sistema que, com base nos resultados da autoavaliação das instituições de ensino superior, seja realizado efetivamente por entidades externas e não por entidades delas representativas em cuja atividade se confundiam avaliadores externos e avaliados. Concretizou-se então a criação de uma agência de garantia da qualidade do ensino superior, a A3ES, independente das instituições a avaliar, ao contrário da prática até então seguida, com o mandato de de-

envolver os procedimentos de avaliação previstos no Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

7.1 A AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS

No início do processo de avaliação e acreditação, considerando o elevado número de cursos registados na DGES (5262 cursos registados) foi introduzida uma forma preliminar de avaliação, baseada em padrões mínimos de qualidade. Desse 5262 cursos registados, as instituições submeteram a acreditação preliminar 4379 (menos 883), dos quais 756, aparentemente, não satisfaziam os padrões legais mínimos para acreditação - 335 foram descontinuados por decisão voluntária das instituições e 421 submetidos a um processo de avaliação e acreditação.

O processo de avaliação e acreditação é um processo dinâmico, estando a decorrer simultaneamente processos de avaliação dos ciclos de estudos acreditados preliminarmente e de novos ciclos de estudos submetidos a acreditação prévia; as instituições têm vindo a ajustar a sua oferta formativa de forma a cumprir os padrões mínimos de qualidade e para aumentar a eficiência da instituição, o que tem levado quer ao encerramento de cursos que não obtiveram acreditação preliminar, quer à criação de novos ciclos de estudos.

Até ao final de 2016 terá sido concluído o ciclo regular de avaliação e acreditação dos ciclos de estudos, o que permitirá re-

constituir as bases de dados inicialmente construídas com base nas informações enviadas pelas instituições. O processo de avaliação da oferta formativa tem sido moroso, mas, se realizado de forma séria e independente como tem acontecido, permitirá inequivocamente incentivar a melhoria da qualidade das formações oferecidas.

7.2 ENCERRAMENTO DE CICLOS DE ESTUDOS

Como já referido anteriormente, o não cumprimento de padrões mínimos de qualidade num ciclo estudos resulta na não acreditação do mesmo, o que significa que tal curso deixa de poder ser oferecido pela instituição e receber novos estudantes. Concordando com tal consequência, a FAP discorda do procedimento previsto para os estudantes que frequentavam o ciclo de estudos à data do seu funcionamento: «o mesmo ciclo de estudos pode, no entanto, continuar a funcionar regularmente, por mais dois anos letivos, com os alunos nele matriculados e inscritos, de modo a possibilitar-lhes a sua conclusão» (n.º 3 da Resolução n.º 53/2012 da A3ES) e «o período referido no n.º 3 pode ser prorrogado, nos casos em que especiais circunstâncias de funcionamento do ciclo de estudos ou da situação dos alunos nele inscritos o justifiquem» (n.º 5 da Resolução n.º 53/2012 da A3ES). Por entender que a necessidade de encerramento de um ciclo de estudos por não se verificarem os padrões mínimos de qualidade é a situação limite a que tal formação chegou pela ineficácia da ação

do Estado na sua missão de regulação da oferta formativa, a FAP defende que o procedimento estabelecido deve salvaguardar os interesses dos estudantes, que podem pretender mudar para um curso congénere numa outra instituição de ensino. Essa vontade deve ser apoiada pelo Estado, garantindo que o estudante nunca é prejudicado financeiramente por tal mudança, devendo ser criados os regimes excecionais necessários e dotadas as instituições dos meios que as salvaguardem porque se trata também de uma situação extraordinária da qual o estudante não apresenta culpa alguma.

7.3 ENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES NA AVALIAÇÃO EXTERNA

Desde 2010, está em curso um exercício experimental de envolvimento de estudantes nas Comissões de Avaliação Externa, do qual devem ser retiradas ilações que permitam corrigir eventuais fragilidades. Havendo dados suficientes para dar o passo seguinte e dando seguimento às melhores práticas e recomendações internacionais, vincadas também pela ENQA na recente avaliação à A3ES, deve ser dado um maior protagonismo e potenciada uma maior participação dos estudantes nos processos avaliativos promovidos pela Agência. Assim, defende a FAP que esse primeiro passo pode muito bem ser a exigência de que as CAE incluam um membro estudante de pleno direito. Esta mudança representa um importante contributo dos estudantes na avaliação externa.

7.4 O FUTURO DA AVALIAÇÃO

O sistema de garantia da qualidade do ensino superior pretende igualmente desenvolver sistemas internos de garantia de qualidade em cada instituição de ensino superior, que periodicamente seriam verificados por procedimentos de auditoria externa. Aliás, o período regular de acreditação de todos os ciclos de estudos pressupõe a existência de processos voluntários de auditoria dos sistemas internos de garantia da qualidade das instituições, promovendo-se também a implementação e certificação desses mesmos sistemas tendo em vista a fase posterior do sistema de qualidade, baseado essencialmente no reconhecimento de que os principais agentes responsáveis pela qualidade do ensino são as próprias instituições. Antevia-se assim o caminho de futuro de todo o processo, após uma primeira fase de 6 anos a acreditar e avaliar os cursos, um a um, através das CAE.

Assim, compreendendo a necessidade de simplificação dos processos de avaliação e acreditação, por não ser exequível, administrativa e financeiramente, uma avaliação regular curso a curso, é importante salvaguardar que não se volte a internalizar a avaliação da qualidade das instituições e da sua oferta formativa, quando na base do sistema atual esteve precisamente o contrário: garantir que a avaliação é realizada por entidades verdadeiramente externas e independentes.

7.5 INQUÉRITOS PEDAGÓGICOS

Os inquéritos pedagógicos distribuídos nas instituições de ensino superior deveriam ser uma ferramenta essencial na garantia da qualidade de ensino; contudo, atualmente, vivem num ciclo vicioso que os conduz à inutilidade: a ausência de divulgação e consequência dos resultados desincentiva a participação dos estudantes, o que prejudica a fiabilidade dos resultados, que, por essa razão, não podem ser publicitados e associados a determinadas consequências. É importante rever de forma séria a adequação dos inquéritos pedagógicos às instituições de ensino superior e aos cursos a que se destinam, pois fará sentido a existência de alguma comparabilidade dentro da mesma instituição, mas certamente deixará de fazer sentido que o inquérito seja igual para um estudante de Medicina ou para um estudante de Direito. Será necessário encontrar um ponto de equilíbrio que permita perceber até onde é que os inquéritos devem ser iguais, reservando uma parcela do mesmo a perguntas específicas sobre a unidade curricular ou o docente em avaliação.

Também alerta a FAP que deve existir reflexão sobre a época do ano em que os inquéritos são realizados. É importante perceber que unidades curriculares modulares não devem ser avaliadas apenas no final do semestre ou do ano letivo, sob pena do desfasamento provocar grande desinteresse aos estudantes ou a fraca qualidade dos resultados. Assim, defende a FAP que deve existir não só uma ade-

quação temática aos inquéritos realizados, mas também uma adequação temporal na sua aplicação.

Ainda neste seguimento, a FAP propõe que os inquéritos passem a ser de resposta obrigatória, tendo como contrapartida o seu tratamento e divulgação de resultados semestralmente. Para salvaguardar e evitar distorções dos resultados provocadas pelas respostas não ponderadas daqueles que não tenham intenção de participar no processo, deve existir sempre a opção «não sabe; não responde» ou equivalente. A acrescer a isto, todos os inquéritos devem ter um campo de escrita livre para que possam ser acrescentadas informações úteis por parte dos estudantes. Acredita a FAP que estas alterações produziram resultados mais profícuos na hora de aplicar os resultados dos inquéritos pedagógicos, contribuindo para que se efetivem como ferramenta poderosa na avaliação interna das instituições.

unidade orgânica, sempre que tal possa ser considerado. Esta aferição e publicitação da qualidade relativa dos cursos, das unidades orgânicas e das instituições revelaria maior transparência no momento de avaliação, bem como poderia ser fator decisivo para permitir às instituições determinadas missões. No nosso entender, tal sistema de ratings, uma vez implementado, e devidamente articulado com a avaliação da investigação, hoje já feita pela FCT, deve ser a base do sistema de qualidade na qual deve assentar a possibilidade das IES ministrarem cursos de 3.º ciclo. Não faz sentido, no atual momento, que a diferença administrativa de subsistema seja causa única para permitir ou não a existência de doutoramentos em determinadas instituições, sendo o método proposto muito mais transparente e justo na aferição de qualidade das instituições e das suas unidades orgânicas.

7.6 RANKINGS E RATINGS

A FAP apresenta-se contra a implementação de rankings por assentarem numa seriação comparativa redutora a uma posição numa determinada série de instituições. No entanto, a FAP defende que podem existir vantagens na implementação nacional de um sistema de ratings, com 4 níveis positivos de qualidade, cuja classificação seria atribuída à instituição como resultado da sua avaliação global pela A3ES, bem como aos cursos individualmente considerados, podendo também corresponder isso a uma avaliação da

PROPOSTAS

Encerramento de ciclos de estudos

- Discordamos do procedimento previsto para os estudantes que frequentavam um ciclo de estudos à data do seu encerramento.
- O procedimento estabelecido deve salvaguardar os interesses dos estudantes, que podem pretender mudar para um curso congénere numa outra instituição de ensino. Essa vontade deve ser apoiada pelo Estado, garantindo que o estudante nunca é prejudicado financeiramente por tal mudança, devendo ser criados os regimes excecionais necessários e dotadas as instituições dos meios que as salvaguardem porque se trata também de uma situação extraordinária da qual o estudante não apresenta culpa alguma.

Envolvimento dos estudantes na avaliação externa

- Exigimos que as CAE incluam um membro estudante de pleno direito.

O futuro da avaliação

- É importante salvaguardar que não se volte a internalizar a avaliação da qualidade das instituições e da sua oferta formativa, quando na base do sistema atual esteve precisamente o contrário: garantir que a avaliação é realizada por entidades verdadeiramente externas e independentes.

Inquéritos pedagógicos

- Será necessário encontrar um ponto de equilíbrio que permita perceber até onde é que os inquéritos devem ser iguais, reservando uma parcela do mesmo a perguntas específicas sobre a unidade curricular ou o docente em avaliação.
- Defendemos que deve existir não só uma adequação temática aos inquéritos realizados, mas também uma adequação temporal na sua aplicação.
- Propõe a FAP que os inquéritos passem a ser de resposta obrigatória, tendo como contrapartida o seu tratamento e divulgação de resultados semestralmente.

Rankings e ratings

- Entendemos que podem existir vantagens na implementação nacional de um sistema de ratings, com 4 níveis positivos de qualidade, cuja classificação seria atribuída à instituição como resultado da sua avaliação global pela A3ES, bem como aos cursos individualmente considerados, podendo também corresponder isso a uma avaliação da unidade orgânica, sempre que tal possa ser considerado.
- Defendemos que tal sistema de ratings, uma vez implementado, e devidamente articulado com a avaliação da investigação, hoje já feita pela FCT, deve ser a base do sistema de qualidade na qual deve assentar a possibilidade das IES ministrarem cursos de 3.º ciclo.

CORPO DOCENTE E NÃO DOCENTE

8

8. Corpo docente e não docente

8.1 Corpo docente

8.1.1 Carreiras docente e de investigador

8.1.2 Propriedade intelectual da investigação

8.1.3 Avaliação docente

8.2 Corpo não docente e não investigador

8.1 CORPO DOCENTE

8.1.1 CARREIRAS DOCENTE E DE INVESTIGADOR

Trabalhar no ensino superior, sobretudo nas carreiras de docência e investigação, apresenta-se um interessante desafio que é realizado por alguns milhares de pessoas no nosso País. Esta missão tem de corresponder simultaneamente a uma vocação, a uma realização pessoal e a uma responsabilidade. Uma responsabilidade porque o sucesso das IES, autogovernadas, depende da capacidade, esforço e comprometimento de cada um com esse sucesso; uma vocação porque investigar e lecionar não são tarefas que se possam realizar automaticamente, como quem executa um conjunto de instruções mecânicas; uma realização pessoal porque o sucesso da sua investigação e docência depende diretamente do gosto que docentes e investigadores têm pelo que fazem, o sentido de missão de que dispõem e a capacidade de ser exemplo para os que os rodeiam, sobretudo os estudantes.

A investigação e a docência, sendo profissões e carreiras específicas, são mais do que isso. Para quem tenha as capacidades e competências para tal, aliando a isso capacidade e automotivação, esforço, dedicação, gosto pelo que se faz e exemplo, a investigação e a docência são verdadeiras alavancas do desenvolvimento nacional: social, científico, cultural, artístico e económico. Este papel central da docência e da investigação, materializando as missões das IES e a sua tarefa social, implica

nos dias de hoje uma alteração de paradigma nas carreiras correspondentes. Assim, a FAP entende que deve existir uma unificação das carreiras docente e de investigação num mesmo Estatuto da Carreira de Investigador e Docente do Ensino Superior, estabelecendo regras que devem ser comuns, como as condições laborais gerais (remuneração, horário e organização do trabalho, licenças, progressão na carreira, propriedade intelectual dos resultados da investigação, regime de avaliação, regime de exclusividade, mobilidade), e diferenciando o que deve ser adaptado ao perfil de cada um.

A FAP defende, por outro lado, que nestes perfis é que deve residir a diferença laboral dos papéis desempenhados por cada profissional, propondo 3 perfis diferenciados: o de investigador (*tout court*), o de docente predominantemente investigador e o de docente que predominantemente leciona. Tais perfis diferenciar-se-iam sobretudo pela ponderação da docência no seu horário de trabalho: nula no primeiro caso, cerca de um quarto no segundo e cerca de metade no último caso. Ao nível institucional, a FAP sublinha que há ganhos de escala e de massa crítica que podem ser obtidos pela transição do vínculo dos docentes e dos investigadores das unidades orgânicas para as IES, sem prejuízo do serviço docente e da investigação se realizar nas unidades orgânicas, como hoje acontece. Tal medida permite, por exemplo, completar os horários incompletos existentes com profissionais já vinculados à IES, sem ter de estar à procura de novos profissionais para contratar, apenas

pelo facto de eles estarem a prestar serviço em outra unidade orgânica. Possibilita-se assim uma aproximação entre número de docentes e horários equivalentes a docentes em tempo integral (ETI), simultaneamente reduzindo o número de profissionais, melhorando as suas condições de trabalho, comprometendo-os mais com a IES e permitindo escolher os melhores, oferecendo-lhe condições laborais e organizacionais superiores. A FAP defende assim um caminho de centralização do vínculo laboral dos docentes às instituições a fim de permitir uma maior flexibilidade na sua atividade, sem nunca querer prejudicar a qualidade do seu trabalho ou colocar em causa a sua forma de trabalhar.

Ao mesmo tempo que esta mudança de paradigma ocorre na carreira docente, deve alargar-se o regime de contratação de especialista, não devendo esta opção cingir-se a algumas IES por razões de mera nomenclatura institucional, como hoje acontece por pertencerem ao subsistema politécnico. No entanto, tais especialistas deveriam ter um estatuto de verdadeira ligação ao mercado de trabalho, às profissões da área de formação e ao tecido empresarial, contemporâneo à prestação do serviço docente, que não deve exceder um número limitado de horas, que se aponta para cerca de 6 horas, devendo ainda limitar-se o número deste tipo de docentes que uma IES pode ter.

Enquanto tal mudança de paradigma não ocorrer, mostra-se urgente proceder a uma alteração do número de horas letivas por docente que permita melhorar os resultados de gestão, ter ganhos de escala

permitindo gerar verba para redistribuir no sistema de ensino superior, após sucessivos cortes. Este tipo de lógicas de abordagem implicam fazer mais com os mesmos recursos, podendo diminuir o custo por estudante no ensino superior, evitando soluções fáceis e porventura catastróficas como o tradicional aumento de propinas ou das demais taxas e emolumentos aplicáveis ao estudante. Assim, propõe a FAP um aumento de 3 horas letivas semanais por docente, passando das atuais 9 e 12 horas semanais, no ensino universitário e politécnico, respetivamente, para as 12 e 15 horas semanais. Esta alteração permite uma realocação de recursos de vários milhões de euros, que deveriam permanecer dentro do sistema de ensino superior, reforçando assim rubricas orçamentais que têm vindo ser contraídas e permitindo alocar recursos em estratégias de desenvolvimento institucional.

8.1.2 PROPRIEDADE INTELECTUAL DA INVESTIGAÇÃO

As regras da propriedade intelectual da investigação levada a cabo devem ser harmonizadas para todas as IES públicas, uma vez que não faz grande sentido existirem distribuições diferentes de dividendos em instituições que pertencem todas à iniciativa do Estado. É para a FAP evidente que uma percentagem dos ganhos (retirados os respetivos custos) deve constituir um complemento do rendimento do docente ou investigador autor ou gestor do projeto de investigação. A acrescer a isto, deve também ser considerada a hipótese

de a IES licenciar ou alienar, preferencialmente a esses profissionais, a propriedade intelectual sua, a preços de mercado. Pressupõe isto que a propriedade intelectual da investigação produzida e dos serviços prestados deve ser inequivocamente da IES, sendo sua toda a produção intelectual no caso dos docentes e investigadores em regime de exclusividade. A exclusividade não pode continuar a ser vista meramente como um direito profissional do docente, mas deve corresponder a um investimento das IES que deve encontrar retorno nas situações descritas, sempre que possível.

8.1.3 AVALIAÇÃO DOCENTE

No que diz respeito à avaliação docente, a FAP defende que os seus resultados devem ser públicos e publicados, incluindo os resultados personalizados e individualizados dos inquéritos pedagógicos. Esta avaliação dos docentes deve ser adaptada ao perfil de cada docente ou investigador, de acordo com os perfis defendidos anteriormente, sendo proporcional na incidência de cada um nos ramos da docência ou da investigação.

Acrescentamos ainda que o passo que foi dado na aprovação dos estatutos das carreiras docentes vigentes, de exigir, salvo os casos excepcionais devidamente previstos, o doutoramento como formação de entrada na carreira docente, exigindo-a simultaneamente para os docentes já contratados, com um período de moratória adequado, foi importante. Elevar a qualificação do corpo docente das instituições de ensino superior revelou-se uma interes-

sante estratégia em busca da qualidade expressa no grau atribuído. No entanto, entende a FAP que a qualificação académica deve ser apenas um dos requisitos de ingresso e de manutenção na carreira docente: é imperioso trazer a formação pedagógica para o centro de uma profissão que é em grande parte pedagógica. A experiência de todos os que já passaram pelo ensino superior é reveladora: nem todos os docentes são bons pedagogos. Isto é evidente e não pode ferir a suscetibilidade de terceiros. Por isso, para que a própria transmissão dos conhecimentos melhore em atração e qualidade, defende a FAP que a formação pedagógica deve ser obrigatória para docentes e deve ser ainda fornecida periodicamente para a manutenção na carreira.

8.2 CORPO NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

O corpo não docente e não investigador realiza, a nível das instituições de ensino superior, um trabalho importante, sendo uma peça fundamental para que todo o puzzle de interações no seio das IES se concretize. Não podemos deixar de considerar que muitas vezes não são alvo de grande atenção nas posições e reflexões do movimento associativo acerca do sistema, mas constatamos facilmente que é fundamental inverter essa tendência e dar maior atenção à totalidade do sistema. Assim, a FAP pretende deixar algumas notas que nos parecem interessantes para provocar reflexão e apresentar algumas posições assumidas em relação ao assunto.

No entender da FAP, uma das considerações tem que ver com a presença de representantes do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral das instituições de ensino superior. Para a FAP, tal presença não deve ser facultativa como apresenta o RJIES, mas deve ser obrigatória, defendendo que deva ser eleito pelo menos um representante de tal corpo por instituição.

Outra das preocupações sobre a qual entendemos pronunciar-nos está relacionada com a tendência da criação de serviços partilhados dentro de algumas instituições, de tal forma que, como defendemos para os docentes, o vínculo do pessoal não docente e não investigador também deveria, tendencialmente, ser feito com a IES e não com a unidade orgânica. Resulta desta prática a possibilidade de colmatar necessidades de pessoal não docente numa determinada unidade orgânica com pessoal que seja proveniente da própria IES, não sendo necessário recorrer a novas contratações. No fundo, defende a FAP que a realização do vínculo contratual com a IES permite uma maior flexibilização da mobilidade interna de pessoal não docente. No entanto, não se confunda esta opinião com a vontade de aumentar a entropia no sistema. Todos estes tipos de serviços partilhados devem estar em sintonia, sendo crucial o estabelecimento claro de dependência hierárquica aquando da transferência e mobilidade entre serviços. Cabe às IES a definição clara destes procedimentos a fim de garantir a satisfação de todos os envolvidos sob pena deste tipo de mecanismos falharem a sua missão.

PROPOSTAS

Carreiras docente e de investigador

- Entendemos que deve existir uma unificação das carreiras docente e de investigação num mesmo Estatuto da Carreira de Investigador e Docente do Ensino Superior, estabelecendo regras que devem ser comuns, como as condições laborais gerais (remuneração, horário e organização do trabalho, licenças, progressão na carreira, propriedade intelectual dos resultados da investigação, regime de avaliação, regime de exclusividade, mobilidade), e diferenciando o que deve ser adaptado ao perfil de cada um.
- Nestes perfis é que deve residir a diferença laboral dos papéis desempenhados por cada profissional, propondo 3 perfis diferenciados: o de investigador (tout court), o de docente predominantemente investigador e o de docente que predominantemente leciona.
- Sublinhamos que há ganhos de escala e de massa crítica que podem ser obtidos pela transição do vínculo dos docentes e dos investigadores das unidades orgânicas para as IES, sem prejuízo do serviço docente e da investigação se realizar nas unidades orgânicas, como hoje acontece.
- Defendemos um caminho de centralização do vínculo laboral dos docentes às instituições a fim de permitir uma maior flexibilidade na sua atividade, sem nunca prejudicar a qualidade do seu trabalho ou colocar em causa a sua forma de

trabalhar.

- Deve alargar-se o regime de contratação de especialista, não devendo esta opção cingir-se a algumas IES por pertencerem ao subsistema politécnico. Tais especialistas deveriam ter um estatuto de verdadeira ligação ao mercado de trabalho, às profissões da área de formação e ao tecido empresarial, contemporâneo à prestação do serviço docente, que não deve exceder um número de cerca de 6 horas, devendo ainda limitar-se o número deste tipo de docentes que uma IES pode ter.
- Propõe-se um aumento de 3 horas letivas semanais por docente, passando das atuais 9 e 12 horas semanais, no ensino universitário e politécnico, respetivamente, para as 12 e 15 horas semanais.

Propriedade intelectual da investigação

- As regras da propriedade intelectual da investigação levada a cabo devem ser harmonizadas para todas as IES públicas, uma vez que não faz grande sentido existirem distribuições diferentes de dividendos em instituições que pertencem todas à iniciativa do Estado.
- É evidente que uma percentagem dos ganhos (retirados os respetivos custos) deve constituir um complemento do rendimento do docente ou investigador autor ou gestor do projeto de investigação.

Avaliação docente

- Defendemos que os resultados da avaliação docente devem ser públicos e publicados, incluindo os resultados personalizados e individualizados dos inquéritos pedagógicos.
- A qualificação académica deve ser apenas um dos requisitos de ingresso e de manutenção na carreira docente: é imperioso trazer a formação pedagógica para o centro de uma profissão que é em grande parte pedagógica.
- A formação pedagógica deve ser obrigatória para docentes e deve ser ainda fornecida periodicamente para a manutenção na carreira.

Corpo não docente e não investigador

- A presença de pelo menos um membro do corpo não docente e não investigador no Conselho Geral deve ser obrigatória.
- Defendemos que a realização do vínculo contratual com a IES permite uma maior flexibilização da mobilidade interna de pessoal não docente.

CIÊNCIA

9

9. Ciência

9.1 Sistema Científico Nacional

9.1 SISTEMA CIENTÍFICO NACIONAL

O sistema científico nacional tem em Portugal uma ligação umbilical ao sistema de ensino superior, sendo tal ligação um alicerce de ambos os sistemas no nosso País, nomeadamente no que ao investimento público em ciência diz respeito.

Sendo conhecidas as metas comunitárias no que toca a montantes de investimento (público e privado) em ciência, quer no âmbito da Estratégia de Lisboa (2010), quer no âmbito da Europa 2020, a FAP defende que a estratégia de financiamento público, quer nos orçamentos institucionais, quer através da FCT, tem sido demasiado baseada na atribuição de fundos para investigação individual (nomeadamente bolsas de doutoramento e pós-doutoramento). Desta forma, somos favoráveis ao maior investimento em investigação coletiva, promovendo o emprego científico e sem prejuízo da integração de doutorandos e doutorados em tais equipas, a partir das quais desenvolvam os seus trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento.

Considera importante a FAP a implementação e cumprimento de um calendário para o processo de candidaturas ao Concurso de Atribuição Individual de Bolsas de Doutoramento, Doutoramento em Empresas e Pós-Doutoramento da FCT, atualmente pautado por sucessivos atrasos no seu início e na divulgação dos resultados. Adicionalmente, a FCT deve garantir o pagamento das bolsas atribuídas dentro de um prazo previamente definido.

Urge também uma revisão do Estatuto

de Bolseiro de Investigação (EBI), atualmente desadequado da realidade, onde os profissionais de investigação continuam a ser alvos de sucessivos processos de avaliação de competências e a não possuírem um contrato de trabalho que lhes garanta um vínculo laboral, comprometendo o emprego científico e o necessário rejuvenescimento dos quadros dos centros de investigação.

Defende a FAP que no que diz respeito à economia da investigação científica, importa reforçar as garantias subjacentes ao retorno do investimento público em investigação aplicada, sem prejuízo do apoio à investigação pura, que deve também ser devidamente avaliada.

Assim, o paradigma dos apoios a fundo perdido deve ser equilibrado com um princípio de reembolso parcial no caso de receitas provenientes dos resultados da investigação, a ser repartido por todos os intervenientes investidores - FCT, IES, laboratórios associados e equipas de investigação e seus investigadores. E, da mesma forma, todos os apoios devem ter subjacentes metas intermédias de avaliação do projeto apoiado, bem como pressupor para cada projeto um caderno de encargos de publicações científicas, pedido de patentes, transferência de conhecimento e prestação de serviços, cujo incumprimento deve ter consequências penalizadoras nas verbas aprovadas e atribuídas.

PROPOSTAS

Sistema Científico Nacional

- Somos favoráveis ao maior investimento em investigação coletiva, promovendo o emprego científico e sem prejuízo da integração de doutorandos e doutorados em tais equipas, a partir das quais desenvolvam os seus trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento.
- Exigimos a implementação e cumprimento de um calendário para o processo de candidaturas ao Concurso de Atribuição Individual de Bolsas de Doutoramento, Doutoramento em Empresas e Pós-Doutoramento da FCT
- A FCT deve garantir o pagamento das bolsas atribuídas dentro de um prazo previamente definido.
- Urge uma revisão do Estatuto de Bolseiro de Investigação (EBI), atualmente desadequado da realidade.
- No que diz respeito à economia da investigação científica, importa reforçar as garantias subjacentes ao retorno do investimento público em investigação aplicada, sem prejuízo do apoio à investigação pura, que deve também ser devidamente avaliada.

INTERNACIONALIZAÇÃO

10

10. Internacionalização

10.1 Estratégia para a internacionalização do Ensino Superior Português

10.1 ESTRATÉGIA PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR PORTUGUÊS

A internacionalização do ensino superior português é um fenómeno complexo e, como tal, não pode ser reduzido a uma qualquer visão simplista que encontre em dois ou três fatores uma fórmula mágica para abrir o ensino superior português a uma participação de estudantes, docentes e investigadores estrangeiros de um dia para o outro. Até porque a internacionalização não é um processo unívoco: há vários caminhos de internacionalização possíveis e é preciso fazer opções concretas sobre que internacionalização se quer atingir e em que horizonte.

O relatório apresentado pela tutela “Uma estratégia para a internacionalização do Ensino Superior Português”, resultado de um grupo de trabalho nomeado para o efeito, ao qual não foi chamado a fazer parte qualquer representante dos estudantes, pretende dar um impulso inicial a uma nova fase de internacionalização do ensino superior português, fazendo recomendações que possam concretizar uma estratégia para tal internacionalização.

Tal documento, reconhecendo o trabalho feito como um passo inicial para essa nova fase, pretende contribuir para este processo que tem quase tudo por fazer. Por essa razão é importante afirmar desde já que o dito relatório, ao contrário do que pudesse parecer, não concretiza qualquer estratégia de internacionalização, nem mesmo escolhe um modelo de internacio-

nalização a desempenhar — fosse ou não esse o seu propósito inicial, é importante que todos os agentes no ensino superior tenham bem claro que o trabalho que têm pela frente, antes de se traduzir em qualquer concretização, implica que sejam feitas opções sistémicas de prioridades nacionais, de caminhos comuns e de especificidades institucionais e das necessárias reformas sistémicas e institucionais que cumpre fazer antes de qualquer salto qualitativo que aumente o potencial de abertura e atratividade do sistema de ensino superior português (e como passo necessário para tal aumento).

Para esse efeito é necessário analisar convenientemente os dados disponíveis sobre a dimensão da abertura de Portugal quer aos programas de mobilidade de estudantes, quer ao acesso e frequência dos ciclos de estudos por estudantes estrangeiros, quer ainda no que diz respeito à abertura dos concursos docentes a estrangeiros e ao esforço para reforçar o corpo docente e investigador de profissionais com mérito e reconhecimento internacional relevante. E, se é verdade que o número de estudantes estrangeiros a frequentar o ensino superior português tem crescido relevantemente, quer como estudantes matriculados em Portugal, quer como estudantes em programas de mobilidade, também é necessário dizer sem rodeios que, segundo os dados disponíveis, Portugal não é hoje um país mais atrativo como destino para a frequência do ensino superior do que era no início do século: os números mostram que a quota de Portugal como destino de formação superior

manteve-se inalterada desde então, tendo o crescimento em número absoluto ocorrido em linha com o crescimento global do movimento internacional de estudantes que procuram formação superior fora dos seus países.

Os dados disponíveis mostram ainda um resultado não despiendo na atração de estudantes dos países que integram o Espaço Europeu de Ensino Superior, constituído pelos sistemas nacionais de ensino superior que se harmonizaram no Processo de Bolonha.

Assim, a FAP não tem deixado de reconhecer, nas várias posições que tem publicamente assumido nos últimos anos, que a crescente abertura nacional ao mundo em todos os setores de atividade económica e da vida social é uma evolução que tem o seu reflexo nas instituições de ensino superior na internacionalização que estas fazem da sua atividade autónoma, não só nas áreas da investigação e da prestação de serviços externos, mas também no que diz respeito às atividades de ensino. A FAP é favorável a esta abertura, não enveredando porém em discursos triunfalistas ou simplistas sobre esta questão.

A posição da FAP tem sido inequívoca nos últimos anos: o sistema e as instituições de ensino superior têm imperiosamente de se reformar para poderem progredir e para poderem ter futuro num mundo globalizado onde a educação além de um direito que os Estados devem aos seus cidadãos é também um serviço que se presta, incluindo a estrangeiros, e que como tal obedecerá a avaliações de qualidade, preço e utilidade.

Assim, a FAP reafirma a necessidade de reformar orgânica, curricular e pedagogicamente o ensino ministrado, não sendo irrelevante também as posições que defendemos para a unificação das carreiras docente e de investigação, com perfis diferenciados de prestação de trabalho. A preparação que o sistema e as instituições de ensino superior têm portanto de fazer não se limitará, como se poderia deduzir do citado relatório, em ministrar aulas em língua inglesa, em reforçar a sua comunicação (publicitária) junto dos públicos-alvo e dos países escolhidos. Questões como a flexibilização curricular, os sistemas de reconhecimento do mérito, os meios organizacionais e pedagógicos disponibilizados são temas-chaves no desenvolvimento de uma estratégia de internacionalização que está ainda por realizar e que é tarefa fazer com a maior brevidade e solidez possível.

Que internacionalização queremos? – esta é uma questão muito importante cuja resposta aponta para caminhos muito diferentes no que ao futuro do sistema de ensino superior português diz respeito. Apontando o referido relatório para uma duplicação do número de estudantes estrangeiros (quantificação que elogiamos), é desde logo importante responder se este excedente se operará por substituição de atuais estudantes portugueses ou por aumento do número de estudantes inscritos no ensino superior português, acrescendo este aumento de estrangeiros ao número de estudantes portugueses que já hoje frequentam o ensino superior português.

Para a FAP a internacionalização tem de ser um movimento de desenvolvimento

do sistema de ensino superior, crescendo a partir dos bons resultados que já se conseguiram atingir, num movimento de melhoria contínua; razão pela qual a FAP rejeita a internacionalização como um movimento de sobrevivência deste sistema, numa procura de substituir estudantes portugueses por estudantes estrangeiros. Salvaguardada a qualidade de formação dos estudantes, não basta apenas quantificar o aumento de estudantes estrangeiros pretendido, é necessário corajosamente definir que número total de estudantes se pretende que estejam a frequentar o sistema de ensino superior quando tal duplicação ocorrer. Esta definição é basilar na definição do caminho a seguir enquanto sistema de ensino superior com futuro.

A crescer a esta opção básica tem de ser efetivamente desenvolvida uma estratégia de internacionalização que revolucione positivamente as instituições de ensino superior e o ensino ministrado, alargando as boas práticas nacionais e estrangeiras, e explorando seriamente o potencial de desenvolvimento que as instituições de ensino superior português têm. Neste sentido a FAP rejeita que seja útil qualquer estratégia que se limite a camuflar os problemas institucionais e sistémicos como problemas de ordem administrativa-burocrática, ao mesmo tempo que não alinha por qualquer solução global que pretenda apenas resolver problemas burocráticos e expandir a comunicação e publicitação da oferta formativa portuguesa no estrangeiro.

Há mais problemas a serem enfrentados e a solução global para a internacio-

nalização passa por resolver tais problemas conjuntamente com os apontados pelo referido relatório (administrativos, de coordenação, de divulgação e publicitação, etc.). O sistema de ensino superior e as instituições de ensino superior precisam de uma verdadeira reforma da sua organização e dos seus processos, que quebre as suas lógicas internas, tantas vezes conservadoras e retrógradas, para renovadamente potenciar a sua qualidade, eficiência e eficácia dos resultados da sua atividade, fator essencial em qualquer estratégia séria de internacionalização.

Temos de ser bons para sermos atraídos; temos de reforçar a qualidade do ensino superior que temos para que num mundo global possamos estar na primeira linha dos países procurados para fazer este tipo de formações; temos de descontinuar processos institucionais e sistémicos reiterados de luta por mudar o mínimo e por o mais que se puder manter tudo na mesma. Só assim poderemos desenvolver uma verdadeira estratégia que seja concretizável e que produza resultados. É por isso imperioso que todos os agentes possam contribuir para fazer diferente no maior consenso possível, remando todos para o mesmo lado, com coragem para mudar tudo o que precisa de ser mudado para atingir os objetivos conjuntos a que nos propomos.

PROPOSTAS

Estratégia para a internacionalização do Ensino Superior Português

- Entendemos que a internacionalização tem de ser um movimento de desenvolvimento do sistema de ensino superior, crescendo a partir dos bons resultados que já se conseguiram atingir.
- Rejeitamos a internacionalização como um movimento de sobrevivência deste sistema, numa procura de substituir estudantes portugueses por estudantes estrangeiros.
- Tem de ser efetivamente desenvolvida uma estratégia de internacionalização que revolucione positivamente as instituições de ensino superior e o ensino ministrado, alargando as boas práticas nacionais e estrangeiras, e explorando seriamente o potencial de desenvolvimento que as instituições de ensino superior português têm.

PERCursos
CURRICULARES
DIFERENCIADOS

11

Conciliar a atividade letiva com uma atividade laboral é uma tarefa exigente que se tem alargado a mais estudantes de ensino superior, quer pela necessidade dos estudantes obterem rendimentos adicionais, quer pela exigência de formação ao longo da vida, quer pela vontade daqueles que não tiveram essa oportunidade anteriormente de frequentarem um curso de ensino superior.

Também os estudantes com necessidades educativas especiais e aqueles que experimentam durante o seu percurso formativo situações especiais, como a parentalidade, uma incapacidade transitória ou doença infetocontagiosa, devem beneficiar de condições especiais para a frequência do seu curso de ensino superior.

O desenvolvimento de atividades extracurriculares pelos estudantes de ensino superior contribui para a formação transversal do indivíduo, que desenvolve um conjunto de competências que o tornam mais apto para os desafios do dia-a-dia. Pelas vantagens evidentes na preparação de cidadãos mais capazes, a realização destas atividades deve ser apoiada e incentivada por quem organiza o sistema de ensino superior procurando qualificar os cidadãos.

A FAP defende que o conjunto de direitos e deveres destes estudantes com percursos curriculares diferenciados (trabalhadores-estudantes, parturientes, mães e pais, dirigentes associativos e representantes dos estudantes nos órgãos de gestão, estudantes-atletas, estudantes que realizam atividades de voluntariado, bombeiros, estudantes com necessidades

educativas especiais, etc.) deviam estar incluídos num Estatuto do Estudante de Ensino Superior, que reconhecesse a nível nacional a sua relevância e criasse condições equitativas para estudantes, independentemente da instituição que, com base no seu mérito, escolheram.

Tal Estatuto conteria também as regras disciplinares aplicáveis aos estudantes de ensino superior, equiparando as infrações e respetivas sanções, evitando que estudantes iguais à partida sejam punidos em quadros disciplinares diferentes pela mesma infração, em função da instituição que frequentem.

A criação do Estatuto do Estudante de Ensino Superior deve ser precedido do devido debate, envolvendo os diferentes intervenientes do sistema de ensino superior, para que seja o reflexo da realidade existente nas diferentes instituições, importando as boas práticas que eventualmente se verifiquem em algumas delas nesta matéria.

No que diz respeito aos trabalhadores-estudantes, e suas condições de frequência do ensino superior, no imediato, está em falta no nosso ordenamento jurídico, desde a alteração do Código do Trabalho, operada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, a lei especial que contenha o desenvolvimento mais aprofundado do regime aplicável aos trabalhadores estudantes. A FAP alerta para a urgência de se corrigir tal omissão legislativa, prejudicial para todos aqueles que meritariamente trabalham e estudam, dando o mais rapidamente início ao procedimento legislativo respetivo.

PROPOSTAS

Percursos curriculares diferenciados

- Defendemos que o conjunto de direitos e deveres destes estudantes com percursos curriculares diferenciados (trabalhadores-estudantes, parturientes, mães e pais, dirigentes associativos e representantes dos estudantes nos órgãos de gestão, estudantes-atletas, estudantes que realizam atividades de voluntariado, bombeiros, estudantes com necessidades educativas especiais, etc.) deviam estar incluídos num Estatuto do Estudante de Ensino Superior, que reconhecesse a nível nacional a sua relevância e criasse condições equitativas para estudantes, independentemente da instituição que, com base no seu mérito, escolheram.
- No que diz respeito aos trabalhadores-estudantes, e suas condições de frequência do ensino superior, no imediato, está em falta no nosso ordenamento jurídico, desde a alteração do Código do Trabalho, operada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, a lei especial que contenha o desenvolvimento mais aprofundado do regime aplicável aos trabalhadores estudantes. Alertamos para a urgência de se corrigir tal omissão legislativa, prejudicial para todos aqueles que meritariamente trabalham e estudam, dando o mais rapidamente início ao procedimento legislativo respetivo.

ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

12

O associativismo estudantil, em particular o associativismo estudantil do ensino superior, além do seu papel fundamental de representação estudantil, tem assumido um importante papel na dinamização social, cultural, desportiva, formativa e científica das comunidades onde se insere. Assente no reconhecimento do valor das atividades extracurriculares, as federações e associações académicas e de estudantes desenvolvem múltiplas atividades com relevante impacto.

O Governo em funções já demonstrou, durante o seu mandato, a intenção de rever o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, tendo sido solicitado parecer sobre uma proposta remetida, durante o ano de 2013, ao movimento associativo. A alteração do titular da pasta na Secretaria de Estado do Desporto e Juventude interrompeu tal processo de revisão, conhecendo-se apenas a vontade de se retomar e concluir o processo até ao fim da legislatura, o que entretanto ainda não aconteceu.

Querendo, antecipadamente, contribuir para tal debate, a FAP defende que qualquer revisão do regime aplicável ao movimento associativo deve começar pela separação de duas realidades absolutamente distintas: as associações de estudantes e as associações juvenis. Considerar o associativismo estudantil uma forma de associativismo jovem revela ignorância sobre a base sociológica, funcionamento e finalidade das associações de estudantes: o papel de agente de construção do sistema de ensino superior, em representação de um corpo, contribuindo para a melhoria contínua do sistema não pode ser confun-

dido com a intenção de promover e dinamizar atividades para jovens. O facto de os apoios serem atribuídos pela mesma entidade não é razão suficiente para se incluam realidades tão diferentes no mesmo diploma.

A crescer a isto, tem-se presenciado uma realidade que deve ser estudada e compreendida. Nos últimos tempos, têm proliferado no seio das instituições de ensino superior grande número de associações juvenis, constituídas por estudantes do ensino superior e dinamizadoras de atividades a estes destinadas. Disto decorre que a distribuição do orçamento para as associações juvenis e associações de estudantes acaba por contemplar, várias vezes, um múltiplo financiamento por estudante de uma determinada instituição, uma vez que os beneficiados são em grande parte os mesmos. Assim, ainda que a FAP seja positivamente a favor da existência de maior dinâmica associativa, o assunto não deve ser esquecido sob pena de poder inclusivamente, a curto-médio prazo influenciar o orçamento disponível para as associações de estudantes do ensino superior.

A FAP é contra o apoio ordinário ou de carácter anual a federações de associações de estudantes, por entender que a criação destas federações, pretendendo servir interesses comuns das associações federadas tem de ser feita de uma forma responsável; neste sentido, criar uma federação destes deve ser algo assente num modelo de autossustentabilidade, ou num modelo em que os seus federados estão disponíveis para suportar os seus custos, por

nela reconhecerem interesse efetivo. Claro que a isto não obsta, bem pelo contrário, que os encargos das associações de estudantes com as suas federações possam ser alvo de apoio dos programas existentes para estas, sendo reconhecidas como despesas elegíveis de funcionamento. Simultaneamente, devem as federações continuar a poder beneficiar de apoios pontuais, afetos a atividades específicas, numa modalidade de apoio que deve ter alocadas verbas, independentemente da execução dos outros programas.

Problema crónico dos apoios atribuídos às associações de estudantes é o repetido atraso no pagamento dos montantes atribuídos. Apesar de legalmente fixados (e sucessivamente reajustados) os prazos de pagamento são consistentemente incumpridos, sem qualquer compensação para os beneficiários do apoio que dessa forma enfrentam maiores dificuldades na gestão do seu orçamento. Em síntese, as associações de estudantes são forçadas a cumprir o plano de atividades com que se candidatarão (ou a devolver as verbas não executadas) sem lhes serem atempadamente atribuídos os meios que permitam executar tal plano. A FAP, atenta a esta realidade, defende que os prazos estabelecidos sejam efetivamente cumpridos e que seja devida uma compensação nas situações em que tal não aconteça.

A FAP reforça ainda que o associativismo estudantil não deve jamais ceder em qualquer aspeto no que se refere à autonomia de organização e representação; é exclusivamente aos estudantes e seus representantes que compete definir as suas

estruturas representativas, respeitando a matriz democrática do movimento: qualquer intromissão ou tentativa de manipulação, quer por parte da tutela, quer da parte das IES, são categoricamente rejeitadas pela FAP por serem manifestamente abusivas.

PROPOSTAS**Associativismo Estudantil**

- Defendemos que qualquer revisão do regime aplicável ao movimento associativo deve começar pela separação de duas realidades absolutamente distintas: as associações de estudantes e as associações juvenis.
- Manifestamo-nos contra o apoio ordinário ou de carácter anual a federações de associações de estudantes, por entender que a criação destas federações, pretendendo servir interesses comuns das associações federadas tem de ser feita de uma forma responsável, assente num modelo de autossustentabilidade, ou num modelo em que os seus federados estão disponíveis para suportar os seus custos.
- Devem as federações continuar a poder beneficiar de apoios pontuais, afetos a atividades específicas, numa modalidade de apoio que deve ter alocadas verbas, independentemente da execução dos outros programas.
- Exigimos que os prazos estabelecidos sejam efetivamente cumpridos e que seja devida uma compensação nas situações em que tal não aconteça.
- Reforçamos que o associativismo estudantil não deve jamais ceder em qualquer aspeto no que se refere à autonomia de organização e representação; é exclusivamente aos estudantes e seus representantes que compete definir as suas estruturas representativas, respeitando a matriz democrática do movimento: qualquer intromissão ou ten-

tativa de manipulação, quer por parte da tutela, quer da parte das IES, são categoricamente rejeitadas pela FAP por serem manifestamente abusivas.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- Bases do sistema de ação social, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.os 113/97, de 16 de setembro, 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto;
- Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado por vários diplomas, tendo a sua alteração mais recente no Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
- Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada por vários diplomas dos quais se salienta a alteração referida nesta moção, Lei nº 23/2012, de 25 de junho, e a sua alteração mais recente na Lei 48-A/2014;
- Comissão para a revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, Despacho n.º 2906-C/2015;
- Composição, competências e modo de funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino Superior, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de agosto;
- Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004;
- Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de Fevereiro;
- Constituição da República Portuguesa, republicada pela Lei Constitucional n.º1/2005, de 12 de agosto;
- Critérios de atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas no ensino superior politécnico, estabelecidos pela Portaria n.º 485/2008, de 24 de abril;
- Cursos de Especialização Tecnológica, criados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
- Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), republicado pela Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto;
- Fusão da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa e criação de uma nova instituição, designada Universidade de Lisboa, Decreto-Lei n.º266-E/2012, de 31 de dezembro;
- Indexação automática dos preços mínimos de refeição e de alojamento para estudantes do ensino superior ao salário mínimo nacional, Despacho n.º 22 434/2002;
- Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas

Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto;

- Lei que estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
- Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior, Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro;
- Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior, Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
- Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Regime Jurídico do Associativismo Jovem, Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
- Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro;
- Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso - Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;
- Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, Despacho n.º 8442/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto e alterado pelos Despachos n.ºs 627/2014, de 14 de janeiro e 10973-D/2014, de 27 de agosto;
- Resolução da Assembleia da República que recomenda ao Governo a elaboração de um relatório anual sobre o abandono no Ensino Superior, Resolução n.º 60/2013;
- Resolução sobre os efeitos da não acreditação de ciclos de estudos em funcionamento, Resolução n.º 53/2012 da A3ES;
- Sistema Nacional de Qualificações, Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- Suplemento ao diploma, regulado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

